W. 1

2:V

PROTOCOLO
Setor de Protocolo da Comarca de Horizonte
Recebi o (a) RECEBIDO AUTOS
Nº de ordem 50.893
Horizonte 26 . 09 13

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE HORIZONTE
VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE

Processo Nº
1418-86.2008.8.06.0086/0

Data - Hora
9/9/2013 - 10:57

Dados Gerais do Processo			
Número Único	**1418-86.2008.8.06.0086/0**		
Número Sproc	2008.0009.3091-8/0		
Tipo de Ação	**COBRANÇA - CÍVEL**		
se	TODAS AS VARAS - 1V/1VJ		
ero Origem	8218/08		
uação	18/03/2008 14:13	Volumes	1
st.Gratuita	SIM	Segredo de Justiça	NÃO
Orgão Julgador	VARA UNICA DA COMARCA DE HORIZONTE		

Partes

Requerente : FRANCISCA LIMA DA SILVA
Rep. Jurídico : 15048 - CE LIEGE IZABEL PIRES CENI
Requerido : BRADESCO SEGUROS SA
Rep. Jurídico : 20873 - CE SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE

Barra Sproc

PROTOCOLO
Setor de Protocolo da Comarca de Horizonte
Recebi o (a) Remessa de autos
Nº de ordem 84131
Horizonte 21 01 16
13:13

BALBINOS ASSESSORIA JURÍDICA
DR. WAMBERTO BALBINO SALES
Rua Coronel Biá nº.1859, Centro.
Cascavel - CE.
Tel. 85-3334-0132

Excelentíssimo (a) Sr.(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito do _____ Juizado Especial Cível da Comarca de HORIZONTE, Estado do CEARÁ.

COMARCA DE HORIZONTE
2008.0005.3031-6

- PEDIDO DE JUSTIÇA GRATUITA

- SÚMULA 257 DO STJ:

"-A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para recusa do pagamento da indenização "

FRANCISCA LIMA DA SILVA, **brasileira, casada, agricultora, portadora do CPF Nº. 398.616.193-72 e RG 2004002161315, residente e domiciliada na Rua Raimundo Alves da Silva, 232, Zumbi – Horizonte - CE,** por intermédio de seu bastante procurador que esta subscreve, conforme instrumento procuratório incluso, podendo ser intimado na Rua Coronel Biá, nº. 1859- Centro, na cidade de Cascavel/CE, vem perante V.Exa., ajuizar a presente.

AÇÃO DE COBRANÇA c/c REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS
(D.P.V.A.T.)

Em face da ***BRADESCO SEGUROS SA,*** pessoa jurídica de direito privado, podendo ser citada por intermédio de seu representante legal na Avenida Desembargador Moreira, n.1250- Aldeota- Fortaleza-CE, Cep.: 60.170.001, expondo e requerendo ao final o seguinte:

AB INITIO,

Diante da situação em que se encontra a promovente, requesta inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso a Justiça.

-S I N O P S E D O S F A T O S:

O filho da Autora **FRANCISCO JOEL LIMA DA SILVA,** tendo o extinto, **falecido vítima de acidente automobilístico,** fato verificado no dia **03 de FEVEREIRO de 1991**, CONFORME Registro de Óbito anexo.

> ***"... No dia 12 de novembro de 1989 por volta das 18:00 horas na BR 116, KM 40 – em Horizonte – CE a vitima o menor* FRANCISCO JOEL LIMA DA SILVA *foi atropelado e morto por um veiculo de marca e modelo desconhecido, Tendo como causa morte: atropelamento "Conforme Certidão Policial e de óbito anexo aos autos."*** - grifamos.

O art. 7° da Lei n. 8.441/92, determina que o pagamento do DPVAT, poderá ser efetuado por junto a **quaisquer** uma, das seguradoras que façam parte do Consórcio das Seguradoras coordenadas pela FENASEG.

Acontece que as seguradoras que exploram o ramo DPVAT, em nosso país, obedecendo Circular n. 050/2000, não liquidam o seguro obrigatório, via administrativa, quando a parte beneficiária, não apresentar o DUT, referente ao exercício do acidente devidamente quitado.

Torna-se oportuno ressaltar, ao contrário do determinado pela Circular infracitada, a Lei n. 6.194/94, determina o pagamento do DPVAT, bastando apenas á **ocorrência do acidente**, abolindo até mesmo qualquer franquia por parte do segurador.

Na verdade, o seguro DPVAT, perdeu o seu cunho social assistencial, para os interesses ambiciosos, macro financeiro das grandes

empresas, com respaldo de resoluções, circulares e normas administrativas editadas em proveito próprio, ferem a lei em detrimento de seus interesses.

O **art.** 7º da Lei Nº 8.441/92, determina que logo após a entrega dos documentos a seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para liquidar o seguro, bem como, o seguro poderá ser requerido junto a quaisquer uma das seguradoras que façam parte das conveniadas, convencida de que não tem mais a quem procurar, pois na via administrativa não logrou êxito, o(a) autor(a) busca a via jurisdicional.

-D O DANO MATERIAL:

Para dissipar quaisquer dúvidas quanto a incidência de juros e da correção monetária, o Superior Tribunal de Justiça, através da a Súmula 54, assim tem decidido:

> ***"Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso em casos de responsabilidade extra contratual".***

Como se infere na Súmula, os juros, bem como a incidência da correção devem fluir a partir do evento danoso, visto que, não existe qualquer tipo de contrato entre o (a) Autor (a) e a Seguradora Ré.

> ***"APELAÇÃO CIVEL- AÇÃO DE COBRANÇA-SEGURO OBRIGATÓRIO (DPVAT) – VALOR DA INDENIZAÇÃO – CORREÇÃO MONETÁRIA-JUROS. A correção incide desde a data do evento - coetânea com a do prejuízo, e os juros deste a data do evento danoso por se tratar de responsabilidade legal e extracontratual. Precedentes desta Corte e Súmula n. 54 do STJ. Apelos parcialmente providos*** *(TJRS – APC 70000631473- 1° C. Civ. Esp – Rel. Des. Adão Sergio do Nascimento Cassiano – J. 28/12/2000)." - grifamos*

-D O D I R E I T O:

Reza a presente Súmula 124 do TRF, ao afirmar que:

> ***"Prescreve em 20 anos em Ação do Beneficiário, ou, do terceiro sub-rogado nos direitos destes, fundado no Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil".*** - grifamos

Também, é cediço e corriqueiro de que o valor do seguro DPVAT, que dispõe sobre Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não, deve ser pago na forma estabelecida na Lei nº. 6.194/74, que fixa o pagamento, no CASO DE MORTE, **o valor integral de 40 (quarenta) salários mínimos.**

Assim dispõe o ART. 3º, alínea "a" da referida Lei:

"Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no artigo 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada:

a) "40 (quarenta) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País - no caso de morte;" - grifamos.

Ainda, preceitua o textualmente art. 5º da Lei n. 8.441/92 o seguinte:

"O pagamento da indenização, será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado".

Insta ressaltar que a Lei 8.441/92, alterou apenas o § 1º, a, § 3º, §4º e § 5º da Lei 6.194/74. Mais uma vez, não alterou o caput do referente art. 5º.

A Súmula Nº. 257 do STJ aduz que:

"257 - A falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização".

No caso vertente, o Direito a percepção do seguro é devido, tomando como base o Art. 5º da Lei n. 6.194/74, sendo devido a(o) Autor(a) a importância de 40 salários mínimos, como forma de indenização.

Ora Douto Julgador, o Código Civil Brasileiro, em preceitua o seguinte:

"Art. 186 do CC – AQUELE QUE, POR AÇÃO OU OMISSÃO VOLUNTÁRIA, NEGLIGÊNCIA OU IMPRUDÊNCIA VIOLAR DIREITO E CAUSAR DANO A OUTREM, AINDA QUE EXCLUSIVAMENTE MORAL, COMETE ATO ILÍCITO".

O Art. 333 do Código de Processo Civil determina que:

"O Ônus da prova incumbe:
I -...

II - ao réu, quanto a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor;

A violação do direito do(a) Autor(a), no caso em tela é patente, tendo por conseqüência o ato ilícito a ser reparado, segundo a luz do art. 186 do Código Civil Pátrio, in verbis:

> ***"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência, ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral comete ato ilícito".*** *– grifamos*

O instituto da responsabilidade civil é parte integrante do direito obrigacional, pois a principal conseqüência da prática de um ato ilícito é a obrigação que acarreta o dever de reparar o dano causado, sendo este de natureza pessoal que se resolve em perdas e danos.

-DO QUANTUM DEBENTUR:

A Lei n. 6.194/74, em seu art.5°, §, 1°, preceitua o seguinte:

> *"A INDENIZAÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO SERÁ PAGA COM BASE NO VALOR DA ÉPOCA DA LIQUIDAÇÃO DO SINISTRO, EM CHEQUE NOMINAL AOS BENEFICIÁRIOS, DESCONTÁVEL NNO DIA E NA PRAÇA DA SUCURSAL QUE FIZER A LIQUIDAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS DA ENTREGA DOS SEGUINTES DOCUMENTOS:...."*. *Grifo nossa autoria.*

O espírito da Lei, é que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o proferimento e publicação da sentença.

-DA VINCULAÇÃO DA INDENIZAÇÃO DPVAT AO SALÁRIO MÍNIMO:

As seguradoras em geral sustentam que compete ao CNPS, fixar o valor da Indenização, onde estabelece que o teto do DPVAT, será de 6.745,01 (seis mil setecentos e cinqüenta e quatro reais e um centavo) e não o parâmetro firmado na norma legal, que estabelece 40 salários mínimos vigentes.

Na verdade, a competência para fixar o valor da Indenização, encontra-se esculpida no **Art. 3°, aliena "a", da Lei n. 6.194/74.**

Outros comentários e argumentos sustentados pelas seguradoras, tornam-se desnecessários, visto, a imposição legal infra citada,

determina o valor de 40 salários mínimos, como forma de indenização por invalidez ou **morte decorrente de acidente de trânsito**.

Acontece Douto Julgador, com a edição das Leis 6.205/1975 e 6.423/1977, aquela estabelecendo a descaracterização do salário mínimo como fator de correção monetária (art. 1° e 2°) e esta última, determinando a variação nominal da Obrigação de Tesouro Nacional - OTN como base para correção monetária (art. 1°), passaram as seguradoras a advogar a derrogação do art. 3° da Lei n. 6.194/74, e ainda que a norma não teria sido recepcionada pela Constituição Federal de 1988, com objetivo de locupletar-se em detrimento dos menos favorecidos.

-DA JURISPRUDÊNCIA:

Neste sentido decidiu, recentemente a 4ª TURMA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no Recurso Especial, 2002/0176396-7, datada no DJ 29/09/2003, que teve como MINISTRO RELATOR SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA:

> *16150495 – CIVIL – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – ACIDENTE CAUSADO POR VEÍCULO SEM SEGURO – EVENTO ANTERIOR À LEI Nº. 8.441/92 – IRRELEVÂNCIA – RESPONSABILIDADE DE QUALQUER SEGURADORA – PRECEDENTES – RECURSO PROVIDO*
>
> ***Mesmo nos acidentes ocorridos anteriormente à modificação da Lei nº. 6.194/74 pela Lei nº. 8.441/92, a falta de pagamento do prêmio do seguro obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres (DPVAT) não é motivo para a recusa do pagamento da indenização.*** *(STJ – RESP 337083 – SP – 4ª T. – Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – DJU 18.02.2002 – p. 00459)*

O 1° Juizado Especial Cível desta Comarca de Campina Grande/PB, através do juiz RUY JANDER TEIXEIRA DA ROCHA, em processo de n°. 001.2003.002.564-5, assim similar proferiu sentença, cuja EMENTA é:

> ***"AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO DPVAT – MORTE IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO DAS PROVAS EXIGIDAS POR LEI ESPECÍFICA – SUPRIMENTO ATRAVÉS DA DECLARAÇÃO VAZADA NA CERTIDÃO DE ÓBITO E DA CERTIDÃO DE MÉDICO LEGISTA – COMPROVAÇÃO – PROCEDÊNCIA.***
>
> *Nos casos de ação de cobrança referente à indenização decorrente de acidente de trânsito com vítima fatal, cuja autora é única herdeira desta, e apresenta Certidão de Óbito e Certidão Hospitalar formulada por médico legista, que coexistem indicando a mesma causa mortis,*

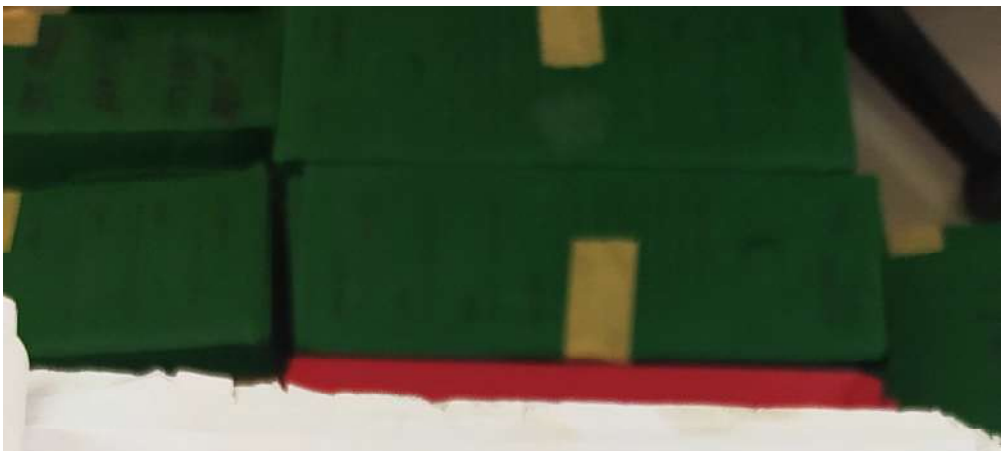

05

justo porque é impossível haver as provas exigidas pelo artigo 5º, § 5º, da Lei 6.194/74, ainda mais por tal regra não ser absoluta, considera-se suprida esta carência pela oficialidade e idoneidade das provas apresentadas". - grifamos.

Em recente decisão, o Egrégio Colégio Recursal do Estado do Pernambuco, seguindo as demais decisões proferidas pelos nossos Tribunais Superiores, exauriu o seguinte Acórdão:

> *"EMENTA: **VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO NO CASO DE MORTE EQUIVALENTE A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS.** PREVISÃO LEGAL NÃO ALTERADA POR ESTIPULAÇÃO ADMINISTRATIVA. JUROS DE MORA A PARTIR DA CITAÇÃO. CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DA QUEIXA. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS QUANTO AO TERMO INICIAL DA CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS". (Recurso n. 01831/2003, Rel. Juiz Sérgio José Vieira Lopes, em 05/11/2003)- grifamos*

Aliás, nesse sentido tem sido uniforme a jurisprudência nacional dando ampla aplicação à Lei em benefício dos mais fracos, inclusive nos casos de IDENTIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS envolvidos no sinistro de trânsito:

> ***"SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – SALÁRIO MÍNIMO – O VALOR DO SEGURO OBRIGATÓRIO DEVE CORRESPONDER A 40 (QUARENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS"** (STJ – Resp. 152866-SP – 4ª T. – Rel. Min. Rui Rosado de Aguiar – DJU 29/06/1998-P200)*

> *"132010990 – DIREITO CIVIL – CULPA OBJETIVA – DPVAT – **A vítima de acidente de trânsito não precisa sequer identificar o veículo causa do dano para ter direito a indenização relativa ao DPVAT".** Mesmo em se tratando de fato anterior a Lei nº. 8.441/92, uma vez que não foi ainda absorvido pela prescrição vintenária. Recurso conhecido e improvido a unanimidade. (TJDF – ACJ 20010111034483 – DF – 1ª T.R.J.E. – Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira – DJU 18.09.2002 – p. 67) - GRIFAMOS.*

> ***"132011061 – SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT – Exige-se para o pagamento da indenização a simples prova do acidente do dano decorrente (Lei nº. 6.194/74, art. 5º caput) máxime após o advento da Resolução nº. 06/86, do conselho nacional de seguro privados, cnsp, que criou o convênio DPVAT, do qual participam todas as seguradoras. A vítima não é obrigada a demonstrar***

que o seguro fora pago ou mesmo jantar o DUT do causador do dano. Recurso conhecido e improvido a unanimidade". (TJDF – ACJ 20010111057364 – DF – 1ª T.R.J.E. – Rel. Des. Gilberto Pereira de Oliveira – DJU 03.10.2002 – p. 78) – GRIFAMOS

E mais:

"DIREITOS CIVIS E PROCESSUAL CIVIL. SEGURO OBRIGATÓRIO FIXAÇÃO EM SALÁRIOS MÍNIMOS. VALIDADE. QUANTIFICAÇÃO DO MONTANTE INDENIZATÓRIO, E, NÃO UTILIZAÇÃO COMO CORREÇÃO MONETÁRIA. PREDECENTES DA SEÇÃO DIVERGÊNCIA. NÃO CARACTERIZAÇÃO. SIMPLES TRANSCRIÇÃO DE EMENTAS ACÓRDÃO ORIUNDOS DO MESMO TRIBUNAL QUE PROFERIU A DECISÃO RECORRIDA.ENUNCIADO DA SUM. 13/STJ. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1- A INDEXAÇÃO DECORRENTE DO SEGURO OBRIGATÓRIO PODE SER FIXADA EM SALÁRIOS MINIMOS, TENDO EM VISTA QUE A LEI 6.194/74 PROIBE A VINCULAÇÃO MONETÁRIA NÃO A SUA UTILIZAÇÃO COMO QUANTIFICADOR DE MONTANTE INDENIZATÓRIO " (STJ-RESP 123225/SP; 4° TURMA .REL. MIN. SAVIO DE FIGUEREDO TEIXEIRA; AC. UNÂN; DJ.23/061997,PAG 29156);

A 2ª **Turma Recursal Mista de João Pessoa - PB,** comungado com outras decisões, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatou o seguinte acórdão:

***Recurso** n.2002000834-1.*
***Relator:** Juiz Francisco Seraphico da Nóbrega Neto*
***Recorrente**: Sul América Cia Nacional de Seguros*
***Advogado:** Bel.Wergniaud Ferreira Leite*
***Recorrida**. Luiz Oliveira da Silva e outra.*
***Advogado:** Bel. Wamberto Balbino Sales*
***Ementa:** "AÇÃO DE COBRANÇA – SEGURO OBRIGATÓRIO- DPVAT- AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DO PAGAMENTO DO PRÊMIO DO SEGURO- DESNECESSIDADE- ACIDENTE OCORRIDO ANTES DO ADVENTO DA LEI 8.441/92- IRRELEVÂNCIA – INDENIZAÇÃO DEVIDA- VALOR QUANTIFICADO EM 40 SALÁRIOS MÍNIMOS- INDENIZAÇÃO LEGAL- VALIDADE DO CRITÉRIO- LEI N. 6.194/74"*

O entendimento da 1ª **Egrégia Turma Recursal, Mista da Comarca de João Pessoa - PB**, já firmou posição, corroborando com os demais julgados de outras Cortes de Justiça de nosso país, prolatando o seguinte acórdão:

> ***Processo:*** *0462001000219-7*
> ***Recurso*** *– Apelação Cível nº CV-201388 - Juizado Especial Cível SOLÂNEA-PB*
> ***Relator:*** *Juiz Jose Guedes Cavalcanti Neto*
> ***Recorrente****: Itaú Seguros*
> ***Advogado:*** *Bel. Manuel Cabral de Andrade Neto e outros.*
> ***Recorrida****: Maria Jose dos Santos.*
> ***Advogado:*** *Dr. Wamberto Balbino Sales*
> ***Ementa: "ACÃO DE COBRANCA DE DIFERENCA DE INDENIZACÃO –DPVAT- SEGURO OBRIGATÓRIO DE AUTOMÓVEL -PEDIDO FEITO COM BASE NO SALÁRIO MÍNIMO- INCONSTITUCIONALIDADE –INOCORRÊNCIA - QUITACÃO GENÉRICA - INEXISTÊNCIA DE ÓBICE PARA COBRANCA DA DIFERENCA - CORRECÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA - INCIDÊNCIA A PARTIR DO SINISTRO E DA MORA - PROCEDÊNCIA – IMPROVIMENTO DO RECURSO"***

O (a) Promovente está convicto (a) que não tem mais a quem buscar, a Requerida demonstra de forma inequívoca que não tem interesse em pagar o seguro DPVAT na forma administrativa e não encontrado outro caminho, vem invocar a Tutela Jurisdicional do Estado, por intermédio de seu órgão judiciário para dirimir tal conflito.

-DO REQUERIMEM TO:

Pelo exposto, requer a V.Exa., com fundamento da Lei nº 9.099/95 c/c no art. 3º, alínea "a" e 5º, ambos da Lei nº. 6.194/74 e no art. 186 do Código Civil Pátrio, requerer a procedência da presente demanda, para o fim de condenar a Requerida, ao pagamento da indenização em epígrafe, fundada no pagamento de **40 (quarenta)** salários mínimos vigentes, hoje correspondente à R$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais), referente a indenização por morte – seguro (DPVAT), a esposa do extinto, que faleceu vítima de acidente automobilístico, requerendo ainda o seguinte:

1 - Seja citado a Promovida, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão. **Citação com fundamento no Art. 221, I, do Código de Processo Civil Pátrio, através de AR- (Correios e Telégrafos);**

2 - Seja designada audiência de conciliação, instrução de julgamento;

3 - Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos especialmente nas provas documentais;

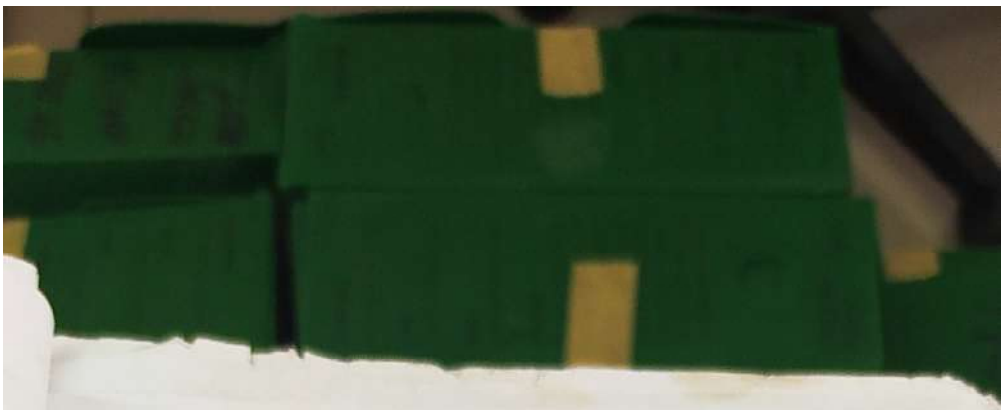

4- Pelo fato do fato em tela tratar-se de matéria eminentemente de Direito, com fundamento no art. 330 do CPC, requer o julgamento antecipado da lide;

5- que o valor da condenação seja devidamente acrescido de juros e correção monetária, como determina a Sumula 54 do STJ, ou seja, a partir do evento danoso;

6- requer a devida atualização dos valores da condenação obedecendo ao art. 5°, §1° da Lei n° 6.194/74, onde reza que o *quantum* da indenização deverá ser correspondente ao valor de 40 (quarenta salários) vigentes na época da liquidação da sentença, onde a mesma se dá com o prolatação da sentença;

7- caso a demandada não cumpra o que fora determinado na sentença, seja acrescida multa de 10%, sobre o valor da condenação, como determina o art. 475, J, do CPC;

Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art.2° da Lei n° 1060/50.

Dá-se a presente causa o valor de R$ **7.600,00**, para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

CASCAVEL - CE, em 20 de Janeiro de 2007.

Bel. Wamberto Balbino Sales.
OAB-PB/6846

Bel. João José Saraiva Coelho.
OAB-CE/19.188-A

12

DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, Francisca Lima da Silva, brasileiro(a), casada, agricultora, com CPF nº. 398.66.193-72, podendo ser intimado na Rua Raimundo Alves da Silva, nº. 232 Bairro: Zumbi, Cidade: Horizonte - CE. Declaro para os devidos fins de Direito, e que se fizerem necessário, especialmente da Comarca de Horizonte - CE em ação, c/c Reparação de Danos, que sou pobre na forma da Lei, não tendo condições financeiras de prover as despesas e custas processuais com a demanda. Declara ainda ser conhecedor das sanções administrativas, cíveis e Criminais, caso a presente não retrate a verdade dos fatos. Nada mais a declarar, lavro o presente para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cascavel - CE, em 19 de 02 de 2008.

Declarante: Francisca Lima da Silva

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Outorgante:

Sr.(a) Francisca Lima da Silva,
Brasileiro(a), Casada, agricultora, portador do
RG nº. 2004021613115, CPF nº. 338.636.193-72,
podendo ser intimado no(a)
Rua Raimundo Alves da Silva nº 232 Tumbi,
cidade de Horizonte - Ce.

Outorgado:

O Bel. WAMBERTO BALBINO SALES, brasileiro, casado, advogado com OAB/PB nº.6846, e JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, OAB/CE nº19.188-A ambos, podendo ser intimados na Rua CORONEL BIA, nº.1859, CENTRO, nesta cidade de CASCAVEL/CE, ao qual confere amplos e gerais poderes para o foro em geral com a cláusula "ad Judicia", art. 38 parte final do CPC, **COM FIM ESPECIAL DE ENTRAR NA JUSTIÇA COM AÇÃO DE COBRANÇA PARA FINS DE RECEBIMENTO DE DPVAT.** Podendo o outorgado, confessar, assinar, desistir, propor acordo, receber intimações, dar quitações, transigir, apresentar réplica, oposições, firmar, apresentar recurso e contra razões, e ainda requerer seguro de vida, junto bem como, substabelecer esta com ou sem reservas de poderes, podendo e acompanhar todo processo até o final do julgamento, representado ainda o outorgante, para fins dos dispostos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo finalmente, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel desempenho deste mandato. **Os honorários advocatícios, em não havendo contrato que os regule, serão pagos a base de 20% (vinte por cento), sobre o valor bruto da condenação final, apurado em liquidação de sentença, sem prejuízo dos honorários de sucumbências, conforme aqui pactos através do presente Instrumento.**

Cascavel/CE, 19/02/2008.

Outorgante: Francisca Lima da Silva

* Isento de reconhecimento de Firma, em face de Lei nº.8.952, de 13/12/1994, que dá nova redação ao art. 38 do CPC.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO MAIA
25 JUL 2007
HORIZONTE
Fone: 3336-1235

REGISTRO CÍVIL
COMARCA DE HORIZONTE-CEARÁ.
CARTÓRIO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS.
MIRIAN AMÉLIA MAIA
OFICIALA

CERTIDÃO DE ÓBITO

CERTIFICO que ,em data(05)Cinco dias do mês de Fevereiro do ano de(1991),no Livro:C-02,as fls;218,sob o Nº (1.069)

Foi lavrado o registro de óbito de:FRANCISCO JOEL LIMA DA SILVA.
Falecido(03)Três dias do mês de Fevereiro do ano de (1991).
ás:16:00 hora,em Horizonte do Estado do Ceará.
Do Sexo:Masculino
Domiciliado e residente em-Horizonte do Estado do Ceará.
Com(06)anos de idade,Estado Civil:Solteiro.
Filho(a) de:JOÃO RICARDO DA SILVA.
e de Dona:FRANCISCA LIMA DA SILVA.
Tendo sido declarante:JOSÉ MARIO DE SOUSA.
E óbito atestado pelo Dr(a):IGNORADO.
Que deu como causa da morte:Atropelamento.
E o sepultamento foi feito no cemitério:São João Batista-Horizonte-Ceará.

Observações:O falecido era solteiro e o mesmo nasceu no dia(14)Quatorze dias do mês de Março do ano de(1984)em Caraíbas-Quixeramobim-Ceará.

O referido é verdade e dou fé.

HORIZONTE-CE (25)DE JULHO DE 2007.

MIRIAN AMÉLIA MAIA
OFICIALA.

CARTÓRIO DE REG. CIVIL DE HORIZONTE
C.G.C. 23.554.082/0001-11
Mirian Amélia Maia
Oficiala
Horizonte

NAL DE JUSTIÇA
VIMENTO 06/97
$5,89
2,00
-488522-
2,60
ente com o selo de autenticidade.

15

coelce

Av. Barão de Studart, 2917 - CEP 60137-908 - Fortaleza CE
CNPJ 07.047.251/0001-70 - CCP 06.105.848-1 www.coelce.com.br

	telefone fixo	telefone celular
coelce é uma central de relacionamento	0800 2850 196	9090 8811 6000

Nº DO CLIENTE 1205154-3

ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B ESPECIAL 96750810

0070 13 072400 - 6 Data de emissão 06/10/2007

NCISCA LIMA DA SILVA

RU RAIMUNDO ALVES DA SILVA 00232 - PLAN.
HORIZONTE - HORIZONTE CEP 62880-000

6003214 Poste 0000

A UNIDADE CONSUMIDORA

RU RAIMUNDO ALVES DA SILVA 00232

IDENCIAL MONOFASICO BAIXA RENDA

CNPJ 398610183-72

Fator de potência 0,00

COF

esponsável

COMPOSIÇÃO DE VALOR DO CONSUMO

Energia	1,98
Transmissão	0,35
Distribuição	3,40
Encargos Setoriais	0,59
Tributos (ICMS PIS/COFINS)	1,24
Total	12,97

ÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Nota Fiscal	Cons.	Consumo (kWh)	Cons. mcl.	Cons. fat.	Tarifa (R$/kWh)	Valor (R$)
15874	1	73	0	30	0,11820	3,54
				43	0,20448	8,79
6/09/07		32 DIAS		73		12,33

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Conjunto	PACAJUS	Mês	AGO/2007
Padrão mensal individual		Apuração mensal individual	
DIC	19,00	DIC	0,00
FIC	10,00	FIC	0,00
DMIC	9,50	DMIC	0,00

ÃO

	VALOR (R$)
DO MES PRECO NORMAL	24,89
ARIFA SOCIAL BAIXA RENDA	12,56
TORIA REF 08/2007	0,21
	0,03
COMPLEMENTAR-TARIFA S. BAIXA RENDA	0,64
CASA FORTALEZA - 0800 283 2272	3,00

ICMS

Base de cálculo	ISENTO
Alíquota	
Valor do imposto	

DATAS

Mês referência	OUT/2007
Apresentação	15/10/2007
Próx. leitura	07/11/2007

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

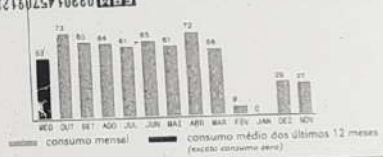

EPM 03301457091233 6 07156001*****16,21 23/11/07

MENTO	12/11/2007	TOTAL A PAGAR	16,21

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL

7EEF.8905.D812.3AE9.2585.2E60.03A4.F58E

rtante.

z bem. Central de Transplantes.Fone: 3101-5233."
E traz todo mes vantagens exclusivas para quem esta em
sua conta de luz. Destaque o cupom abaixo e aproveite."

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
CARTEIRA DE IDENTIDADE
2004002181315
FRANCISCA LIMA DA SILVA
RAIMUNDO MONATO DE LIMA E FRANC
SCA DAS CHAGAS LIMA
EDENCAO-CE
14/1/1948
CERT.CASAM. 3673 L B 12 F
BATURITE CE

MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL
CIC
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
398616193
CISCA LIMA DA SILVA
NASCIMENTO
14.01.48
30000/1389
29/06/92
DRF - FORTALEZA - CE
NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

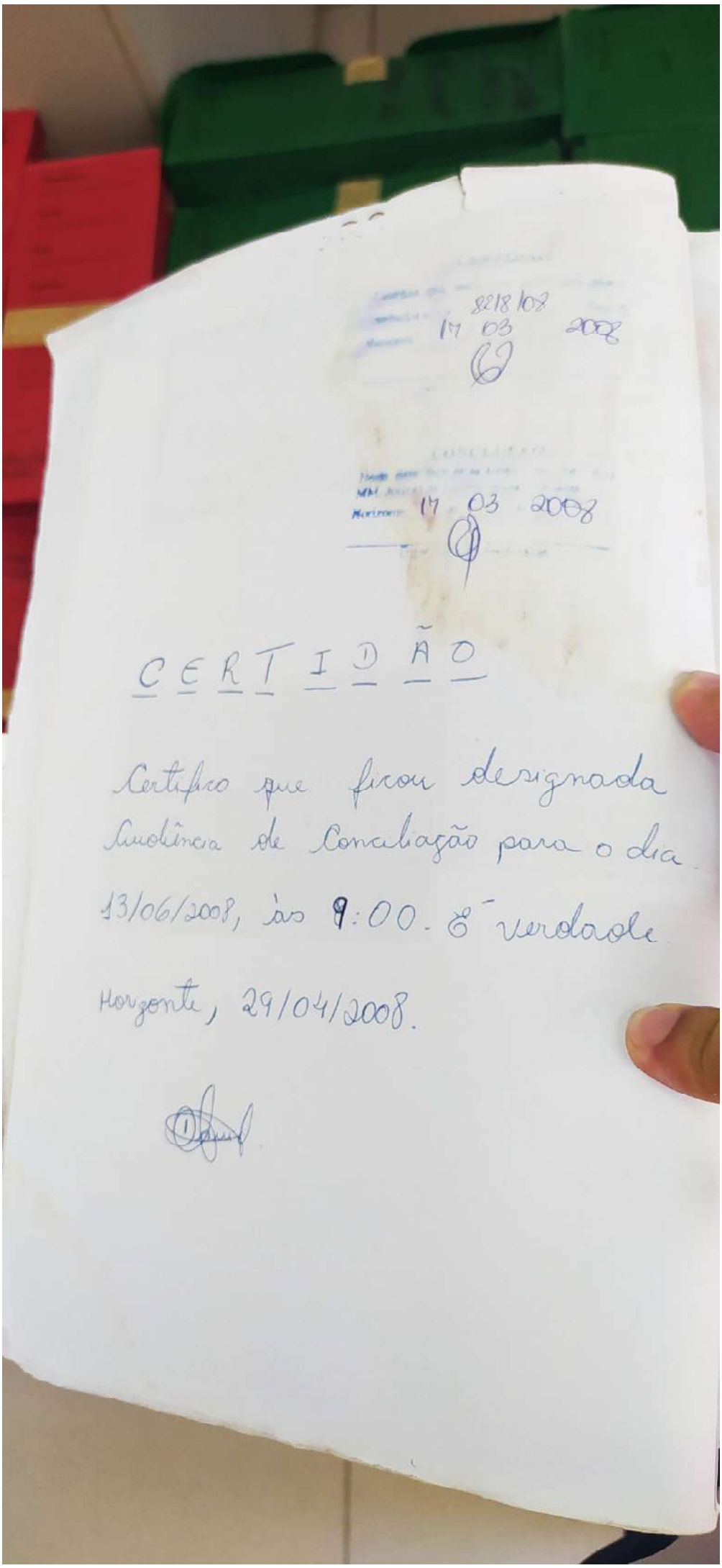

8218/08
17 03 2008

CONCILIAÇÃO
Horizonte 17 03 2008

CERTIDÃO

Certifico que ficou designada Audiência de Conciliação para o dia 13/06/2008, às 9:00. É verdade.

Horizonte, 29/04/2008.

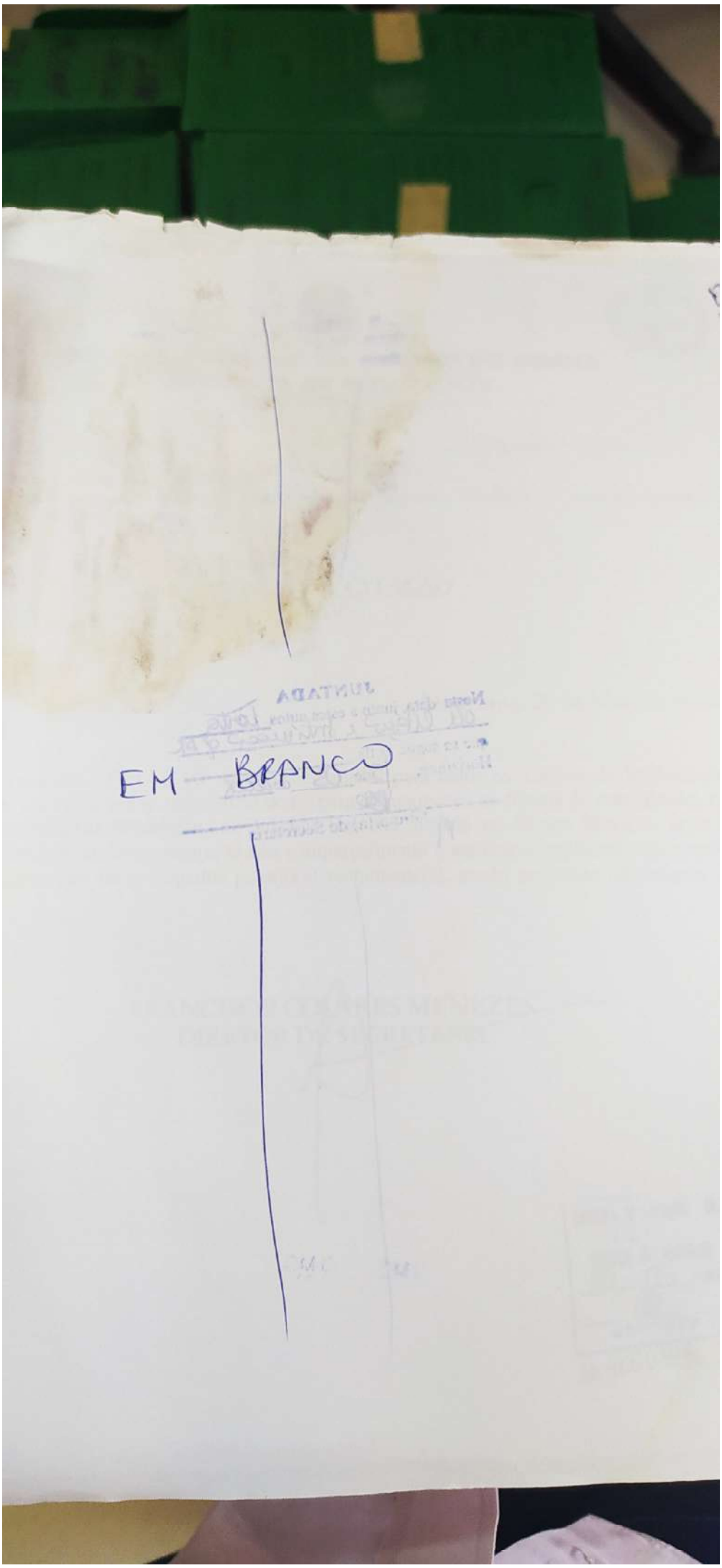
EM BRANCO

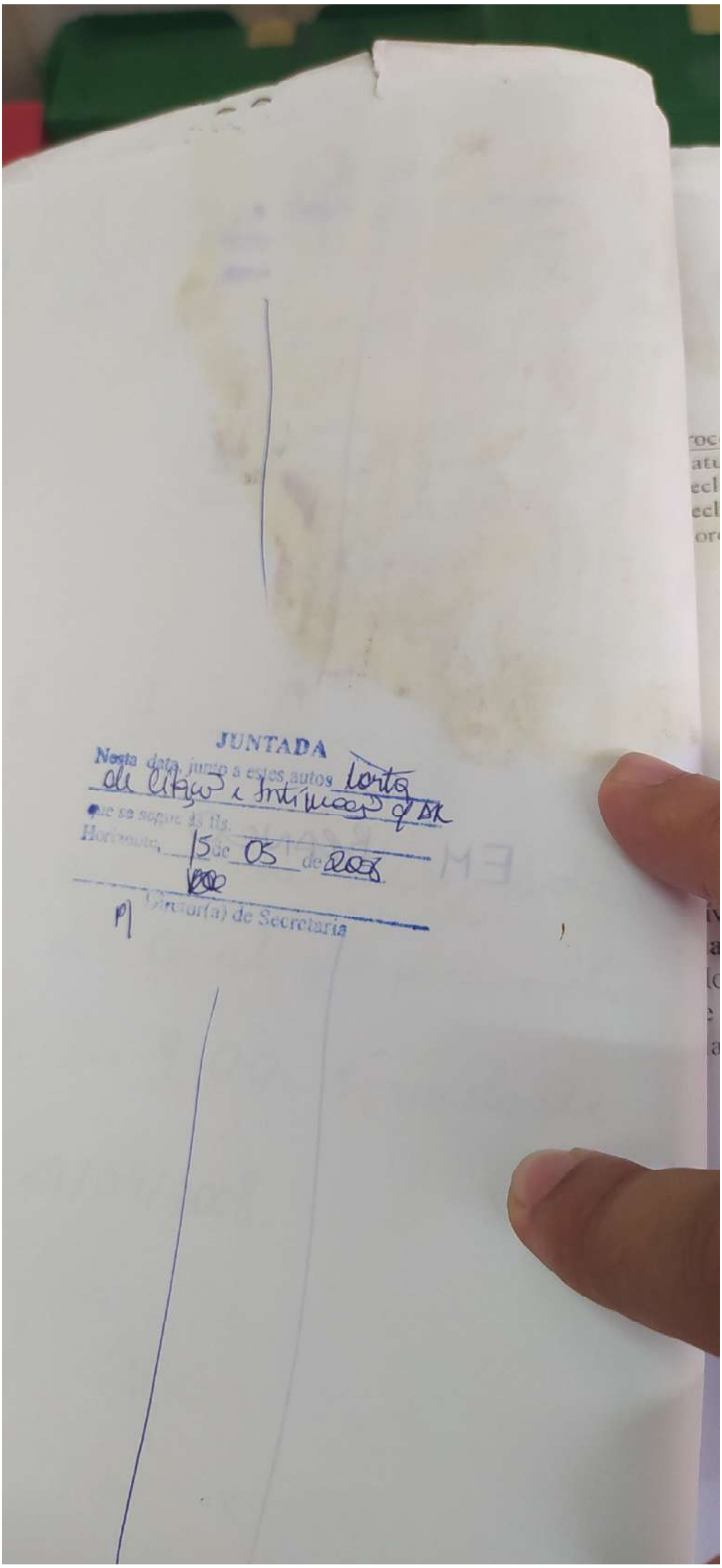

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Carta de Citação e Intimação q/ AR que se segue às fls.

Horizonte, 15 de 05 de 2008

Diretor(a) de Secretaria

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE

(boletim nº 8219/28)

Processo nº 2008.0009.3091-8
Natureza: Cível (Cobrança)
Reclamante: Francisca Lima da Silva.
Reclamada: **Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros**, situado à Av. Desembargador Moreira, 1250, Aldeota, Fortaleza-Ce.

CARTA DE CITAÇÃO
(AR)

Horizonte, 09 de Maio de 2008.

Proceder à **CITAÇÃO** da parte reclamada para todos os Termos da Reclamação vel que por cópia segue anexa, bem como para comparecer à audiência de **conciliação, no** a **13/06/2008, às 09h00min**, no Juizado Especial situado no Fórum Ministro Ignácio pacir Catunda, endereço supra. O não comparecimento à audiência implicará a presunção veracidade dos fatos alegados pelo(a)(s) reclamante(s), sendo proferido julgamento de no.

FRANCISCO COLARES MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

COMARCA DE HORIZONTE - CE
SECRETARIA
AR 4068813

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
Av. Fco. Eudes Ximenes, nº 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

COMARCA DE HORIZONTE - ESTADO DO CEARÁ
19
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cível (**Juizado Especial**)
Promovente: Francisca Lima da Silva.
Promovido: Bradesco Seguros S/A.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 09 de Maio de 2008.

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem por finalidade **INTIMAR** o Bel. **WAMBERTO BALBINO SALES COELHO,** advogado da parte promovente, inscrito na OAB/CE sob o nº 19188-A, com endereço para intimações à rua Coronel Bia, nº 1859, centro, Cascavel – Ceará, **para comparecer** ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, no **dia 13/06/2008,** às **09:00 horas,** quando se realizará **a audiência de conciliação.**

FRANCISCO ROBSON COLARES MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

COMARCA DE HORIZONT. CE.
F.
SERVIÇO DE POSTAGEM
15/05/2008
SERVIDOR

AD 4068812

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
Av. Fco. Eudes Ximenes, nº 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

COMARCA DE HORIZONTE/ESTADO DO CEARÁ
19
PODER JUDICIÁRIO

Processo nº 2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cível (**Juizado Especial**)
Promovente: Francisca Lima da Silva.
Promovido: Bradesco Seguros S/A.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 09 de Maio de 2008.

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem por finalidade **INTIMAR** o Bel. **VAMBERTO BALBINO SALES COELHO,** advogado da parte promovente, inscrito na OAB/CE sob o nº 19188-A, com endereço para intimações à rua Coronel Bia, nº 1859, Centro, Cascavel – Ceará, **para comparecer** ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, no **dia 13/06/2008,** às **09:00 horas,** quando se realizará **a audiência de conciliação**.

FRANCISCO ROBSON COLARES MENEZES
DIRETOR DE SECRETARIA

COMARCA DE HORIZONTE - CE
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
15/05/2008
SERVIDOR
AD 4068812

320

CERTIDÃO

CERTIFICO QUE FOI(RAM) EXPEDIDO(S) MANDADO(S) DE

( ) CITAÇÃO (X) INTIMAÇÃO ( ) PENHORA

( ) OUTROS c/ cópias.

DEVIDAMENTE ENCAMINHADO(S) AO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA.

HORIZONTE, 20 / 05 DE 2008.

FRANCISCO ROBSON COLARES MENEZES
P/ DIRETORA DE SECRETARIA

RECEBIDO em 21 / 05 DE 2008.

OFICIAL DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
Av. Endes Ximenes, nº 241, Centro – CEP. 62.880-000 – Tel / Fax: 3336.6010

Processo nº 2008.0009.3091-8 Tombo nº 8218/08
Natureza: Cível (Cobrança)
Reclamante: Francisco lima da Silva, residente e domiciliar na rua Raimundo Alves da Silva, 232, Zumbi, Horizonte – Ce.
Reclamado: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

MANDADO DE INTIMAÇÃO

DE ORDEM DA EXMA SENHORA DOUTORA, GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI, MM. JUÍZA DE DIREITO DESTA COMARCA DE HORIZONTE, DO ESTADO DO CEARÁ, por nomeação legal, e etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta Comarca, indo este por sua ordem, que em cumprimento ao despacho judicial exarado nos autos do processo supra caracterizado, dar cumprimento ao presente: INTIMAR a parte reclamante, supraqualificado, para comparecer à audiência de **conciliação, no dia 13/06/2008 às 09:00 horas**, no Juizado Especial situado no Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra. CUMPRA-SE na forma da lei. Horizonte, aos 09 (nove) dias do mês de maio do ano de 2008. Eu, ____, *David Alves Lacerda*, o digitei e o subscrevo.

Francisco Robson Colares Menezes
Diretor de Secretaria

CONFERE COM O(S) ORIGINAL(IS)
BD 4068905

X Francisca Lima da Silva

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que INTIMEI a parte FRANCISCA LIMA DA SILVA que ficou ciente de tudo, assinando e recebendo contrafé. O referido é verdade.

Horizonte, 10 de Junho de 2008

Nélio Martins de Almeida
Oficial de Justiça Avaliador
Matrícula nº. 25/1-8

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos AR

que se segue às fls.

Horizonte, 13 de 06 de 08

Diretor(a) de Secretaria

FLS

A - 13/06/08 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros

ENDEREÇO / ADRESSE: Av. Desembargador Moreira, 1250, Aldeota

CEP / CODE POSTAL: 60170-001 | CIDADE / LOCALITÉ: Fortaleza | UF: ce | PAÍS / PAYS:

DESTINAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION: Proc. nº 8218/08 cí 2008.0009.3091-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE; EMS; SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: [signature] BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGS Isabel Clarice Viana Oliveira

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 19/05/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: CDD-PRAIA LESTE 19 MAI 2008 DRICE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Fabiana Barbosa Colares Cpd. Mat.: 8.170.109-7

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 96002069132

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT:

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 186 mm

A - 13/06/08 **AR**

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE: Bel. Wamberto Balbino Sales Coelho

ENDEREÇO / ADRESSE: Rua Coronel Bia, 1859, Centro

CEP / CODE POSTAL: 62850-000 | CIDADE / LOCALITÉ: Coscavel | UF: ce | PAÍS / PAYS:

DESTINAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINACION: Proc. Nº 8218/08 cí 2008.0009.3091-8

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI: PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE; EMS; SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR: Raimundo de Souza Neto

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION: 21/05/08

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION: 21 MAI 2008 DRICE

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR: Raimundo de Souza Neto

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR: 197988986

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT: 000.292.743-60

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

75240203-0 FC0463 / 18 114 x 186 mm

REF. ÀS FLS. 18 e 19

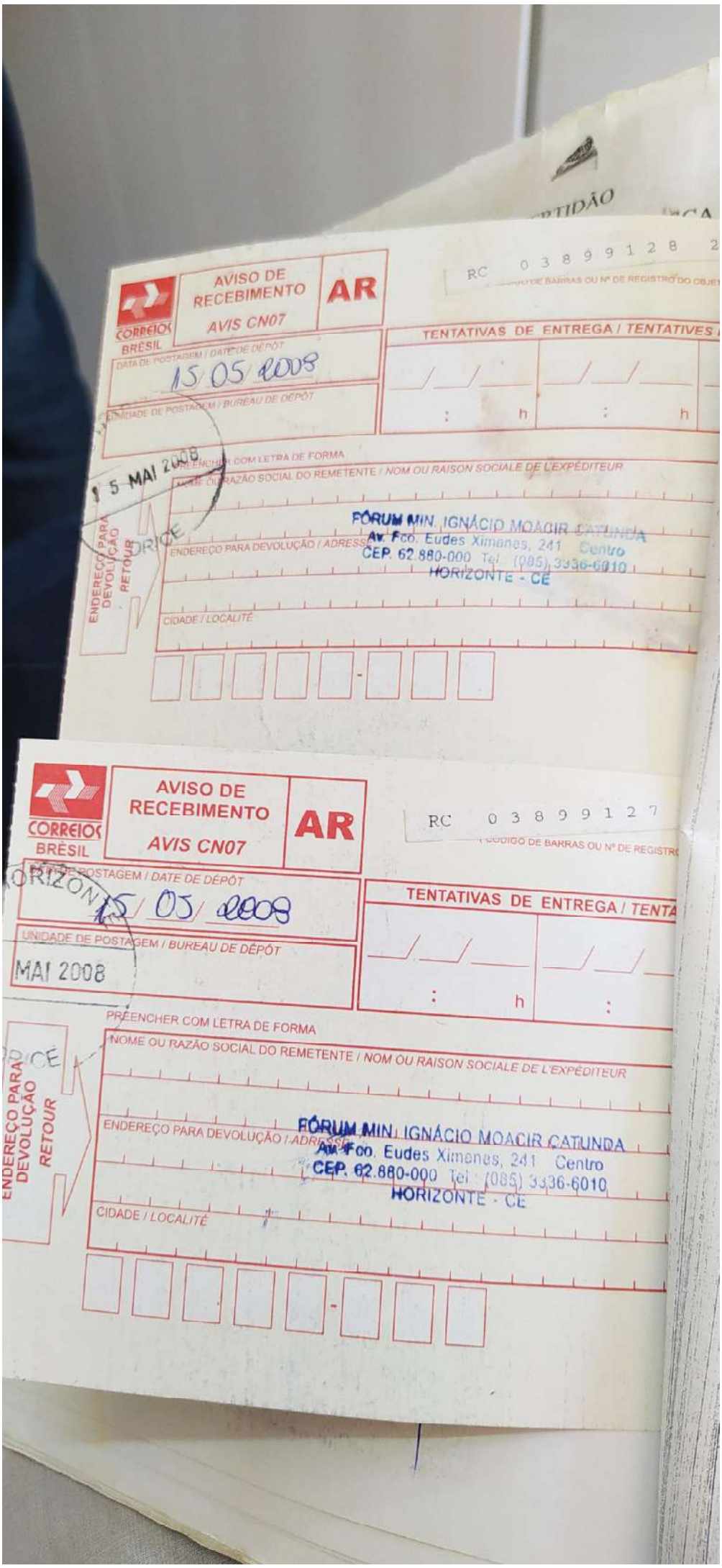

CORREIOS BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
RC 0 3 8 9 9 1 2 8 2
CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJET
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15/05/2008
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
15 MAI 2008
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FÓRUM MIN. IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Fco. Eudes Ximenes, 241 Centro
CEP. 62.880-000 Tel: (085) 3336-6010
HORIZONTE - CE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ

CORREIOS BRÉSIL
AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07
AR
RC 0 3 8 9 9 1 2 7
CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO
TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTA
DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
15/05/2008
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
MAI 2008
PREENCHER COM LETRA DE FORMA
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR
FÓRUM MIN. IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Fco. Eudes Ximenes, 241 Centro
CEP. 62.880-000 Tel: (085) 3336-6010
HORIZONTE - CE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO RETOUR
CIDADE / LOCALITÉ

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos termo de audiência que se segue às fls.

Monzambe, 13 de 06 de 2005

Diretor(a) de Secretaria

01

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA JUIZADO ESPECIAL

Processo Nº 2008.0009.3091-8 (8218/08)

Aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2008, às 09:00 horas, nesta Cidade e Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, na sala de audiências do Fórum Ministro Ignácio Moreira Catunda, perante o Conciliador, **FRANCISCO ROBSON COLARES MENEZES**, compareceram a parte reclamante, FRANCISCA LIMA DA SILVA, com sua procuradora judicial, DRA. LIEGE IZABEL PIRES CENI, OAB/CE 15048B, a parte reclamada, através de preposto, Sra. JANE DENISE MOREIRA LOPES com o Advogado DR. CICERO FREIRE DOS SANTOS, OAB/CE 16039. Tentada a conciliação entre as partes, esta restou inexistosa. Nesta oportunidade a parte autora requereu a retificação do valor da causa para R$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais). Em seguida se fizeram os presentes autos conclusos a MM. Juíza para apreciação. Eu _____ Conciliador, digitei-o.

Conciliador: _____

Reclamante: Francisca Lima da Silva

Reclamado: _____

Causídico: _____

Causídico: OAB/CE 16.039

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO JOSÉ SARAIVA COELHO, brasileiro, casado, advogado, com OAB **N.19.188-A** / CE, substabeleço, com reservas de iguais poderes a mim outorgados nos autos do processo nº. 2008.0009.3091-8 que tramita na Comarca de Horizonte CE, tendo como parte autora: Francisca Lima da Silva, na pessoa do Bela. LIEGE IZABEL PIRES CENI, brasileira, divorciada, advogada, com OAB/CE n. *15.048 B* podendo ser intimada na Rua Coronel Biá, 1859, Centro – Cascavel – CE, com poderes da cláusula AD JUDITIA ET EXTRA, dando tudo por firma e valioso. Nada mais a constar, lavro o presente que vai devidamente assinado.

Cascavel – CE, em 19 de Fevereiro de 2008.

Bel. João José Saraiva Coelho
OAB-CE N.19.188-A

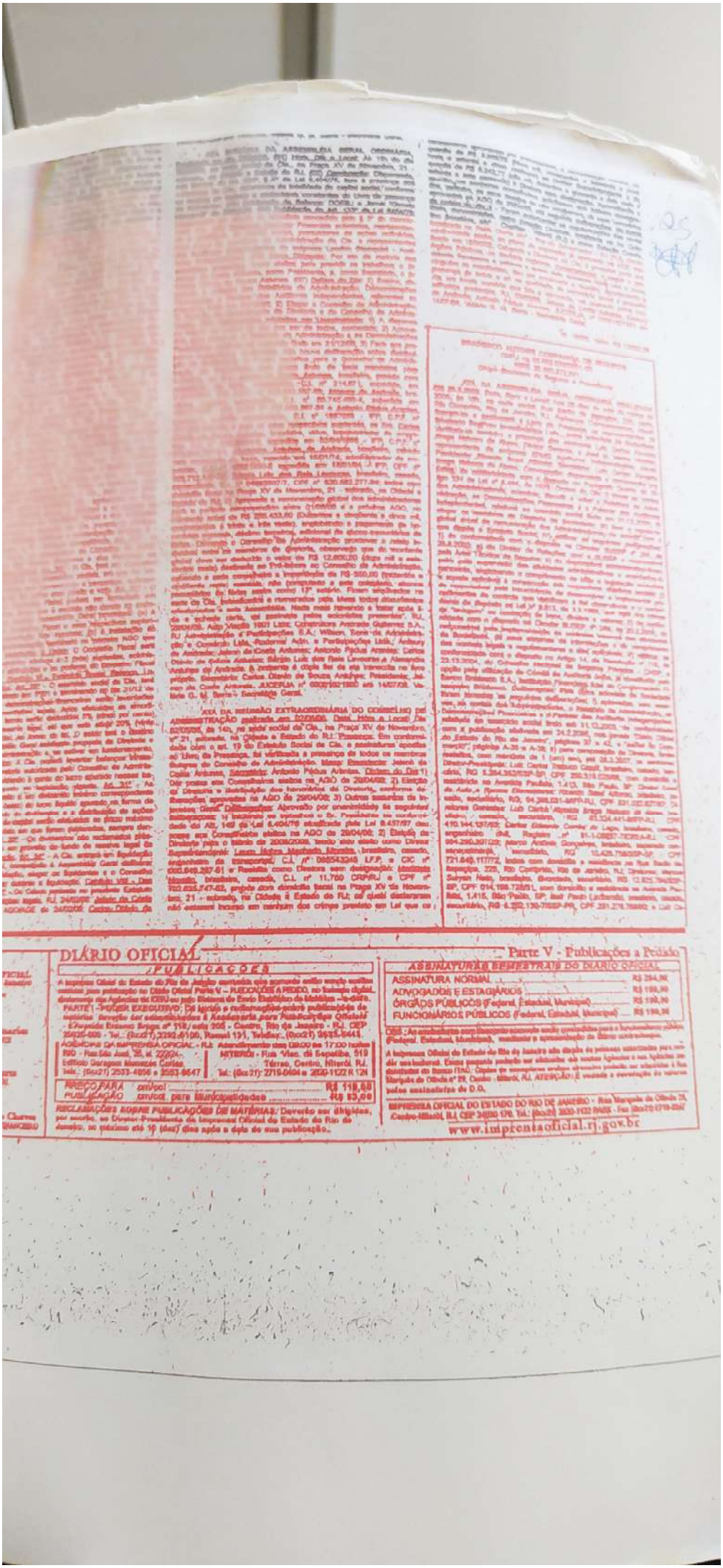

DIÁRIO OFICIAL — Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro comunica que somente estão sendo aceitas matérias para publicação no Diário Oficial Parte V – PUBLICAÇÕES A PEDIDO, no formato digital, diretamente nas Agências da CEDJ ou pelo Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – e-doc.

PARTE I - PODER EXECUTIVO: Dá lugar a reclamações sobre publicações de matérias. Deverão ser encaminhadas à Assinatura para Publicações Oficiais - Avenida Erasmo Braga nº 118/ sala 205 - Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20020-000 - Tel.: (0xx21) 2392-6100, Ramal 131, Telefax: (0xx21) 2533-5443.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tel.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-5647

NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 - Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	cm/col.	R$ 119,00
	cm/col. para Municipalidades	R$ 83,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 294,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 199,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 199,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para a funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. Essas pessoas poderão ser obtidas nas nossas Agências e nas Agências Bancárias do Banco ITAÚ. Cópias de exemplares avulsos atrasados poderão ser adquiridas à Rua Marquês de Olinda nº 29, Centro - Niterói, RJ. ATENÇÃO: É vedada a cobrança de valores pelas assinaturas de D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 RAMS - Fax (0xx21) 2719-0404

www.imprensaoficial.rj.gov.br

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/08. 1. Dia, Hora e Local: Às 14h do dia 28/04/08, na sede social da Companhia, na Rua Carlos Seidl, 1000, Caju, Rio de Janeiro-RJ. 2. Convocação e Quorum: Dispensada devido à presença de 02 (dois) acionistas, 3. Presença: Presentes a Assembléia os acionistas representando, mediante da Diretoria, bem como, representantes dos Auditores Independentes, da empresa Lucian Bayeux - Auditores Independentes. 4. Publicações: Os documentos referidos no Art. 133 da Lei 10.303/01, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/07 foram publicados no DOERJ e no Jornal "Diário Mercantil", no dia 28/04/08. 5. Mesa: Por ato de eleição para secretariar a presente, Assim sendo, para presidir os trabalhos, o Sr. Elmar Antunes da Fonte, como Presidente e, como secretário, o Sr. Carlos Odécio de Souza Antunes. 6. Ordem do Dia: Deliberação sobre as seguintes matérias: 1) Examinar, discutir e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao exercício findo em 31/12/07; 2) Destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2007; 3) Eleger os membros da Diretoria, bem como os respectivos honorários. 7. Deliberações tomadas por unanimidade: 1) Aprovada, com reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/07. 2.a) Manter em conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.387.291,05; 2.b) Aprovado a distribuição de lucros no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ressaltando-se que o mesmo já foi distribuído em janeiro de 2008, e ainda, em manter na conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.682.491,19 (Hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para posterior deliberação societária. 3) Eleição da Diretoria - Reeleitos os Srs. Elmar Antunes da Fonte, brasileiro, viúvo, administrador de empresa, portador da CI nº 808.158 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.242.607-63, residente e domiciliado na rua Dorneli Moreira Cesar, 357, apto 501, CEP 24230-060, Icaraí - Niterói/RJ à Herman Luiz Quintanil, brasileiro, divorciado, contador, analista de sistemas, portador da CI nº 3.945.804 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 839.640.717-49, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 5777, bl. 03, Apt° 601, Cep: 22.793-080, Barra da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro para os cargos de diretores sem designação, os quais declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. Em seu conjunto, auferirão pró-labore a título bruto de cada mandato para 30/04/09. Fica desde já, com início na Sociedade, juntamente o representante legal da Mesa toda documentação relacionadas a esta Assembléia. Nada havendo a tratar após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. RJ, 28/04/08. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro Presidente: Elmar Antunes da Fontes. Secretário: Carlos Odécio de Souza Antunes. JUCERJA nº 8000018213/11 em 13/07/2008. Vivaldo G. M. Serra - Secretário Geral.

kz. 16019. Valor: R$ 1794,48

CASTELLO BRANCO TRANSPORTADORA S.A.
CNPJ/MF nº 33.167.551/0001-08
NIRE 33 3 0027193-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/2008. 1. Dia, Hora e Local: Às 11:00 hs do dia 28/04/08, na sede social da Companhia, na Rua Carlos Seidl, 1000, Caju, Rio de Janeiro-RJ. 2. Convocação e Quorum: Dispensada devido à presença de 02 (dois) acionistas, 3. Presença: Presentes a Assembléia os acionistas representando, mediante da Diretoria, bem como, representantes dos Auditores Independentes, da empresa Lucian Bayeux - Auditores Independentes. 4. Publicações: Os documentos referidos no Art. 133 da Lei 10.303/01, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/07 foram publicados no DOERJ e no Jornal "Diário Mercantil", no dia 28/04/08. 5. Mesa: Por ato de eleição para secretariar a presente, Assim sendo, para presidir os trabalhos, o Sr. Elmar Antunes da Fonte, como Presidente e, como secretário, o Sr. Carlos Odécio de Souza Antunes. 6. Ordem do Dia: Deliberação sobre as seguintes matérias: 1) Examinar, discutir e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao exercício findo em 31/12/07; 2) Destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2007; 3) Eleger os membros da Diretoria, bem como os respectivos honorários. 7. Deliberações tomadas por unanimidade: 1) Aprovada, com reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/07. 2.a) Manter em conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.387.291,05; 2.b) Aprovado a distribuição de lucros no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ressaltando-se que o mesmo já foi distribuído em janeiro de 2008, e ainda, em manter na conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.682.491,19 (Hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para posterior deliberação societária. 3) Eleição da Diretoria - Reeleitos os Srs. Elmar Antunes da Fonte, brasileiro, viúvo, administrador de empresa, portador da CI nº 808.158 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.242.607-63, residente e domiciliado na rua Dorneli Moreira Cesar, 357, apto 501, CEP 24230-060, Icaraí - Niterói/RJ à Herman Luiz Quintanil, brasileiro, divorciado, contador, analista de sistemas, portador da CI nº 3.945.804 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 839.640.717-49, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 5777, bl. 03, Apt° 601, Cep: 22.793-080, Barra da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro para os cargos de diretores sem designação, os quais declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. Em seu conjunto, auferirão pró-labore a título bruto de cada mandato para 30/04/09. Fica desde já, com início na Sociedade, juntamente o representante legal da Mesa toda documentação relacionadas a esta Assembléia. Nada havendo a tratar após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. RJ, 28/04/08. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro Presidente: Elmar Antunes da Fontes. Secretário: Carlos Odécio de Souza Antunes. JUCERJA nº 8000018213/11 em 13/07/2008. Vivaldo G. M. Serra - Secretário Geral.

kz. 16023. Por ofício.

ESTRUTURA DO BRASIL S.A.
CNPJ Nº 04.856.464/0001-57
NIRE nº 33.3.0027928-1

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/08. 1. Dia, Hora e Local: Às 14h do dia 28/04/08, na sede social da Companhia, na Rua Carlos Seidl, 1000, Caju, Rio de Janeiro-RJ. 2. Convocação e Quorum: Dispensada devido à presença de 02 (dois) acionistas, 3. Presença: Presentes a Assembléia os acionistas representando, mediante da Diretoria, bem como, representantes dos Auditores Independentes, da empresa Lucian Bayeux - Auditores Independentes. 4. Publicações: Os documentos referidos no Art. 133 da Lei 10.303/01, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/08 foram publicados no DOERJ e no Jornal "Diário Mercantil", no dia 28/04/08. 5. Mesa: Por ato de eleição para secretariar a presente, Assim sendo, para presidir os trabalhos, o Sr. Elmar Antunes da Fonte, como Presidente e, como secretário, o Sr. Carlos Odécio de Souza Antunes. 6. Ordem do Dia: Deliberação sobre as seguintes matérias: 1) Examinar, discutir e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao exercício findo em 31/12/07; 2) Destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2007; 3) Eleger os membros da Diretoria, bem como os respectivos honorários. 7. Deliberações tomadas por unanimidade: 1) Aprovada, com reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/07. 2.a) Manter em conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.387.291,05; 2.b) Aprovado a distribuição de lucros no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ressaltando-se que o mesmo já foi distribuído em janeiro de 2008, e ainda, em manter na conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.682.491,19 (Hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para posterior deliberação societária. 3) Eleição da Diretoria - Reeleitos os Srs. Elmar Antunes da Fonte, brasileiro, viúvo, administrador de empresa, portador da CI nº 808.158 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.242.607-63, residente e domiciliado na rua Dorneli Moreira Cesar, 357, apto 501, CEP 24230-060, Icaraí - Niterói/RJ à Herman Luiz Quintanil, brasileiro, divorciado, contador, analista de sistemas, portador da CI nº 3.945.804 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 839.640.717-49, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 5777, bl. 03, Apt° 601, Cep: 22.793-080, Barra da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro para os cargos de diretores sem designação, os quais declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. Em seu conjunto, auferirão pró-labore a título bruto de cada mandato para 30/04/09. Fica desde já, com início na Sociedade, juntamente o representante legal da Mesa toda documentação relacionadas a esta Assembléia. Nada havendo a tratar após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. RJ, 28/04/08. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro Presidente: Elmar Antunes da Fontes. Secretário: Carlos Odécio de Souza Antunes. JUCERJA nº 8000018213/11 em 13/07/2008. Vivaldo G. M. Serra - Secretário Geral.

kz. 16019. Valor: R$ 1794,48

LOGÍSTICA TRANSPORTADORA S.A.
CNPJ/MF Nº 33.167.551/0001-08
NIRE 33 3 0027193-4

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/2008. 1. Dia, Hora e Local: Às 11:00 hs do dia 28/04/08, na sede social da Companhia, na Rua Carlos Seidl, 1000, Caju, Rio de Janeiro-RJ. 2. Convocação e Quorum: Dispensada devido à presença de 02 (dois) acionistas, 3. Presença: Presentes a Assembléia os acionistas representando, mediante da Diretoria, bem como, representantes dos Auditores Independentes, da empresa Lucian Bayeux - Auditores Independentes. 4. Publicações: Os documentos referidos no Art. 133 da Lei 10.303/01, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/07 foram publicados no DOERJ e no Jornal "Diário Mercantil", no dia 28/04/08. 5. Mesa: Por ato de eleição para secretariar a presente, Assim sendo, para presidir os trabalhos, o Sr. Elmar Antunes da Fonte, como Presidente e, como secretário, o Sr. Carlos Odécio de Souza Antunes. 6. Ordem do Dia: Deliberação sobre as seguintes matérias: 1) Examinar, discutir e votação das Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, correspondentes ao exercício findo em 31/12/07; 2) Destinação do lucro líquido apurado no exercício de 2007; 3) Eleger os membros da Diretoria, bem como os respectivos honorários. 7. Deliberações tomadas por unanimidade: 1) Aprovada, com reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial referente ao exercício findo em 31/12/07. 2.a) Manter em conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.387.291,05; 2.b) Aprovado a distribuição de lucros no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ressaltando-se que o mesmo já foi distribuído em janeiro de 2008, e ainda, em manter na conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.682.491,19 (Hum milhão, seiscentos e noventa e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezenove centavos), para posterior deliberação societária. 3) Eleição da Diretoria - Reeleitos os Srs. Elmar Antunes da Fonte, brasileiro, viúvo, administrador de empresa, portador da CI nº 808.158 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 035.242.607-63, residente e domiciliado na rua Dorneli Moreira Cesar, 357, apto 501, CEP 24230-060, Icaraí - Niterói/RJ à Herman Luiz Quintanil, brasileiro, divorciado, contador, analista de sistemas, portador da CI nº 3.945.804 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 839.640.717-49, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 5777, bl. 03, Apt° 601, Cep: 22.793-080, Barra da Tijuca, no estado do Rio de Janeiro para os cargos de diretores sem designação, os quais declararam não estarem incurso em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. Em seu conjunto, auferirão pró-labore a título bruto de cada mandato para 30/04/09. Fica desde já, com início na Sociedade, juntamente o representante legal da Mesa toda documentação relacionadas a esta Assembléia. Nada havendo a tratar após lida e achada conforme, foi assinada pelos acionistas presentes. RJ, 28/04/08. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro Presidente: Elmar Antunes da Fontes. Secretário: Carlos Odécio de Souza Antunes. JUCERJA nº 8000018213/11 em 13/07/2008. Vivaldo G. M. Serra - Secretário Geral.

kz. 16019. Valor: R$ 1794,48

[illegible]

JORGE KHALIL MITRI

[illegible]DÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

[illegible] Nº 2.565, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

[illegible]NTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE [illegible] - SUSEP, no uso da competência delegada [illegible] da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de [illegible], tendo em vista o disposto no artigo 74 do [illegible] 21 de novembro de 1966, e o que consta do [illegible] 15414.001187/2005-66, resolve:

[illegible] Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos [illegible]LEY INTERNATIONAL PARTICIPAÇÕES LT[illegible] [illegible]/0001-80, com sede na cidade de São Paulo [illegible] Geral de Transformação realizada em 13 de [illegible], em especial:

[illegible] do tipo jurídico, de sociedade limitada, [illegible];

[illegible] do capital social de R$ 1.000.000,00 (um [illegible] R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), [illegible] (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas [illegible];

[illegible] da denominação social para BERKLEY [illegible] BRASIL SEGUROS S.A.; e

[illegible] e a consolidação do Estatuto Social.

[illegible] à BERKLEY INTERNATIONAL DO [illegible] S.A., autorização para operar com seguros de [illegible] na 8ª (oitava) região do território nacional, [illegible] da BERKLEY INTERNATIONAL ARGEN[illegible], [illegible] constituída sob as leis da Argentina.

[illegible] Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÊ GARCIA JR.

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001[illegible]/2005-31, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da [illegible] SEGURADORA S.A., CNPJ nº [illegible], com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transferência da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

II - a alteração dos artigos 5º, 7º, 8º e 18 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.[illegible]/2004-06, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CIGNA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A complementação do capital social de R$ 38.086.921,99 [illegible] para R$ [illegible] 273.441.573.929 [illegible] ações nominativas, sem valor nominal, sendo 266.108.295.083 [illegible] ordinárias e 7.440.[illegible].736 [illegible] preferenciais; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001614/2005-37, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.101071/2003-95 e 15414.101069/2003-16, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SULINA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 88.457.395/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de novembro de 2003, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 5.939.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta reais) para R$ 6.203.197,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), representado por 396.896 (trezentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 390.036 (trezentas e noventa mil, trinta e seis) ordinárias e 6.860 (seis mil, oitocentas e sessenta) preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 5º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 2.866, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, [illegible] pelo art. 1º do Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, [illegible] Processo nº [illegible], resolve:

Conceder autorização à empresa VIPSP - VITÓRIA ESCOLA DE FORMAÇÃO DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF nº [illegible], sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, [illegible] 5 (três) [illegible] CALIBRE 38, 5 (três) [illegible] CALIBRE 12, [illegible] CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, [illegible] nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o pronunciamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº [illegible], DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa [illegible] SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº [illegible], especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios SANDRA REGINA ASSUNÇÃO VAZ CORRÊA e MARCOS CORRÊA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº [illegible], DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.332.434/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA ARAÚJA VIEIRA e CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA., para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 43, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08513.009001/2005-01-DELESP/DREX/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.893/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ANTONIO CARLOS DE MATTOS e AUTAIR DAIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

27

3

a Pedido
.gov.br

D.O.

5

ANO XXXII - Nº 024
QUARTA-FEIRA, 08/02/2006 R$ 3,00 - R$ 2,80

OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Este jornal é editado eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atos, Contratos e Demonstrações .....
Administração, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Administração, Sociedades e Firmas 15
Extravio de Documentos 18
Órgãos de Representação Profissional 18

...exercício e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetuada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 28.2.2005, páginas 50 a 54, e "Jornal do Commercio", em 25.2.2005, páginas A-28 e A-31; II) para composição da Diretoria, ficam reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 31.3.2006, os diretores: Diretor-Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.364.853/SSP-SP, CPF 250.319.028/68, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.445, 3ºAndar, SP; Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: Ricardo Sead Alfonsin, brasileiro, casado, securitário, RG 04.389.001-9/IFP-RJ, CPF 531.032.837/87; Diretores Gerentes: Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, brasileiro, casado, securitário, RG 03.324.441-6/IFP-RJ, CPF 416.144.127/53; Carlos Ribeiro Correia do Lago, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro nº 81-1-05637- 7/CREA-RJ, CPF 684.289.307/25; Marco Antonio Gonçalves, brasileiro, separado consensualmente, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.648.117/72, todos com domicílio e residência na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; Diretores: Marcos Suryan Neto, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.823.794/IFP-SP, CPF 014.138.728/61, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.415, São Paulo, SP; José Pedro Lazzarotto, brasileiro, casado, securitário, RG 6.282.139- 7/SSP-PR, CPF 289.276.759/00, e Luiz Camillo Rachid Vieira, brasileiro, casado, securitário, RG 8.111.910/SSP-SP, CPF 442.482.088/49, todos com domicílio e residência na Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, cuja permanência em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2005 recebam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores acima reeleitos prestarão as condições previstas na Resolução nº 86, de 3.9.2001, alterada pela Resolução nº 74, de 11.5.2002 da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou concessão dos trabalhos, deliberaram (também: 1) designar os senhores: a) Ricardo Sead Alfonsin, Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, em substituição ao senhor Luiz Tavares Pereira Filho, como Diretor de Relações com a SUSEP, de conformidade com o disposto na Circular SUSEP 20/94; b) Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Diretor Gerente, em substituição ao senhor Haydewalt Roberto Chamberlain da Costa, pela incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem o fiel cumprimento das disposições estabelecidas na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que trata dos ônus, de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; c) Marcos Suryan Neto, Diretor, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como responsável administrativo-financeiro pela supervisão das atividades administrativas e contábeis-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais - Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; 2) ratificar os seguintes designações: a) Ricardo Sead Alfonsin, Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, como responsável pela Área Técnica de Seguros - Resolução nº 86, de 3.9.2001, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; b) Marcos Suryan Neto, Diretor, como responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e do cumprimento das normas legais e regulamentares a elas aplicáveis - Circular SUSEP nº 249, de 20.2.2004; III) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser distribuída em Reunião da Diretoria, conforme determina a alínea "g" do Artigo 9º do Estatuto Social; b) a verba de até R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais) destinada a custear os Planos de Previdência dos Administradores. Assembléia Geral Extraordinária: aprovadas: a) sem quaisquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 18.3.2005, a seguir transcrita: "Alterar o Estatuto Social, nos Artigos 3º e Parágrafo Primeiro do 8º, sprincipalmente as suas redações: no Artigo 7º, reduzindo de 14 (catorze) para 8 (oito), o número máximo de cargos na Diretoria; no Artigo 10, inserindo o Parágrafo Único, vindo a adaptá-lo ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnica; administrativa-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; pelos controles internos; e de Relações com a SUSEP; e no Artigo 12, estabelecendo limite máximo de idade para compor a Diretoria. Se aprovada esta proposta, os Artigos 3º, 7º, Parágrafo Primeiro do 8º, Parágrafo Único do 10 e Artigo 12 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) a 8 (oito) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes, e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial. Art. 8º) - Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração ou acionista controlador, direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1 % (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, exceto a prestação de garantias em processos judiciais ou administrativos decorrentes de suas atividades operacionais; c) a participação em outras sociedades, observado o disposto no Artigo 10). - Parágrafo Único - A Administração será regida de conformidade com o que dispõe o Artigo 10 do Estatuto Social. Artigo 9º) - Parágrafo Único - Além das atribuições que lhe forem conferidas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, ficam reservadas à competência privativa da Diretoria, as seguintes atribuições: I. Diretor Presidente: a) convocar e presidir as Reuniões da Diretoria; b) representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, ou nomear procuradores para fazê-lo; c) assinar, com um Diretor, cheques, títulos de crédito, contratos, escrituras públicas e documentos em geral que importem em responsabilidade para a Sociedade; d) nomear e demitir empregados, fixar-lhes os vencimentos e gratificações; e) admitir e demitir Diretores Gerentes, Diretores sem designação especial e Procuradores; f) convocar e presidir as Assembléias Gerais; g) exercer o voto de qualidade nas Reuniões da Diretoria; h) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; II. Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: a) substituir o Diretor Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários; b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; III. Diretores Gerentes: a) substituir o Diretor Presidente e o Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares em suas ausências ou impedimentos temporários; b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; IV. Diretores sem designação especial: a) substituir o Diretor Presidente, o Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares e os Diretores Gerentes em suas ausências ou impedimentos temporários; b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria; V. Procuradores: a) substituir o Diretor Presidente, o Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, os Diretores Gerentes e os Diretores sem designação especial em suas ausências ou impedimentos temporários; b) exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela Assembléia Geral ou pela Diretoria. Artigo 10) - Para a validade de quaisquer atos ou documentos que importem em responsabilidade para a Sociedade, serão necessárias as assinaturas de 2 (dois) Diretores, ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) Procurador, ou de 2 (dois) Procuradores, ou de 1 (um) Procurador com poderes especiais, ou de 1 (um) Diretor ou Procurador em conjunto com 1 (um) Advogado, ou de 1 (um) Procurador com poderes especiais em conjunto com 1 (um) Advogado. Parágrafo Único - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução para garantia de sua gestão. Artigo 11) - Os Diretores serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos temporários, pelo Diretor designado pela Diretoria. Artigo 12) - Perderá o cargo de Diretor o que, sem licença da Diretoria, faltar a mais de 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano social. Artigo 13) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 14) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 15) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 16) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 17) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 18) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 19) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 20) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 21) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 22) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 23) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 24) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 25) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 26) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 27) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 28) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 29) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 30) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 31) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 32) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 33) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 34) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 35) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 36) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 37) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 38) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 39) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 40) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 41) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 42) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 43) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 44) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 45) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 46) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 47) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 48) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 49) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 50) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 51) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 52) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 53) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 54) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 55) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 56) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 57) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 58) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 59) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 60) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 61) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 62) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 63) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 64) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 65) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 66) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 67) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 68) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 69) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 70) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 71) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 72) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 73) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 74) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 75) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 76) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 77) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 78) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 79) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 80) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 81) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 82) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 83) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 84) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 85) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 86) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 87) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 88) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 89) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 90) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 91) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 92) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 93) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 94) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 95) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 96) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 97) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 98) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 99) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 100) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 101) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 102) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 103) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 104) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 105) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 106) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 107) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 108) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 109) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 110) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 111) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 112) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 113) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 114) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 115) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 116) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 117) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 118) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 119) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 120) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 121) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 122) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 123) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 124) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 125) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 126) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 127) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 128) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 129) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 130) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 131) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 132) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 133) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 134) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 135) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 136) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 137) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 138) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 139) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 140) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 141) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 142) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 143) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 144) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 145) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 146) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 147) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 148) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 149) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 150) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 151) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 152) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 153) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 154) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 155) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 156) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 157) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 158) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 159) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 160) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 161) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 162) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 163) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 164) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 165) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 166) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 167) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 168) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 169) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 170) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 171) - Os Diretores, antes de assumirem o exercício de seus cargos, prestarão compromisso de bem e fielmente desempenhá-los, lavrando-se termo no livro próprio. Artigo 172) - Os Diretores, ant

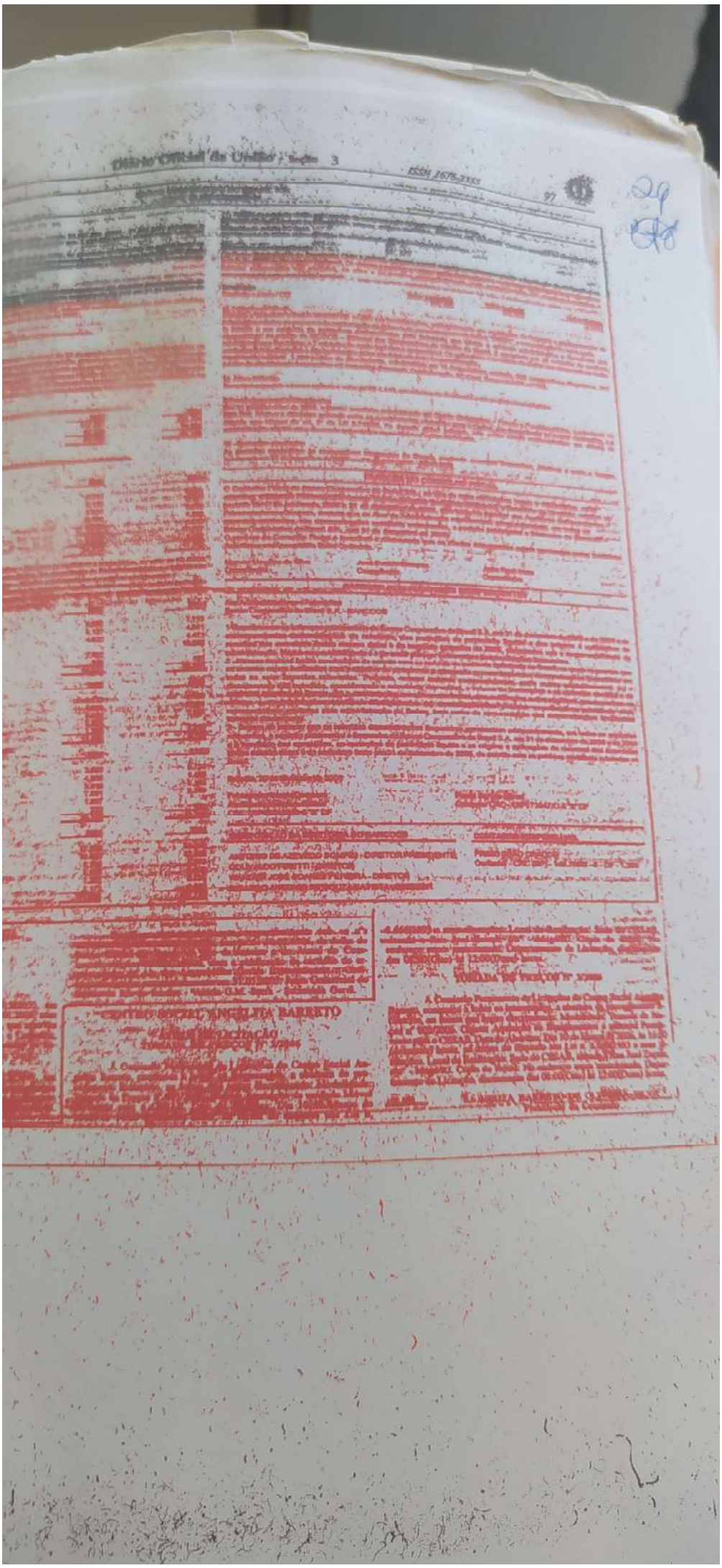

ISSN 1676-2339

31

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJ/SJ nº 08015.010006/2003-09, resolve:

Art. 1º Autorizar a OPERA FRATERNITÁ BAHIANA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Bolonha, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de [illegible] a partir da construção de um centro para jovens na cidade de [illegible].

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, [illegible] a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo [illegible], resolve:

Art. 1º Autorizar IL MANTELLO, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em [illegible], a instalar-se no Brasil, com o objetivo de [illegible].

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, [illegible] a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a [illegible] Conselho Administrativo Federal [illegible] do Ministério da Justiça, de 27 de julho de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

DESPACHO DO MINISTRO

Em 18 de fevereiro de 2005

Nº 14 - Ref.: PROCESSO nº 08.003.[illegible] INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Requerimento Administrativo. DECISÃO: [illegible] Nota Técnica nº 38/[illegible], da Consultoria Jurídica, que adoto.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

[illegible] SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, [illegible] 10.934, de 11 de agosto de 2004, resolve:

[illegible] esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária da Unidade 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades [illegible] da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005.

[illegible] data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

[illegible] à União (4420) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicações Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste [illegible] do Departamento de Polícia Federal.

ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	E S F	MODAL.	F T E	VALOR	E S F	MODAL.	F T E	VALOR
[illegible] DA JUSTIÇA								
[illegible] APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS [illegible]-FIM DA POLÍCIA FEDERAL								
[illegible] DAS UNIDADES OPERACIONAIS E DO [illegible] TÉCNICO-CIENTÍFICO(PROMOTEC/PRÓ-AMAZÔNIA)				[illegible]				[illegible]
	F	[illegible]	[illegible]	[illegible]	F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
	F	[illegible]	[illegible]	[illegible]	F	[illegible]	[illegible]	[illegible]
			TOTAL	[illegible]			TOTAL	[illegible]

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

[illegible] SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo [illegible] nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SOF/MP nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

[illegible] a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação da dotação orçamentária da Unidade 30905 - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, constante da [illegible]

[illegible] data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

32

33

Liquido, vencendo assim as distribuições acima previstas, fará a distribuição proposta pela Diretoria a deliberação sobre esse assunto. Parágrafo Segundo - A distribuição de dividendos a conta de lucros apurados em balanços semestrais, inclusive dos aprovados antes da Assembléia Geral Ordinária, até atingir o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do capital social integralizado, poderá ser aprovada pela Diretoria. Parágrafo Terceiro - A Diretoria poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros apurados em balanços anuais ou semestrais, levantados em períodos inferiores aos previstos em lei, desde que o montante das distribuições de cada semestre não exceda o valor das reservas de capital definidas no Artigo 182 § 1º da Lei nº 6.404/76. Parágrafo Quarto - A distribuição de dividendos intermediários poderá ser deliberada pela Diretoria ad referendum da Assembléia Geral. Parágrafo Quinto - Os dividendos intermediários distribuídos serão imputados ao valor dos dividendos obrigatórios do exercício social. Parágrafo Sexto - Os dividendos não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da data em que forem colocados à disposição dos acionistas prescrevem em favor da Sociedade. Artigo 19 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 20 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 21 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 22 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 23 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 24 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 25 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 26 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 27 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 28 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 29 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 30 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 31 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 32 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 33 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 34 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 35 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 36 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 37 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 38 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 39 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 40 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 41 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 42 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 43 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 44 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 45 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 46 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 47 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 48 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 49 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 50 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 51 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 52 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 53 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 54 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 55 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 56 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 57 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 58 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 59 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 60 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 61 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 62 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 63 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 64 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 65 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 66 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 67 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 68 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 69 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 70 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 71 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 72 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 73 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 74 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 75 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 76 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 77 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 78 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 79 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 80 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 81 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 82 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 83 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 84 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 85 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 86 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 87 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 88 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 89 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 90 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 91 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 92 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 93 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 94 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 95 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 96 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 97 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 98 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 99 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 100 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 101 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 102 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 103 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 104 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 105 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 106 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 107 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 108 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 109 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 110 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 111 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 112 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 113 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 114 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 115 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 116 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 117 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 118 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 119 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 120 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 121 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 122 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 123 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 124 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 125 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 126 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 127 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 128 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 129 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 130 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 131 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 132 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 133 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 134 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 135 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 136 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 137 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 138 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 139 - Os dividendos e juros sobre o capital próprio atribuídos aos acionistas poderão ser pagos, creditados ou colocados à disposição dos acionistas dentro de 60 (sessenta) dias contados da data em que forem declarados, salvo deliberação em contrário da Assembléia Geral ou da Diretoria, conforme o caso. Artigo 140

34

[illegible]

Guia nº 226536/A 86cm R$ 5.320,00

BRADESCO AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS
CNPJ Nº 92.682.038/0001-00
GRUPO BRADESCO DE SEGUROS

CERTIDÕES - Certifico que foi arquivado nesta Repartição, sob o nº 00001510076, em sessão de 05.04.2005, Folha do Diário Oficial da União, edição de 21.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.117, de 17 de fevereiro de 2005, que homologou as deliberações tomadas na Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.08.2004 e sob o nº 00001510076, em sessão de 05.04.2005, a Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.08.2004 e Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. Valéria G. M. Serra. Secretária Geral.

Guia nº 228483 A 4 cm R$476,00

Avisos, Editais e Termos de Contrato

Associações, Sociedades e Firmas

CENTRO DE EDUCAÇÃO BRASILEIRO LTDA.
CNPJ: 02.416.991/0001-07

ALUNOS CONCLUINTES DE 2004, Formação Geral: Daiana Santos de Menezes, Genis Bianchi Ferreira, Joice Furtado Machado, Karla Capitão da Silva, Leandro Galvão Marcel, Marcio Lopes da Silva, Valdir José de Freitas, Viviane Cordeiro Soriano, Rodrigo Ribeiro Pinho.

Guia nº 228454 A 2 cm R$238,00

13

...ncidas de 23/04/2005 a 30/05/2005 e 30/05/2005 a 29/06/2005. VIGÊNCIA: Período de 12 (doze) meses. MODALIDADE: Pregão nº 1-045/2005. VALOR TOTAL: R$ 5.851,64 (cinco mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). CRÉDITO: 8132.32.00.00. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2005.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa Netsource Informática Ltda. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ambiente de informática do CREA-SP e locação de 350 (trezentos e cinqüenta) licenças do Aplicativo Office Profissional. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. MODALIDADE: Pregão L-030/2003. VALOR TOTAL: R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). CRÉDITO: 4250.01.06.00. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: C-022A/2004-DIS/SP/37. NÚMERO DO CONTRATO: C-022/2004-DJ/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2004. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: CRO cia. Assistência e Instalações Eletrotécnicas Ltda. ADITAMENTO: As partes resolvem, de comum acordo, prorrogar o Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses, elevar os itens "c.1.", "c.1.b" e "c.2" da Cláusula Sexta dos Preços e Forma de Pagamento. DATA DA ASSINATURA: 11/05/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 46 a 47. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DAS/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aperfeiçoamento e Monitoramento "Dr. Joaquim Leuenroy" - CAMP - FUNDAMBIOS. ADITAMENTO: As partes estabelecem que o Aguardo desenvolverá atividades presenciais, pelo período de 12 (doze) meses. DATAS DAS ASSINATURAS: 01/04/2005 a 12/04/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 31A a 32A. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DAS/SC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aperfeiçoamento e Monitoramento "Dr. Joaquim Leuenroy" - CAMP - FUNDAMBIOS. ADITAMENTO: Conforme artigo 40§ 1º da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem, as partes de comum acordo, prorrogar os Termos Aditivos firmados com os administrados: Geraldo Tenera de Oliveira Sabino e Gabriel Menezes Lima. DATA DA ASSINATURA: 15/04/2005.

RETIFICAÇÃO

O CREA-SP comunica que a publicação referente ao Extrato do Dispensa de Licitação em nome do Dr. Paulo Sergio Monteiro Cruz, publicado no DOU, Seção III, página 74, de 05/04/2005, onde se lê: "CONTRATADO: Dr. Paulo Sergio Monteiro Cruz", leia-se "CONTRATADO: Mediação Cipa Advogados S/C".

Indústrias

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo 72/2005 - Professor Nível Médio			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
30/05/2005	30º	Adeyla Bibi Bezerra do Carmo	1000000

Processo Seletivo 81/2005 - Médico - Pediatra			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
30/05/2005	3º	Maria Augusta de Almeida Bellas	1000000

Processo Seletivo 30/2005 - Oficial de Manutenção - Elétrica			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
10/11/2004	1º	Antônio Francisco Costa Bezerra	1000000
10/11/2004	2º	Alexandre Andrade de Assis	1000000

CARLA PARIA MORRONE
Resp.p/Centro

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a prorrogação de validade dos Processos de Seleção Pública abaixo relacionados, conforme previsto no edital dos referidos processos, por igual período:

Processo Seletivo	Curso	Data encerramento DOU
04/2005	Assistente de Administração	12/05/2005
05/2005	Operador de Manutenção em Informática, Eletrônica e Telecomunicações, Manutenção e Suporte	12/05/2005
06/2005	Oficial de Manutenção em Refrigeração, Elétrica, Hidráulica, Alvenaria, Manutenção de Refrigeração e Ar-condicionado	12/05/2005
14/2005	Técnico em Medicina e Segurança do Trabalho	12/05/2005
15/2005	Técnico em Segurança do Trabalho	12/05/2005

CARLA PARIA MORRONE
Resp.p/Centro

SITOR DE RECURSOS HUMANOS SARAH SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para início da terceira fase - treinamento, do seguinte Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo 12/2005 - Auxiliar de Saúde e Higiene			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
11/05/2005	30º	Ana Cláudia Simões dos Santos	1300133
13/05/2005	31º	Ivo Moreira Nunes dos Santos	1300134
16/05/2005	32º	Raimunda Ramos da Costa	1300144

TELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA SALGADO
Resp.p/Centro

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 06.225.479/0001-51
NIRE 33.300.273.258

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001530974, em sessão de 06.04.2005, da folha do DOU, edição de 21.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.117 de 17.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30.08.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510075, em sessão de 06.04.2005, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.06.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001514059 e 00001515124, em sessões de 30.04.2004 e 18.04.2005, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 08.04.2005, com a publicação do certidão de arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.06.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.015.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498300, em sessão de 14.02.2005, da folha do DOU, edição de 02.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.089 de 27.01.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15.12.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498281, em sessão de 14.02.2005, da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001307713 e 00001307693, em sessão de 28.09.2005, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Comércio, edições de 13.09.2005, com a publicação do certidão de arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro. - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499369, em sessão de 17.02.2005, da folha do DOU, edição de 15.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 424 de 11.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas consecutivamente em 30.03.2004. Junta Comercial do Estado de Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499370, em sessão de 17.02.2005, da Ata de Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas consecutivamente em 30.03.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

ISSN 1676-2355

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO TOMADA DE PREÇOS Nº [illegible]

[illegible]

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -ME
CNPJ: [illegible]
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto [illegible]
Vigência: [illegible]
Valor: R$ 1.000,00 [illegible] R$ 12.000,00 [illegible] 12 meses
Nome dos signatários:
[illegible] - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
[illegible] - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA -ME
CNPJ: [illegible]
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução [illegible] Ministério do Turismo
Vigência: [illegible]
Valor: R$ 21.[illegible] R$ 252.[illegible] 12 meses
Nome dos signatários:
[illegible] - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
[illegible] - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[illegible]

CARLA [illegible]

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.295.541

CERTIDÕES

[illegible]

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.025.146

CERTIDÕES

[illegible]

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.911

CERTIDÕES

[illegible]

Banco Arbi - Sociedade de ADO/AGE de 24/02/06. JUCERJA nº 00001621800 em 14/07/06. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA. Data, Hora e Local: Às 11h do dia 29/04/05, na sede social da Cia., na Praça XV de Novembro, 21, sobreloja, na Cidade e Estado do RJ. (02) Convocação: Dispensada, nos termos do art. 124, § 4º da Lei 6.404/76, face à presença dos acionistas da Cia., detentores da totalidade do capital social, conforme assinaturas no Livro de registro e assistentes constantes do Livro de presença de acionistas. (03) Publicação do Balanço: DOERJ e Jornal "Banco Mercantil" de 28/04/05. (04) Publicação do Art. 133º da Lei 6404/76: Dispensada em virtude do benefício concedido pelo § 5º do mesmo Art., pois os Diretores, Conselho Diretor, Presentes acionistas, representando mais de 5% do capital social, promotores de ações ordinárias, bem como os membros da Administração da Cia. e representantes dos Auditores Independentes da empresa Lopes, Blomquist - Auditores Independentes. (05) Mesa Diretora: Por ato da maioria dos acionistas presentes, foram eleitos para presidir os trabalhos o Sr. Jahson da Costa Antunes, como Presidente, e, como Secretário, o Sr. Carlos Otávio de Souza Antunes. (07) Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação das Relatórios da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/05; 2) Eleger o Conselho de Administração; 3) Fixação da remuneração da Diretoria e do Conselho de Administração. (08) Deliberações tomadas na Unanimidade: 1) A diretoria, de leitura da ordem do dia, por ser de todos, conhecidas; 2) Aprovados, sem ressalvas, o Relatório da Administração e as Demonstrações do exercício findo em 31/12/05; 3) Feita aos presentes relativos ao exercício findo em 31/12/05; 4) Foram aprovadas as propostas apresentadas verificadas, não houve deliberação sobre distribuição de dividendos; 4) Foram eleitos para o Conselho de Administração da Sociedade, com prazo findo de seus mandatos para 31/05/08, os Srs., Jahson da Costa Antunes, brasileiro, casado com separação de bens, empresário, C.I. nº 214.871, expedida, em 24/01/1984, IFP, C.P.F. nº 038.393.587-68; Ernesto de Andrade Antunes, casado, aposentado, C.I. nº 80.745.400-4 expedida em 18/01/1994 - IFP, C.P.F. nº 107.833.807-34 e Antonio Pádua Arantes, brasileiro, casado, aposentado, C.I. nº 1687858 - IFP, C.P.F. nº 027.208.847-68, e com os seus respectivos suplentes, os Srs. Carlos Otávio de Souza Antunes, brasileiro, viúvo, administrador de empresas, C.I. nº 11633604-8 expedida em 02/04/96 - IFP, C.P.F. nº 278.234.747-04, Alexandre Antunes de Andrade, brasileiro, casado com separação de bens, nascido em 15/01/74, administrador de empresas, C.I. nº 1609180-6 expedida em 18/01/94 - IFP, CPF nº 026.712.147-00, Sérgio Luiz dos Reis Linhares, brasileiro, casado, aposentado, C.I. nº 04003307-7, CPF nº 820.592.277-04, todos com domicílio fiscal na Praça XV de Novembro, 21 - sobreloja, na Cidade e Estado do RJ, 5) Aprovada a remuneração global dos administradores para o período compreendido entre 01/05/05 e a próxima AGO, no montante anual de R$ 265.493,60 (Duzentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e três reais), englobando o pagamento de honorários mensais, décimo terceiro, adicional de abono pecuniários de férias. Devendo o Conselho de Administração submeter o rateio individual entre os membros da Diretoria, observação que do montante global deve ser deduzido o valor de R$ 12.000,00 (doze mil e seiscentos reais) destinado ao Pró-labore ao Conselho de Administração, sobrando a cada corresponsável o importância de R$ 300,00 (trezentos e oitenta e cinco reais) mensais, não computado a cada colegiado, abonos pecuniários de férias assim como 13º salário. Nada mais havendo a tratar após a leitura e achada certa, vai pastinada pelos acionistas presentes". RJ, 29/04/05. Auto Viação 1001 Ltda; Construtora Andrade Gutierrez S.A., RJ Administração e Participações S.A.; Wilson, Sons de Administração e Comércio Ltda.; Rodomar Adm. e Participações Ltda.; Antonio de Andrade, Jahson da Costa Antunes; Antonio Pádua Arantes; Carlos Otávio de Souza Antunes; Sérgio Luiz dos Reis Linhares e Alexandre Antunes de Andrade. A presente é cópia fiel da ata transcrita no livro próprio. Secretário: Carlos Otávio de Souza Antunes. Presidente: Jahson da Costa Antunes. JUCERJA nº 00001621900 em 19/07/06. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 02/05/06. Data, Hora e Local: Dia 02/05/06, às 14h, na sede social da Cia., na Praça XV de Novembro, nº 21, sobreloja, na Cidade e Estado do RJ. Presença: Em conformidade com o art. 19 do Estatuto Social da Cia. a assinatura aposta no Livro de Presença, foi verificada a presença de todos os membros do Conselho de Administração. Mesa: Presidente: Jahson da Costa Antunes, Secretário: Antonio Pádua Arantes. Ordem do Dia: 1) Dar posse aos Conselheiros eleitos na AGO de 29/04/05; 2) Eleição da Diretoria e distribuição dos honorários da Diretoria, conforme deliberações aprovadas na AGO de 29/04/05; 3) Outros assuntos de interesse Geral. Deliberações: Aprovado por unanimidade as seguintes deliberações: 1) Iniciando os trabalhos o Sr. Presidente os cumprimentou dos Art. 148 da Lei 6.404/76 atualizada pela Lei 9.457/97 deu posse aos Conselheiros eleitos na AGO de 29/04/05; 2) Eleição da Diretoria para o biênio de 2006/2008, tendo sido eleito como Diretor Superintendente: Lauro Mattos Machado Moreira, brasileiro, casado, engenheiro de transportes, C.I. nº 056543245 IFP e CIC nº 000.849.237-53 e Residente como Diretoria com designação Marcelo Mendes, brasileiro, casado, C.I. nº 11.760 CREA/RJ e CPF nº 702.836.747-53, ambos com domicílio fiscal na Praça XV de Novembro, 21 - sobreloja, na Cidade e Estado do RJ, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previsto em Lei que os impeçam de exercerem atividades mercantil, em seu sentido mais amplo, ou cargo de Diretor, Gerente ou Conselheiro de Sociedade Anônima, de acordo com o disposto no Art. 147 da Lei 6.404/76 e alterações posteriores, 3) Fixação da remuneração dos Diretores: Aprovado a remuneração mensal dos Diretores no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais) e ainda a verba mensal para cada um dos Diretores no valor de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 4) Diretor Substituto: Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 5) Conselho de Administração: Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 6) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 7) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 8) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 9) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 10) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 11) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 12) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 13) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 14) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 15) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 16) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 17) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 18) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 19) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 20) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 21) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 22) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 23) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 24) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 25) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 26) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 27) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 28) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 29) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 30) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 31) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 32) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 33) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 34) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 35) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 36) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 37) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 38) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 39) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 40) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 41) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 42) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 43) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 44) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 45) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 46) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 47) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 48) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 49) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 50) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 51) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 52) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 53) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 54) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 55) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 56) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 57) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 58) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 59) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 60) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 61) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 62) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 63) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 64) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 65) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 66) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 67) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 68) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 69) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 70) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 71) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 72) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 73) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 74) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 75) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 76) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 77) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 78) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 79) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 80) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 81) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 82) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 83) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 84) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 85) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 86) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 87) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 88) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 89) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 90) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 91) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 92) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 93) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 94) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 95) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 96) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 97) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 98) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 99) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 100) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 101) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 102) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 103) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 104) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 105) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 106) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 107) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 108) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 109) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 110) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 111) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 112) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 113) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 114) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 115) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 116) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 117) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 118) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 119) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 120) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 121) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 122) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 123) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 124) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 125) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 126) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 127) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 128) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 129) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 130) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 131) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 132) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 133) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 134) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 135) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 136) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 137) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 138) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 139) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 140) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 141) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 142) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 143) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 144) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 145) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 146) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 147) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 148) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 149) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 150) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 151) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 152) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 153) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 154) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 155) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 156) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 157) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 158) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 159) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 160) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 161) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 162) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 163) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 164) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 165) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77 (três mil, novecentos e quarenta e dois reais e setenta e sete centavos) a título de cobertura de despesas de moradia, condução e alimentação, 166) Aprovado a verba mensal de R$ 3.942,77

...mentos e pagamento ao comparecimento à reunião (artigos 9º, respectivo inciso; 2. Pela aprovação das seguintes modificações do Estatuto Social: a) inclusão do Art. 3º, com a renumeração dos demais Arts. mediante alteração da Art. 4º, que passará a vigorar sob as seguintes redações: "Art. 3º - O Diretor-Presidente - DP; II. Diretor Vice-Presidente - VP; III. Diretor Administrativo e Financeiro - DF; IV. Diretor de Engenharia Construção e Empreendimentos - DT; V. Diretor de Produção e Operação - DO; VI. Diretor de Interior - DI; VII. Diretor de Distribuição e Manutenção - DM; VIII. Diretor de Comercialização - DC; IX. Diretor de Gestão de Ativos - DA; X. Diretor de Gestão Empresarial - DE; XI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; XII. Diretor de Suprimentos - DS; XIII. Diretor de Meio Ambiente - DM; XIV. Diretor de Tecnologia da Informação - DT; XV. Diretor de Relações com Investidores - DR; XVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; XVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; XVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; XIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; XX. Diretor de Gestão Técnica - DT; XXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; XXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; XXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; XXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; XXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; XXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; XXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; XXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; XXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; XXX. Diretor de Gestão Corporativa - DG; XXXI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; XXXII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; XXXIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; XXXIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; XXXV. Diretor de Gestão Financeira - DF; XXXVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; XXXVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; XXXVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; XXXIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; XL. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; XLI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; XLII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; XLIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; XLIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; XLV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; XLVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; XLVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; XLVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; XLIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; L. Diretor de Gestão Administrativa - DA; LI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; LII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; LIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; LIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; LV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; LVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; LVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; LVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; LIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; LX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; LXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; LXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; LXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; LXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; LXV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; LXVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; LXVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; LXVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; LXIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; LXX. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; LXXI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; LXXII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; LXXIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; LXXIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; LXXV. Diretor de Gestão Comercial - DC; LXXVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; LXXVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; LXXVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; LXXIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; LXXX. Diretor de Gestão Empresarial - DE; LXXXI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; LXXXII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; LXXXIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; LXXXIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; LXXXV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; LXXXVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; LXXXVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; LXXXVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; LXXXIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; XC. Diretor de Gestão Técnica - DT; XCI. Diretor de Gestão Financeira - DF; XCII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; XCIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; XCIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; XCV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; XCVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; XCVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; XCVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; XCIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; C. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CX. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CXI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CXII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CXIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CXIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CXV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CXVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CXVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CXVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CXIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CXX. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CXXI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CXXII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CXXIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CXXIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CXXV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CXXVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CXXVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CXXVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CXXIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CXXX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CXXXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CXXXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CXXXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CXXXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CXXXV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CXXXVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CXXXVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CXXXVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CXXXIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CXL. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CXLI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CXLII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CXLIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CXLIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CXLV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CXLVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CXLVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CXLVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CXLIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CL. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CLI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CLII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CLIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CLIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CLV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CLVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CLVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CLVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CLIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CLX. Diretor de Gestão Técnica - DT; CLXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CLXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CLXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CLXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CLXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CLXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CLXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CLXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CLXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CLXX. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CLXXI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CLXXII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CLXXIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CLXXIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CLXXV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CLXXVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CLXXVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CLXXVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CLXXIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CLXXX. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CLXXXI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CLXXXII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CLXXXIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CLXXXIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CLXXXV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CLXXXVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CLXXXVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CLXXXVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CLXXXIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CXC. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CXCI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CXCII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CXCIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CXCIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CXCV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CXCVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CXCVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CXCVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CXCIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CC. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCX. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCXI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCXII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCXIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCXIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCXV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCXVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCXVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCXVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCXIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCXX. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCXXI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCXXII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCXXIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCXXIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCXXV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCXXVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCXXVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCXXVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCXXIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCXXX. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCXXXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCXXXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCXXXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCXXXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCXXXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCXXXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCXXXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCXXXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCXXXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCXL. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCXLI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCXLII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCXLIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCXLIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCXLV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCXLVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCXLVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCXLVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCXLIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCL. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCLI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCLII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCLIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCLIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCLV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCLVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCLVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCLVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCLIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCLX. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCLXI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCLXII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCLXIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCLXIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCLXV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCLXVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCLXVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCLXVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCLXIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCLXX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCLXXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCLXXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCLXXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCLXXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCLXXV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCLXXVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCLXXVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCLXXVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCLXXIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCLXXX. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCLXXXI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCLXXXII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCLXXXIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCLXXXIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCLXXXV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCLXXXVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCLXXXVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCLXXXVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCLXXXIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCXC. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCXCI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCXCII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCXCIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCXCIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCXCV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCXCVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCXCVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCXCVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCXCIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCC. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCX. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCXI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCXII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCXIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCXIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCXV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCXVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCXVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCXVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCXIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCXX. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCXXI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCXXII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCXXIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCXXIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCXXV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCXXVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCXXVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCXXVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCXXIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCXXX. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCXXXI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCXXXII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCXXXIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCXXXIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCXXXV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCXXXVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCXXXVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCXXXVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCXXXIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCXL. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCXLI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCXLII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCXLIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCXLIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCXLV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCXLVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCXLVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCXLVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCXLIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCL. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCLI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCLII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCLIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCLIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCLV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCLVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCLVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCLVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCLIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCLX. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCLXI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCLXII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCLXIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCLXIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCLXV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCLXVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCLXVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCLXVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCLXIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCLXX. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCLXXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCLXXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCLXXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCLXXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCLXXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCLXXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCLXXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCLXXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCLXXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCLXXX. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCLXXXI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCLXXXII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCLXXXIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCLXXXIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCLXXXV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CCCLXXXVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CCCLXXXVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CCCLXXXVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CCCLXXXIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CCCXC. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CCCXCI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CCCXCII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CCCXCIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CCCXCIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CCCXCV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CCCXCVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CCCXCVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CCCXCVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CCCXCIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CD. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDXV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDXVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDXVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDXVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDXIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDXX. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDXXI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDXXII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDXXIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDXXIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDXXV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDXXVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDXXVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDXXVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDXXIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDXXX. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDXXXI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDXXXII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDXXXIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDXXXIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDXXXV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDXXXVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDXXXVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDXXXVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDXXXIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDXL. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDXLI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDXLII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDXLIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDXLIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDXLV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDXLVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDXLVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDXLVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDXLIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDL. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDLI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDLII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDLIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDLIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDLV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDLVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDLVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDLVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDLIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDLX. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDLXI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDLXII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDLXIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDLXIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDLXV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDLXVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDLXVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDLXVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDLXIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDLXX. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDLXXI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDLXXII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDLXXIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDLXXIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDLXXV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDLXXVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDLXXVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDLXXVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDLXXIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDLXXX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDLXXXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDLXXXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDLXXXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDLXXXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDLXXXV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CDLXXXVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CDLXXXVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CDLXXXVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CDLXXXIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CDXC. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CDXCI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CDXCII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CDXCIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CDXCIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CDXCV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CDXCVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CDXCVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CDXCVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CDXCIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CM. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMX. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMXX. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMXXI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMXXII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMXXIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMXXIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMXXV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMXXVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMXXVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMXXVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMXXIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMXXX. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMXXXI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMXXXII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMXXXIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMXXXIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMXXXV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMXXXVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMXXXVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMXXXVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMXXXIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMXL. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMXLI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMXLII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMXLIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMXLIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMXLV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMXLVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMXLVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMXLVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMXLIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CML. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMLI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMLII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMLIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMLIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMLV. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMLVI. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMLVII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMLVIII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMLIX. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMLX. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMLXI. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMLXII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMLXIII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMLXIV. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMLXV. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMLXVI. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMLXVII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMLXVIII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMLXIX. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMLXX. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMLXXI. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMLXXII. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMLXXIII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMLXXIV. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMLXXV. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMLXXVI. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMLXXVII. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMLXXVIII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMLXXIX. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMLXXX. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMLXXXI. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMLXXXII. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMLXXXIII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMLXXXIV. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMLXXXV. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMLXXXVI. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMLXXXVII. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMLXXXVIII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMLXXXIX. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMXC. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMXCI. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMXCII. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMXCIII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMXCIV. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMXCV. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMXCVI. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMXCVII. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMXCVIII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMXCIX. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMC. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMCI. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMCII. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMCIII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMCIV. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMCV. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMCVI. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMCVII. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMCVIII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMCIX. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMCX. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMCXI. Diretor de Gestão Corporativa - DC; CMCXII. Diretor de Gestão Empresarial - DE; CMCXIII. Diretor de Gestão de Pessoas - DP; CMCXIV. Diretor de Gestão de Suprimentos - DS; CMCXV. Diretor de Gestão de Meio Ambiente - DM; CMCXVI. Diretor de Gestão de Tecnologia da Informação - DT; CMCXVII. Diretor de Gestão de Relações com Investidores - DR; CMCXVIII. Diretor de Gestão Corporativa - DG; CMCXIX. Diretor de Gestão Jurídica - DJ; CMCXX. Diretor de Gestão Regulatória - DR; CMCXXI. Diretor de Gestão Comercial - DC; CMCXXII. Diretor de Gestão Técnica - DT; CMCXXIII. Diretor de Gestão Financeira - DF; CMCXXIV. Diretor de Gestão Administrativa - DA; CMCXXV. Di

ISSN 1676-2355

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001639/2005-51, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da FINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 29.151.391/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transferência da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

II - A alteração dos artigos 3º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000629/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da CRONA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.061.862/0001-83, em sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de julho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A composição do capital social de R$ 58.086.921,99 (cinqüenta e oito milhões, oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e noventa e nove centavos), dividido em 299.648.892.809 (duzentas e noventa e nove bilhões, seiscentas e quarenta e oito milhões; mortos e noventa e oito bilhões, oitocentas e nove) ações nominativas, quinhentas e noventa e três mil, oitocentas e nove) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 285.308.295.083 (duzentas e oitenta e cinco bilhões, duzentos e oito milhões, duzentas e noventa e cinco mil, oitenta e três) ordinárias e 7.440.298.726 (sete bilhões, quatrocentas e quarenta milhões, duzentas e noventa e oito mil, setecentas e vinte e seis) preferenciais; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001614/2005-37, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas do BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.034/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.101071/2005-95 e 15414.101069/2005-16, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SULINA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 88.457.395/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de novembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 5.999.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta reais) para R$ 6.203.197,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), representado por 396.896 (trezentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 390.036 (trezentas e noventa mil, trinta e seis) ordinárias e 6.860 (seis mil, oitocentas e sessenta) preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 5º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.368, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 59.310, de 27 de setembro de 1966, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e considerando o que consta do Processo nº 08235.017391/2005-12-DELESP/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa VIGIFER - VIGILÂNCIA FERROVIÁRIA DA CONCESSIONÁRIA À EMPRESA FERROVIA BRASIL CENTRAL S.A., CNPJ/MF nº 08.190.686/0001-24, sediada no Estado de Minas Gerais, para adquirir um estabelecimento comercial localizado no município de Pirapora do Bom Jesus, neste Estado, de propriedade da empresa ARMAS E MUNIÇÕES LTDA., CNPJ/MF nº 61.067.176/0001-00, para comercializar 1 (UMA) ARMA DE FOGO, MARCA TAURUS, MODELO REVOLVER CALIBRE 38, 3 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 1.000 (UM MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE .380 E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.327, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de setembro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral do Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08200.029037/2005-45-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa BLINDER SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.780/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios SANDRA REGINA ASSUNÇÃO VAZ CORRÊA e MARCOS CORRÊA para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de setembro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral do Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08200.029037/2005-45-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedido à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.232.434/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios MARIA ADALVA VIEIRA e CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 13 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF de 25 de setembro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral do Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.009951/2005-91-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.852/0001-41, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, tendo como sócios ANTONIO CARLOS DE MATTOS e AUTAIR ILKIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

D.O.

OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2006

ANO XXXII - Nº 028
QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2006 - R$ 2,50

SUMÁRIO

Atos, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1

Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 15
Extravio de Documentos 18
Órgãos de Representação Profissional 18

...eiros é o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004, de conformidade com a publicação efetuada nos jornais "Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro", em 28.2.2005, páginas 50 a 54; e "Jornal do Commercio", em 25.2.2005, páginas A29 e A-31; II) para composição da Diretoria, foram reeleitos, com mandato de 1 (um) ano, até 31.1.2006, os diretores: *Diretor Presidente:* Luiz Carlos Trabuco Cappi, brasileiro, casado, bancário, RG 5.294.352/SSP-SP, CPF 250.319.078/68, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.415, São Paulo, SP; *Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares:* Ricardo Saad Affonso, brasileiro, casado, securitário, RG 04.388.031-09/IFP-RJ, CPF 031.032.627/87; *Diretores Gerentes:* Luiz Carlos Almeida Braga Nabuco de Abreu, brasileiro, casado, securitário, RG 03.324.441-0/IFP-RJ, CPF 418.144.137/53; Carlos Eduardo Corrêa do Lago, brasileiro, casado, engenheiro civil, Registro nº 81-1-05537- 7/CREA-RJ, CPF 864.390.307/25; Marco Antônio Gonçalves, brasileiro, separado consensualmente, securitário, RG 10.426.758/SSP-SP, CPF 721.646.117/72, todos com domicílio e residência na Rua Barão de Itapegipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ; *Diretores:* Marcos Suryan Neto, brasileiro, divorciado, securitário, RG 12.025.784/SSP-SP, CPF 014.186.728/51, com domicílio e residência na Avenida Paulista, 1.415, São Paulo, SP; Itair Paulo Lazzarotto, brasileiro, casado, securitário, RG 8.282.199- 7/SSP-PR, CPF 254.276.759/00, e Luiz Camillo Ritchel Vieira, brasileiro, casado, securitário, RG 8.111.910/SSP-SP, CPF 442.492.058/49, ambos com domicílio e residência na Rua Barão de Itapegipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, os quais permanecerão em suas funções até que os nomes dos Diretores que forem eleitos em 2006 sestam a homologação da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP e seja a Ata arquivada na Junta Comercial e publicada. Os Diretores reeleitos preenchem as condições previstas na Resolução nº 65, de 3.9.2001, alterada pela Resolução nº 74, de 13.5.2002, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, ou sequência dos Votantes, deliberaram também: 1) designar os senhores: a) Ricardo Saad Affonso, Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, em substituição ao senhor Luiz Tavares Pereira Filho, como Diretor de Relações com a SUSEP, de conformidade com o disposto na Circular SUSEP 229/04; b) Carlos Eduardo Corrêa do Lago, Diretor Gerente, em substituição ao senhor Hipólito Roberto Chamberlain da Costa, para incumbirá-lo de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem o fiel observância das disposições estabelecidas na Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003, da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, que trata dos brindes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; c) Marcos Suryan Neto, Diretor, em substituição ao senhor Samuel Monteiro dos Santos Júnior, como responsável administrativo-financeiro pela supervisão das atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária a aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais - Circular SUSEP nº 234, de 28.8.2003; 2) ratificar as seguintes designações: a) Ricardo Saad Affonso, Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, como responsável pela Área Técnica de Seguros - Resolução nº 65, de 3.9.2001, do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP; b) Marcos Suryan Neto, Diretor, como responsável pela implementação de controles internos das atividades da Sociedade, de seus sistemas de informações e de cumprimento das normas legais e regulamentares a eles aplicáveis - Circular SUSEP nº 249, de 20.2.2004; III) fixados: a) o montante global anual da remuneração dos Administradores, no valor de até R$10.000.000,00 (dez milhões de reais), a ser distribuído em Reunião da Diretoria, conforme determina o inciso "g" do Artigo 8º do Estatuto Social; b) o valor de até R$5.500.000,00 (cinco milhões e quinhentos mil reais), destinado a custear os Planos de Previdência dos Administradores. *Assembléia Geral Extraordinária:* aprovados: a) sem qualquer alteração ou ressalva, a proposta da Diretoria, registrada na Reunião daquele Órgão, de 18.3.2005, a seguir transcrita: "Alterar o Estatuto Social, nos Artigos 3º e Parágrafo Primeiro do 8º, aprimorando as suas redações; no Artigo 7º, reduzindo de 14 (catorze) para 6 (dois), o número máximo de cargos na Diretoria; no Artigo 10, inserindo o Parágrafo Único, visando adaptá-lo ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnica: administrativo-financeira; pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, pelos controles internos e de Relações com a SUSEP; e no Artigo 12, estabelecendo limite-mínimo de idade para compor a Diretoria. Se aprovada esta proposta, os Artigos 3º, 7º, Parágrafo Primeiro do 8º, Parágrafo Único do 10 e Artigo 12 do Estatuto Social passarão a vigorar com a seguinte redação: "Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro na Rua Barão de Itapegipe, 225, parte, Rio Comprido, no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) e o (oito) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes, e de 1 (um) a 3 (três) Diretores sem designação especial. Art. 8º) - Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração do acionista controlador, direto ou indireto: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1 % (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) as sociedades controladas e coligadas, inclusive participação em acordo de acionistas. Art. 10) - Parágrafo Único - A Assembléia Geral designará dentre os Diretores da Sociedade os que devam ocupar as funções específicas instituídas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, quais sejam: I. Diretor Responsável pelas Relações com a SUSEP, responsável pelo relacionamento com a Autarquia, prestando informações ou em conjunto com outros Diretores, as informações por ela requeridas; II. Diretor Responsável Técnico: supervisionará as atividades técnicas, englobando a elaboração de produtos, respectivas notas técnicas, condições gerais e notas técnicas, bem como os critérios que permitam a adequada constituição das provisões, assumirá a função de Diretor Responsável Administrativo-Financeiro, supervisionará as atividades administrativas e econômico-financeiras, englobando o cumprimento de toda a legislação societária e aquela aplicável à consecução dos respectivos objetivos sociais; IV. Diretor Responsável pelo Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, que Dispõe sobre os Crimes de "Lavagem" ou Ocultação de Bens, Direitos e Valores: terá a incumbência de desenvolver e implementar procedimentos de controle que viabilizem a fiel observância das disposições estabelecidas na referida Lei e respectiva regulamentação complementar; V. Diretor Responsável pelos Controles Internos: terá a incumbência de adotar estratégias, políticas e medidas visando a difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e zelar pelo cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário: a) dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desde com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse; b) ser residente no País - mantos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade; II. Diretores Gerentes e Diretores - mantos de 60 (sessenta) anos de idade; III. Diretores Sem Designação de Cargo Especial - mantos de 60 (sessenta) anos de idade.". b) a reputação ilibada e ter notória experiência em negócios compatíveis com o desempenho de suas atribuições, entendendo-se como tal aquela que, dentre outras, seja resultante de atividade profissional, de cargo em Conselho de Administração, Diretoria ou Gerência de sociedades mercantis, inclusive instituições financeiras, ou de cargo em entidades sem fins lucrativos que demonstre conhecimento das atividades inerentes ao cargo a ser exercido, bem como histórico pessoal que não comprometa a idoneidade moral necessária ao bom desempenho das funções a serem exercidas. Parágrafo Único - Para fins do disposto na alínea "a" deste artigo, entende-se por tempo integral a jornada de trabalho de, no mínimo, 8 (oito) horas diárias, durante o período mínimo de 44 (quarenta e quatro) horas semanais. Art. 13) - Compete ao Diretor Presidente: I. convocar e presidir as Assembléias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração; II. coordenar a elaboração do Relatório da Administração e das Demonstrações Financeiras; III. coordenar a elaboração do orçamento anual e plurianual da Sociedade; IV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; V. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; VI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; VII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; VIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; IX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; X. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XL. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XLIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; L. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; LXXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XC. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; XCIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; C. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXL. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXLIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CL. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CLXXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXC. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CXCIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CC. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXXXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXL. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCXLIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCL. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXIV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXV. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXVI. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXVII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXVIII. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretrizes gerais de atuação da Sociedade; CCLXIX. coordenar a elaboração de estudos para a fixação de diretriz

CENTRO SOCIAL ANCELITA BARRETO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

TOMADA DE PREÇOS Nº 2/2006

§1º A alocação da quantidade ofertada, constante o art. 8º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, obedecerá à seguinte proporção:

I - 60% (sessenta por cento) às instituições denominadas "bradesco" (atacado);

II - 40% (quarenta por cento) às instituições denominadas "bradesco" (varejo).

§2º Duas ofertas destinadas a cada grupo, a quantidade estabelecida no § 1º do art. 8º do Ato Normativo Conjunto nº 8, de 2005, a qual informará à instituição pela Sistema CETIP.

Art. 5º Esta Portaria (entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ANTONIO GRANDINI

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.329, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.100361/2003-33, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da UNIMED SEGURADORA S.A., CNPJ nº 92.863.305/0001-06, em reunião social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26 de março de 2003, aprovaram, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Constar a autorização anteriormente concedida à UNIMED SEGURADORA S.A. para operar com seguros de danos, ficando aquela Sociedade autorizada a operar com seguros de pessoas e com planos de previdência complementar aberta, em todo o território nacional.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 2.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003240/2004-11, 15414.003241/2004-58, 15414.004743/2004-41, 15414.004744/2004-41, 15414.004745/2004-96 e 15414.000204/2003-79, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, da PINASA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.131.291/0001-78, da BRADESCO AUTOMAR COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 91.682.038/0001-00, todas com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 54.590.69[illegible]/0001-37, com sede social na cidade de Osasco - SP, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 30 de julho de 2004 e 29 de novembro de 2004, aprovaram, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com versão do passivo patrimonial cindido para a BRADESCO AUTOMAR COMPANHIA DE SEGUROS, que a sucederá em todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A conversão da PINASA SEGURADORA S.A. e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em subsidiárias integrais da BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTOMAR COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.980.500,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil e quinhentos reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), dividido em 102.531 (cento e duas mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.798.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e oito mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ 1.547.024.367,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos), dividido em 638.871 (seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTOMAR COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º do BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do controle acionário direto da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.143/0001-59, com sede social na cidade de São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTOMAR COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[illegible]

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 917, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pela Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.100937/2005-58, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.136.930/0001-18, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R$ 32.350.000,00 (trinta e dois milhões, trezentos e cinqüenta mil reais), mediante a emissão de 30.150.000 (trinta e milhões, cento e cinqüenta mil) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, subscritas por 39.478.227 (trinta e nove milhões, quatrocentas e setenta e oito mil, duzentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 5º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Cancelamento de incentivos do FINOR concedidos ao projeto da Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S.A., aprovado pela Resolução nº 11.197 de 6/12/1999, por infringência às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com as alterações introduzidas pela Lei nº 9.808/99); do Portaria SUDENE nº 853, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista os dispositivos dos incisos II e IV, do § 5º do art. 31 da Medida Provisória nº 2.156-5, de 24 de agosto de 2001 e art. 5º, do Decreto nº 4.985, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de preservar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 853 de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o extinto Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, hoje extinto, estabeleceu que os empreendimentos projetos deverão ser implantados de modo tal os objetivos para os quais foram especificados, atendidas cláusulas previamente estipuladas e oportunidades pelo projeto classificado aos recursos do FINOR, sob pena de cancelamento no caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo extinto Conselho Deliberativo da SUDENE, nos termos da Resolução nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados em favor do referido projeto parcelas de recursos do FINOR até a presente data, e o dito empreendimento não se incumbiu de promover os agentes do mesmo pertinentes, mesmo com o objetivo único necessário e constante no programa de implantação originariamente aprovado, sem tampouco cumprindo as informações necessárias para habilitar-se aos respectivos desembolsos;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades praticadas por este, conforme nos relatórios consubstanciados e elaborados pela equipe técnica da extinta Superintendência Extinta da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2003;

Considerando que os administradores do projeto não foram regularmente notificados para apresentação de defesa escrita quando nos fatos apontados pela supracitada equipe técnica, por conta do Edital de notificação nº 6 de 26/07/05, publicado no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 45; e

Considerando, finalmente, que, no exercício do legítimo direito de defesa, que foi assegurado aos administradores, estes não apresentaram defesas escrita, conforme Proposição do Coordenador nº 252/2005/GM - UGFINAM, de 14/09/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato e de direito, todos os incentivos financeiros advindos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.633.01.3 da Empresa DIVERSA INDUSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. CNPJ 02.822.459/0001-25, com fundamento no inciso I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, da Portaria SUDENE nº 853, de 15/12/94, (e alterações posteriores).

[illegible]

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 79, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.587, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo MJ/SJ nº 08015.010006/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a OPERA FRATERNITÁ BAHIANA, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Botosha, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de desenvolver atividades de assistência social e parte da construção de um centro para jovens na cidade de Salvador/BA.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, posteriores a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação de autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 80, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, e tendo em vista o disposto no §1º do art. 11 do Decreto-Lei nº 4.587, de 04 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil, e o que consta do processo [illegible], resolve:

Art. 1º Autorizar a MANTELLO, organização estrangeira sem fins lucrativos, com sede em Amazonas, Itália, a instalar-se no Brasil, com o objetivo de [illegible] atividades internacionais de mineração.

Art. 2º As alterações do Estatuto da mencionada organização, constantes do processo supracitado, posteriores a esta Portaria, sujeitam-se à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação de autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

DESPACHO DO MINISTRO
Em 18 de fevereiro de 2005

Nº 18 - Ref.: PROCESSO nº 08.003.000.681/04-20, INTERESSADO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA/Departamento de Polícia Federal. ASSUNTO: Requerimento Administrativo. DECISÃO: Julgo prejudicado o requerimento do ex-servidor Jorcelino Luiz Rodrigues dos Santos pelas razões de fato e fundamentos de direito obtidos na Nota Técnica nº 181/04, da Consultoria Jurídica, que adoto.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

[illegible]XECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria nº 44, de 27 de janeiro de 2004, bem como [illegible] agosto de 2004, resolve:

[illegible]odificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30909 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades [illegible], de 25 de janeiro de 2005.

[illegible]licação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

ANEXO

JUSTIFICATIVA

[illegible]0) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430) para Aplicações Diretas (4490), justifica-se devido à necessidade de ajuste orçamentário [illegible]mento de Polícia Federal.

R$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
	E S P	MODAL	F T E	VALOR	E S P	MODAL	F T E	VALOR
[illegible]E OPERACIONALIZAÇÃO DAS [illegible]DERAL								
[illegible]DES OPERACIONAIS E DO [illegible] (PROMUTEUTRO-ABONDÔNIA)				28.196.500				28.196.500
	F	4430	148	100.000	F	4490	148	100.000
	F	4430	149	28.096.500	F	4490	149	28.096.500
			TOTAL	28.196.500			TOTAL	28.196.500

PORTARIA Nº 2, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

[illegible]TIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferida pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo [illegible] de agosto de 2004 e Portaria SOF/MP nº 3, de 21 de fevereiro de 2003, resolve:

[illegible]odificação da modalidade de aplicação de dotação orçamentária da Unidade 30905 - Fundo de Defesa dos Direitos Difusos - FDD, constante da [illegible]ção.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

DO DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Guia nº 224722 A 75 ano R$8.805,00

BRADESCO AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS
(ATUAL DENOMINAÇÃO DA UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A.)
CNPJ nº 92.882.036/0001-00
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30.6.2004.

1. Data, hora e Local: Aos 30 dias do mês de junho de 2004, às 17h30, na sede social, na Rua Barão de Itambi, 226, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. 2. Presença: comparecimento. Identificamo-nos e tomamos assento na mesa representantes da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade. 3. Mesa: Presidente: Luiz Carlos Trabuco Cappi; Secretário: Domingos Aparecido Maia. 4. Convocação: Dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. 5. Ordem do Dia: a) examinar propostas da Diretoria para: 1) incorporar a Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, mediante: a) exame e aprovação do instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação; b) ratificação da nomeação da empresa avaliadora e aprovação dos Laudos de Avaliação das Sociedades envolvidas; 2) reformar o Estatuto Social, nos Artigos 1º, 7º, Parágrafo Segundo do Artigo 9º e Artigo 10, alterando a denominação social da Sociedade para Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros e modificando a composição e competência da Diretoria; b) deliberar sobre eventuais alterações na Sociedade, face à Incorporação; c) as Propostas da Diretoria e o Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação forem feitos, aprovados sujeito a essas a aprovação das representantes da Bradesco Seguros S.A., única acionista da Sociedade; d) providências para única acionista da Sociedade, para qualquer alteração ou reforma, se propostas da Diretoria, registradas na Reunião daquela Órgão, de 29.8.2004, a seguir transcritas: "1) visando a promover a reorganização societária, racionalizando e, consequentemente, reduzindo custos operacionais, administrativos e legais, estruturas de operação da Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros, doravante denominada simplesmente Auto/RE, que não vem desenvolvendo seus objetivos sociais, vimos propor sua incorporação por sua Sociedade, de conformidade com o disposto nos Artigos 224, 225 e 227 da Lei nº 6.404/76. A operação de incorporação, uma vez autorizada, terá as seguintes características: I. ela ocorrerá em 30.8.2004, utilizando como base Balanços Patrimoniais especificos levantados em 31.8.2004 pelas Sociedades envolvidas; II. ratificará a nomeação da GSRA Consultoria Empresarial, sociedade especializada em pareceres contábeis, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Avenida Rio Branco, 116, 9º andar, parte, CNPJ nº 03.980.642/0001-60, CRC-RJ nº 3160/0/RJ3, como responsável pelas avaliações dos patrimônios líquidos da Sociedade e da Auto/RE, a valor contábil, em 31.3.2004; III. os Patrimônios Líquidos da Sociedade e da Auto/RE, em 31.3.2004, foram avaliados pela empresa mencionada no item anterior, segundo o critério contábil, respectivamente, em R$ 86.353.217,83 (oitocentos e seis milhões, trezentos e cinqüenta e três mil, duzentos e dezesseis reais e oitenta e três centavos) e R$ 7.360.631,86 (sete milhões, trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), resultando nos seguintes valores patrimoniais por ação: da Sociedade - R$ 0,100179497 e da Auto/RE - R$ 1,025762203; IV as variações patrimoniais ocorridas na Auto/RE, após a data-base de 31.8.2004 e até 30.8.2004, integrarão os investimentos contábeis daquela Sociedade e, na data do evento, serão transferidas à Sociedade; V. os 7.200.000 (sete milhões e duzentas mil) ações representativas do Capital Social da Auto/RE serão extintas; VI. considerando-se os valores patrimoniais por ação das Sociedades, constantes da Cláusula IV do instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação acima citado, a relação de troca das ações será na proporção de 0,7527833221 ações da Sociedade para cada ação da Auto/RE. Dessa forma, serão atribuídas à Bradesco Seguros S.A., única acionista da Auto/RE, em substituição às ações extintas, conforme disposto na Cláusula anterior, 70.220.030 (setenta milhões, duzentas e vinte mil e trinta e nove) ações da Sociedade, todas ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal; VII. as ações da Sociedade, a serem atribuídas à única acionista da Auto/RE, farão jus integralmente a dividendos e/ou juros sobre o capital próprio que vierem a ser deliberados a partir da data da deliberação dos acionistas que aprovarem a incorporação, cujo pagamento deverá ser efetuado após a aprovação do processo pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Farão jus, também, de forma integral, a quaisquer vantagens atribuídas às demais ações; VIII. em decorrência do disposto no Cláusula VI do referido Instrumento de Protocolo, haverá aumento do Capital Social da Sociedade, no montante de R$ 7.385.631,86 (sete milhões, trezentos e oitenta e cinco mil, seiscentos e trinta e um reais e oitenta e seis centavos), elevando-o de R$ 124.706.175,77 (cento e vinte e quatro milhões, setecentos e cinco mil, cento e setenta e cinco reais e setenta e sete centavos) para R$ 132.090.807,63 (cento e trinta e dois milhões, noventa mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), com a emissão de 70.220.030 (setenta milhões, duzentas e vinte mil e trinta e nove) novas ações ordinárias nominativas-escriturais, sem valor nominal; IX. não haverá direito de dissidência na incorporação da Auto/RE, haja vista a Bradesco Seguros ser a sua única acionista e controladora desta Sociedade; X. incorporada a operação, o "caput" do Artigo 5º do Estatuto Social da Sociedade passará a vigorar com a seguinte redação: "Art. 5º) O Capital Social é de R$ 132.090.807,63 (cento e trinta e dois milhões, noventa mil, oitocentos e sete reais e sessenta e três centavos), dividido em 701.083.334 (setecentos e um milhões, oitenta e três mil, quinhentos e trinta e quatro) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal."; XI. a Sociedade assumirá todas as obrigações da Auto/RE, ou que ela venham a ser impostas, bem como todos e quaisquer direitos conhecidos ou que venham a ser-lhe atribuídos, observando os valores relativos neste instrumento e aprovados os laudos mencionados no item 2 acima; XII. a Auto/RE, em decorrência da incorporação ora deliberada, será extinta de pleno direito, sem necessidade de qualquer ato ou providência adicional, a partir da data da deliberação dos acionistas que aprovarem a incorporação; XIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XXXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XL. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XLIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; L. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; LXXXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XC. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; XCIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; C. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXXXIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXL. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CXLIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CL. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLIV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLV. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLVI. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLVII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLVIII. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLIX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta, tão logo seja publicada a ata da Assembléia Geral Extraordinária que aprovar a incorporação; CLX. a Auto/RE deverá providenciar, perante os órgãos competentes, o cancelamento de seu registro de companhia aberta

PÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,na forma abaixo

-bautorematrizpublico2007(1)

antos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro ês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de 5, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como - **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, com sede na e Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225 – Rio Comprido, inscrita n.º 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Elementares: **RICARDO SAAD AFFONSO**, brasileiro, casado, advogado, P-RJ nº 04.366.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº e seu Diretor Gerente: **CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO**, o, engenheiro, portador da CI/CREA-RJ n.º 81-1-05637-7, expedida em rito no C.P.F. sob o n.º 664.290.307-25, ambos residentes e domiciliados o de Janeiro/RJ, com endereço comercial á Rua Barão de Itapagipe nº rido; por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito blico instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **VAN LUIZ GONTIJO JUNIOR**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º F. n.º 770.025.397-87; 2) **MARIA CECILIA DE LIMA AUILO**, divorciada, SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) **MURILO AZAMBUJA** o, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.876 e no C.P.F. sob o n.º 4) **MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO**, casado, inscrito na OAB/SP e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) **MARCO AURÉLIO MACHADO** sado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907- **HECK MACHADO OLIVEIRA**, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º F. n.º 533.731.700-87; 7) **ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO**, na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) **NDRE NUNES**, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no .177-05, 9) **MANUELA LEITE CARDOSO**, solteira, inscrita na OAB/RJ no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) **HELOISA MONTEIRO DE PAULA** crita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54; 11) **E VENNA**, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 2) **CESAR AUGUSTO CASSONI**, casado, inscrito na OAB/SP sob o P.F. n.º 012.197.558-42; 13) **ARMINDA MACIEL ALBARELLI**, solteira, sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) **HERNANI DIAS** inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 600.476.587-20; **BREU SILVA BONATTO**, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 6.913.487-04; 16) **ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA**, solteira, sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20, 17) **ROSÂNGELA EIRA**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º) **JOÃO BATISTA DA SILVEIRA**, casado, inscrito na OAB/RJ sob o C.P.F. n.º 336.905.377-20; 19) **JORGE LUIZ COSTA SOARES**, na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000.290.027-02; 20) **BASTOS**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. 21) **ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA**, casado, inscrito na 2.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) **VITOR AUGUSTO DE** casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º **DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS**, solteira, inscrita na 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11; 24) **ROGERIO DE SÁ** inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00; **E FERNANDES DO AMARAL**, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º n.º 032.936.037-09; 26) **ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA**, OAB/RJ sob o n.º 83.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) **UST**, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º **MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA**, casada, ob o n º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; 29) **ERIKA GRESS** Y, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º

[illegible] Art. 2º) A Sociedade tem sede e foro no município e comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. Art. 3º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Sucursais, Filiais, Escritórios e Dependências em qualquer ponto do País e no Exterior, a critério da Diretoria. Título II - Dos Objetivos Sociais: Art. [illegible]) A Sociedade tem por objeto realizar as operações de seguros dos ramos elementares e vida, em quaisquer das suas modalidades, podendo também operar em resseguros, nos termos da legislação em vigor. Título III - Do Capital Social: Art. [illegible]) O Capital Social é de R$ 132.000.[illegible],83 ([illegible]), dividido em 701.063.534 ([illegible]) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal. Parágrafo Primeiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinqüenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. Parágrafo Segundo - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, no Banco Bradesco S.A., em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. Parágrafo Terceiro - Poderá a Sociedade, mediante autorização da Diretoria, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. Título IV - Da Administração: Art. 7º) A Sociedade será administrada por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, com mandato de 1 (um) ano, composta de 4 (quatro) a 13 (treze) membros, distribuídos nos seguintes cargos: 1 (um) Diretor-Presidente, 1 (um) Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, de 1 (um) a 3 (três) Diretores Gerentes, e de 1 (um) a 8 (oito) Diretores sem designação especial. Art. 8º) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Primeiro deste Artigo. Parágrafo Primeiro - Dependerá de prévia autorização do Conselho de Administração da Bradesco Seguros S.A., controladora: a) a aquisição, alienação ou oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente, quando de valor superior a 1% (um por cento) do Patrimônio Líquido da Sociedade; b) a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros; c) associações envolvendo a Sociedade, inclusive participação em acordo de acionistas. Parágrafo Segundo - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente, Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares ou Diretor Gerente. Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo, salvo se 'judicial' o mandato, hipótese em que o procurador poderá substabelecer e a procuração ter prazo indeterminado a ser substabelecida. O instrumento de mandato deverá ainda indicar se o mandatário exercerá os poderes em conjunto com outro procurador ou Diretor da Sociedade. Parágrafo Quarto - Em caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Diretor-Presidente, a própria Diretoria escolherá o substituto interino dentre seus membros. Em caso de vaga, a eleição do substituto se fará de acordo com o que dispõe o Artigo 7º, deste Estatuto. Art. 9º) Compete à Diretoria, reunida e deliberando de conformidade com o presente Estatuto: a) deliberar sobre as condições das operações ativas e passivas; b) estabelecer o limite de endividamento da Sociedade; c) zelar para que os Diretores estejam, sempre, rigorosamente, aptos a exercer suas funções; d) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; e) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; f) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; g) realizar o rateio da remuneração dos Diretores estabelecida pela Assembléia Geral e fixar as gratificações de Diretores e funcionários, quando entender de concedê-las; h) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; i) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; j) submeter à Assembléia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações; operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade. Art. 10) Além das atribuições normais que lhe são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) Diretor-Presidente: I. presidir as reuniões da Diretoria; II. orientar as atividades sociais e fazer executar a política estabelecida e as deliberações da própria Diretoria; III. distribuir entre o Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares, Diretores Gerentes e Diretores sem designação especial, atribuições nas diversas áreas operacionais e administrativas da Sociedade; IV. dirimir dúvidas ou controvérsias surgidas na administração executiva da Sociedade; b) Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: auxiliar o Diretor-Presidente, supervisionando e coordenando as Diretorias que lhe ficarem afetas; c) Diretores Gerentes: o desempenho das funções que lhes forem atribuídas, reportando-se ao Diretor-Presidente e ao Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares; d) Diretores sem designação especial: coordenar e dirigir as atividades de suas respectivas Diretorias, reportando-se ao Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares ou Diretor(es) Gerente(s) a que ficarem subordinados. Art. 11) A Diretoria fará reuniões sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos Diretores em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente ou seu substituto. As reuniões serão realizadas sempre que convocadas os seus membros pelo Presidente ou por no mínimo 2 (dois) Diretores. A Diretoria deliberará por maioria de votos, cabendo ao Presidente voto de qualidade, no caso de empate. Art. 12) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse. Título V - Do Conselho Fiscal: Art. 13) O Conselho Fiscal, não-permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. Título VI - Da Assembléia Geral: Art. 14) As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão presididas por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Título VII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados: Art. 15) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Art. 16) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Art. 17) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual, e após as deduções das reservas e provisões técnicas e outras com a observância das prescrições legais, terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria "ad referendum" da Assembléia Geral; III. pagamento de dividendos propostos pela Diretoria que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 25% (vinte e cinco por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. Parágrafo Primeiro - A Diretoria fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial aos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (25%), de acordo com o inciso III do "caput" deste Artigo. Art. 18) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria e deliberada pela Assembléia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 17, inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Declaramos que o presente é cópia fiel do Estatuto Social desta Empresa, conforme as deliberações aprovadas na AGE de 30.8.2004. Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros - Carlos Henrique Robertson Schmitt - Diretor-Geral. [illegible] Cesar Torres - Diretor Geral.

Guia nº 224720 A 88 em R$11.892,00

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, PESCA E DESENVOLVIMENTO DO INTERIOR

INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

EDITAL DE CONHECIMENTO DE PEDIDO DE REGISTRO DE LOTEAMENTO, DA GLEBA SITUADA NA ZONA URBANA DO 1º DISTRITO DESTE MUNICÍPIO DE PIRAÍ DE PROPRIEDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA ABAIXO:

EDUARDO AUGUSTO DA SILVA, Oficial do 1º Ofício do Registro de Imóveis dos 1º e 3º Distritos do Município de Piraí, Estado do Rio de Janeiro, etc.

FAZ SABER, que o ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através do Instituto de Terras e Cartografia do Estado do Rio de Janeiro, vinculado à Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior - SEAAPI, com sede na Av. Marechal Câmara nº 160, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, proprietário da área de terras com 17.700,00m2, situada no 3º Distrito deste Município de Piraí, registrada neste Ofício de Registro de Imóveis na Matrícula nº 2.210, do Livro 2-M, às Fls. 010. Nessa área de terras o seu proprietário pretende que Loteamento urbano com a denominação "Loteamento Jaqueira", cujo projeto foi aprovado pela Prefeitura Municipal de Piraí, em 11/05/2004 através do Processo nº 05034, e depois de atendidas as exigências que lhe cabiam, contidas na Lei nº 6.766/79 e 9.785/99, me pediu que efetivasse o seu registro neste Registro de Imóveis, pelo que, em cumprimento ao disposto no art. 19 da citada Lei 6.766/79, faço publicar este edital com um pequeno desenho de localização da área, para conhecimento de todos e possibilidade das impugnações, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da terceira publicação, ensejando-se aos interessados o exame em cartório do processo referente ao mesmo pedido. Piraí, 05 de janeiro de 2005. Eu (Assinado por Marco Antônio de Oliveira Flores) Substituto do Oficial, Matrícula nº 94/2717, que subscrevo e assino em seu impedimento ocasional.

PLANTA DE LOCALIZAÇÃO DO ASSENTAMENTO "JAQUEIRA"

Escala 1/5000

[illegible]

Souza Antunes - Secretário da AGO/AGE de 24/02/06. JUCERJA nº 00001821800 em 14/07/06. Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, Realizada no dia 20/04/06. (01) Hora, Dia e Local: Às 11h do dia 20/04/06, na sede social da Cia., na Praça XV de Novembro, 21 - sobrado, na Cidade e Estado do RJ. [illegible]

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO realizada em 02/05/06. [illegible]

[illegible]

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ nº 92.682.038/0001-00

NIRE 33.300.275.841

Grupo Bradesco de Seguros e Previdência

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28.3.2006. Data, Hora e Local: Aos 28 dias do mês de março de 2006, às 10h, na sede social, Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

Parte V - Publicações a Pedido

PUBLICAÇÕES

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro [illegible] Diário Oficial Parte V – PUBLICAÇÕES A PEDIDO, [illegible]

PARTE I - PODER EXECUTIVO: [illegible]

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL - RJ: Atendimento das 09:00 às 17:00 horas

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Edifício Garagem Menezes Cortes. Tels.: (0xx21) 2533-4856 e 2533-5647

NITERÓI - Rua Visc. de Sepetiba, 519 Térreo, Centro, Niterói, RJ. Tel.: (0xx21) 2719-0404 e 2620-1122 R 124

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO	
cm/col	R$ 119,88
cm/col. para Municipalidades	R$ 83,06

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS: Deverão ser dirigidas, por escrito, ao Diretor-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 190,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 190,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 190,00

OBS.: As assinaturas com desconto somente serão concedidas para o funcionalismo público (Federal, Estadual, Municipal), mediante a apresentação do último contracheque.

A Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro não dispõe de pessoas autorizadas para vender assinaturas. [illegible] ATENÇÃO: É vedada a devolução de valores pagos em assinaturas do D.O.

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - Rua Marquês de Olinda 29, Centro-Niterói, RJ, CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax (0xx21) 2719-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **BRADESCO AUTO/RE,** pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Barão Itapagipe, nº. 225 - Rio Comprido - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.682.038/0001-00, na pessoa do Bel. **CÍCERO FREIRE DOS SANTOS, OAB/CE 16.039,** brasileiro, advogado, com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – PB, para deles usar quando me convier.

Fortaleza - CE, 12 de junho de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SVE
IYI56114

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Janaina Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

André Luís Rhein da S. Cordeiro
Gerente Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
TCJ
IVR59447

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SSD
IVR59440

23º OFÍCIO DE NOTAS
Vera Lucia Borelli Mattos
Escrevente Autorizada
CTPS 72.267

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

...CIO DE NOTAS JOSE MARIO PINHEIRO PINTO
...ante Barroso, 139 - Loja C - Fone:2532-0474 Nº:080408100953
...o por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,
...confere com o padrão arquivado no Cartório.
Rio de Janeiro, 7 de Abril de 2008.
Em testemunho da verdade
PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

...:R$ 1.03
...:R$ 3.47
...:R$ 4.50

SERVIÇO DE RECONHECIMENTO DE FIRMAS
1 ATO
IYI56114

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva, os poderes que me foram conferidos pela **BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS.**, aos advogados **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO ALBUQUERQUE**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/PB 20.111-A, **MARIA CRISTIANY QUEIROZ DE MIRANDA**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PE 19.253, **YURI FIGUEIREDO PORTO E TORRES**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB 13.896-B, **ADEMAR TEOTÔNIO LEITE FERREIRA FILHO**, brasileiro, casado, inscrito na OAB/PB 12.150, **MARCELA BETHULIA CASADO E SILVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB 12.058, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB 10.412, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB 10.708, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB 12016, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB 12.331, **MARIANA GERALDO DE LUNA COUTINHO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB 11.780, **ELZA FILGUEIRAS DE SIQUEIRA CAMPOS CANTALICE FLORENTINO**, brasileira, casada, inscrita na OAB/PB 12.173, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/PB 12.149, **FRANCISCO JOSÉ NOGUEIRA MENESES**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/CE 6.479, **DAVID SUCUPIRA BARRETO**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE 18.231, **JOÃO PAULO VIEIRA BEZERRA DE MENESES**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/CE 16.436, **JOSÉ LEITE MARTINS NETO**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/CE 7.865, **GABRIEL GALVÃO DANTAS TENÓRIO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito na OAB/PB 9.823 – E, **ANA LUIZA MEDEIROS MACHADO**, brasileira, casada, estagiária, inscrita no CPF nº. 039.998.214-00, **LARISSA PEREIRA CAMPOS MARQUES**,

brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº. 063.114.164-25, **LUANA TOSCANO DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº 058.653.354-05, **ANA CARLA MESQUITA DE MOURA**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº 012.902.374-41, **JOÃO LUIZ LEITE BELTRÃO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF nº. 049.029.624-62, **JULIANNA ALENCAR JERÔNIMO**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº. 045.552.764-42, **NAYARA MARIA DO NASCIMENTO FONTENELLE**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita na OAB/PB 9.982 – E, **RAIANA PEREIRA ALVES**, brasileira, solteira, estagiária, inscrita no CPF nº. 071.390.624-39, **JOSÉ PIRES RODRIGUES FILHO**, brasileiro, solteiro, estagiário, inscrito no CPF nº. 049.444.714-16

João Pessoa/PB, 22 de abril de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A

CARTA DE PREPOSIÇÃO

À Srª. **JANE DENISE MOREIRA LOPES**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 175.561.548-58 e RG: 7287743-8, está autorizada a comparecer em juízo para representar o **BRADESCO AUTO/RE**, inscrito no CNPJ/MF nº. 92.682.038/0001-00 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessa, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorre da audiência.

Fortaleza – CE, 12 de junho de 2008.

SAMUEL MARQUES
OAB/PB 20.111-A

CONCLUSÃO

Nesta data faço os autos conclusos a MM. Juíza de Direito desta Comarca. Horizonte, 16/06/2008.

Diretor(a) de Secretaria

fl. 55

DESPACHO

Processo nº 8218/08

( ) Cite(m)-se, na forma legal.
( ) Defiro a gratuidade da Justiça.
( ) Vista ao Ministério Público.
( ) Vista à Exeqüente.
( ) Proceda-se na forma da manifestação do M.P. de fl. retro.
( ) Diga a parte autora sobre a contestação e docs. Prazo: 10 dias.
( ) Expeça-se mandado de penhora e avaliação.
( ) Diga a parte autora acerca da certidão meirinhal retro.
( ) Intime-se o autor, pessoalmente, para os fins do art. 267, §1º, CPC. Prazo: 48 horas.
( ) Intime-se a parte autora, por edital, com o prazo de 20(vinte) dias, para os fins do art. 267, §1º, CPC.
( ) Defiro o petitório de fl.
( ) Cumpra-se o despacho de fls.____.
( ) Renove-se o expediente de fls.
( ) Intime-se a parte autora para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito.
( ) Intime-se a parte vencedora da demanda para dizer se tem interesse na execução do julgado.
( ) Designo o dia ___/___/2008,às _____horas, para realização de audiência.
(x) Designo audiência, de instrução e julgamento, para o dia 15/06/2008, às 10 h
( ) Ao autor para informar o atual e correto endereço do réu. Prazo: 10 dias.
( ) Suspendo o curso do processo, na forma do petitório retro.
( ) Cite-se, na modalidade peticionada. Edital com o prazo de 30 (trinta) dias.
( ) Oficie-se ao Juízo Deprecado, solicitando-se a precatória devidamente cumprida.
( ) Diga, a parte autora, sobre a(s) peça(s) de fl.
( ) Digam, as partes, sobre a(s) peça(s) de fl.
( ) Diga, a parte ré, sobre a(s) peça(s) de fls.____.
( ) Ciência a parte autora sobre a(s) peça(s) de fls.____.
( ) Arquive-se.

Exp. nec.

Horizonte, 16/06/2008.

GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI
Juíza de Direito

TERMO DE DATA

Nesta data, recebi estes autos com despacho supra.
Horizonte, 16/06/2008.

Diretor(a) de Secretaria

56

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
Av. Fco. Eudes Ximenes, nº. 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel./Fax: 3336.6010

Proc. Nº2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cobrança
Requerente: Francisca Lima da Silva
Requerida: **Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros**, situado à Avenida Desembargador Moreira, 1250, Aldeota, Fortaleza/Ce.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 27 de abril de 2009.

A presente, extraída dos autos em epígrafe, tem por finalidade **INTIMAR** a parte Requerida **Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros**, acima qualificada, para comparecer ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 15/06/2009 às 10h00min**, quando será realizada ***audiência de instrução e julgamento***, informando que deverão comparecer acompanhadas de provas documentais e testemunhais que se fizerem necessárias.

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA C...
29 04 ...
AD511095

57

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Fco. Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

Proc. N°2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cobrança
Requerente: Francisca Lima da Silva
Requerida: **Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.**

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 28 de abril de 2009.

A presente, extraída do processo em epígrafe, tem por finalidade a intimação do Bel. Wamberto Balbino Sales Coelho, advogado do requerente, inscrito na OAB/CE sob o número 19188-A, com endereço profissional na Rua Coronel Bia, 1859, Centro, Cascavel/CE, para comparecer ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 15/06/2009 às 10h00min** quando será realizada *audiência de instrução e julgamento*, informando que deverão comparecer acompanhadas de provas documentais e testemunhais que se fizerem necessárias.

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE HORIZONTE
29 04
AD51109

58

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Fco. Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

Proc. Nº2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cobrança
Requerente: Francisca Lima da Silva
Requerida: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 28 de abril de 2009.

A presente, extraída do processo em epígrafe, tem por finalidade a intimação do Bel. Cicero Freire dos Santos, advogado da Requeirda, inscrito na OAB/CE sob o número 16.039, com endereço profissional na Av. João machado, 553, sala 312, Ed. Empresarial Plaza Center Centro, João Pessoa/PB, para comparecer ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 15/06/2009 às 10h00min** quando será realizada *audiência de instrução e julgamento*, informando que deverão comparecer acompanhadas de provas documentais e testemunhais que se fizerem necessárias.

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE HORIZONTE
29/04/09

AD5110952

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE
FÓRUM MINISTRO IGNÁCIO MOACIR CATUNDA
Av. Fco. Eudes Ximenes, 241, Centro - CEP: 62.880-000 - Tel/Fax: 3336.6010

Proc. Nº2008.0009.3091-8 (8218/08)
Natureza: Cobrança
Requerente: Francisca Lima da Silva
Requerida: Bradesco Auto/Re Companhia de Seguros.

CARTA DE INTIMAÇÃO COM AR

Horizonte, 28 de abril de 2009.

A presente, extraída do processo em epígrafe, tem por finalidade a intimação do Bel. Cicero Freire dos Santos, advogado da Requeirda, inscrito na OAB/CE sob o número 16.039, com endereço profissional na Av. João machado, 553, sala 312, Ed. Empresarial Plaza Center - Centro, João Pessoa/PB, para comparecer ao Fórum Ministro Ignácio Moacir Catunda, endereço supra, **no dia 15/06/2009 às 10h00min** quando será realizada *audiência de instrução e julgamento*, **informando que deverão comparecer acompanhadas de provas documentais e testemunhais que se fizerem necessárias.**

GESILIA PACHECO CAVALCANTI
JUÍZA DE DIREITO

COMARCA DE HORIZONTE
FL.
29/04

AD5110 95

59

ESTADO DO CEARÁ
COMARCA DE HORIZONTE

TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL

Processo Nº 2008.0027.7192-2 (8732/08), dig. 2008.0007.3091-8
Reclamação do Juizado Especial

Aos 15 (quinze) dias do mês de junho do ano de 2009, às 10 horas, nesta cidade e Comarca de Horizonte, Estado do Ceará, na sala de audiências do Fórum local, sob a presidência da Exma Dra. **GESÍLIA PACHECO CAVALCANTI**, Juíza de Direito desta Comarca, compareceram a reclamante Francisca Lima da Silva, acompanhada por sua advogada Liege Izabel Pires Ceni, a parte reclamada Bradesco Auto RE Companhia de Seguros S/A, representada por Ticiana Pontes Bessa, acompanhado por seu advogado Francisco Alexandre Araújo Gomes. **Sendo aí**, a MM. Juíza declarou aberta a audiência. Iniciados os trabalhos a MM. Juíza tentou conciliação entre as partes, não obtendo êxito. Em seguida a parte reclamada juntou a contestação e documentos. Pela parte reclamante foi requerido prazo para apresentar réplica, o que foi deferido, fixando o prazo em 10 (dez) dias. Ao final, foi requerido pela parte ré que todas as comunicações processuais da reclamada fossem efetuadas na pessoa do Adv. Samuel Marques Custódio de Albuquerque OAB/CE 20.873-A, o que foi igualmente deferido. Expedientes necessários. **E nada mais havendo a constar, mandou a MM. Juíza, encerrar o presente termo que vai devidamente assinado**. Eu, ___, João M. Neto o digitei e o subscrevo.

Juíza de Direito

Promovente: Francisca Lima da Silva

Advogada

Promovido: Ticiana Pontes Bessa

Advogado: OAB/CE 8137

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE - CE

JUIZADO ESPECIAL
Processo n.º 2008.0009.3091-8

BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS S.A., pessoa jurídica devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA C/C REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS, que lhe move FRANCISCA LIMA DA SILVA, vem, respeitosamente, por seus advogados infra-assinados, *ut* instrumento de mandato em anexo (Doc. 01), com endereço na Av. João Machado, n.º 553, salas 312 a 316, Empresarial Plaza Center, Centro, Cep 58013-520, João Pessoa/PB, onde receberão as intimações de estilo, apresentar a sua CONTESTAÇÃO, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

(i) sinopse da demanda

A Demandante alega que, em decorrência do acidente ocorrido em 03 de fevereiro de 1991, seu marido, FRANCISCO JOEL LIMA DA SILVA, faleceu.

Em que pese toda a facilidade administrativa para a regulação do sinistro, a demandante NÃO buscou a reparação pela via original, preferindo ingressar com a presente demanda pleiteando o recebimento da indenização no valor de 40 salários mínimos.

Ocorre que, consoante restará adiante demonstrado, carece o pleito indenizatório formulado pela demandante de qualquer sustentáculo jurídico.

(ii) preliminarmente

(ii.1) preliminarmente – da ilegitimidade ativa ad causam

Em sede de preliminar, suscita a demandada a extinção do processo sem julgamento do mérito, pois ausentes os requisitos necessários à propositura da presente ação insculpidos no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, no tocante a aclarada ilegitimidade ativa *ad causam*.

O presente tópico tem por objetivo precípuo proporcionar ao culto togado uma idônea análise do litígio, priorizando o entendimento majoritário da doutrina e da jurisprudência.

Ação é o direito subjetivo público de pedir ao Estado o exercício da função jurisdicional a um caso concreto. Tem, também, natureza constitucional (CF art. 5°, XXXV). É um direito distinto do direito subjetivo privado invocado, por isso abstrato (exercitável por quem tenha ou não razão); e instrumental, pois seu objetivo é dar solução a uma pretensão de direito material. Nesse sentido, é conexo a uma situação jurídica concreta.

O direito de ação, portanto, subordina-se a certas condições (legitimidade; possibilidade jurídica do pedido e interesse de agir), e a falta de qualquer das condições da ação, importará na carência desta e o juiz deverá extinguir o processo na forma do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.

Do exposto, conclui-se que é fundamental a verificação das condições da ação pelo juiz, tendo como finalidade a validade da ação e do próprio processo, fazendo valer o princípio da economia processual na resolução de conflitos de interesses com intervenção do Estado.

Rua Estrela de Paula Santos, 187
Edifício Empresarial Excelsior
19º andar - Boa Viagem
CEP: 51021-330 - Recife/PE
Tel.: (81) 3464.8585
Fax: (81) 3464.8511
E-MAIL: mail@martorelli.com.br

Av. Tancredo Neves, 1632
S/613 – Ed. Salvador trade Center
Torre Sul - Caminho das Árvores
CEP: 41820-000 – Salvador/BA
Tel.: (71) 3341.6280
Fax: (71) 3272.9691

SRTV/NORTE – QD. 701 – CONJ. C
BLOCO A, SALA 112/114
CENTRO EMPRESARIAL NORTE
CEP: 70710-200 – BRASÍLIA/DF
FONE: (61) 3327.2350
FAX: (61) 3328.2322

Na lição de Liebman, constante de sua obra traduzida por Cândido Rangel Dinamarco (Manual de direito processual civil, Rio de Janeiro, Forense, 1984, p. 157):

> "Legitimação para agir (legitimatio ad causam) é a titularidade (ativa ou passiva) da ação. O problema da legitimação consiste em individualizar a pessoa a que pertence o interesse de agir (e, pois, a ação) e a pessoa com referência à qual ele existe; em outras palavras, é um problema que decorre da distinção entre a existência objetiva do interesse de agir e a sua pertinência subjetiva (...) entre esses dois quesitos, ou seja, a existência do interesse de agir e sua pertinência subjetiva, o segundo é que deve ter precedência, porque só em presença dos dois interessados diretos é que o juiz pode examinar se o interesse exposto pelos autores efetivamente existe e se ele apresenta os requisitos necessários."

De acordo com a lei 8.441/92, são legitimados para propor Ação de Cobrança de Seguro Obrigatório, no caso de morte, o cônjuge não separado judicialmente; o companheiro/a, nos casos admitidos pela Lei Previdenciária ou que tiver convivência marital com a vítima por mais de cinco anos ou, se convivendo com ela, tiver filhos, os herdeiros, conforme a ordem de vocação hereditária.

Para que se comprove a qualidade de beneficiário, é mister a apresentação dos seguintes documentos:

- documentos pessoais do beneficiário, como CPF e RG, em cópias autenticadas;
- documentos comprobatórios da qualidade de beneficiário;
- comprovante de residência e certidão de nascimento

A demandante alega ser beneficiária do *de cujus*. Ocorre que ela não provou essa condição de acordo com o Art. 5º, § 1º, a, da Lei 8.441/92, que exige, para o pagamento da indenização, além da certidão de óbito e do registro de ocorrência policial, a prova da qualidade de **ÚNICA** beneficiária.

Ao compulsar os autos, verifica-se que a demandante **NÃO** juntou qualquer documento que inequivocamente comprove a condição de única herdeira necessária do de cujos, TAL COMO SUA CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU DECLARAÇAO DE QUE É ÚNICA HERDEIRA ESPECÍFICA PARA O DPVAT, INFORMANDO O ESTADO CIVIL DA VÍTIMA E SE DEIXOU FILHOS OU COMPANHEIRA, sendo, portanto, parte ilegítima para pleitear o suposto direito ao valor do seguro obrigatório. Assim, deverá a presente ação ser extinta sem julgamento do mérito tendo em vista a ilegitimidade ativa dos demandantes.

Nesse mesmo sentido se posiciona a majoritária jurisprudência pátria:

> "CIVIL E PROCESSO CIVIL. SEGURO. DPVAT. PRELIMINARES. ILEGITIMIDADE ATIVA. QUITAÇÃO PARCIAL. INTERESSE PROCESSUAL. REJEIÇÃO. MÉRITO. RESOLUÇÃO DO CNSP - CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS. HIGIDEZ DA LEI 6.194/74. VALOR DA INDENIZAÇÃO EM CASO DE SINISTRO. VINCULAÇÃO AO SALÁRIO MÍNIMO. AUSÊNCIA DE AFRONTA ÀS LEIS 6.205/75 E 6.423/77.
>
> 1. Então, se não há prova da existência de união estável, e muito menos de casamento vigente entre a vítima e a representante do menor, forçoso reconhecer a legitimidade do herdeiro para figurar no pólo ativo desta demanda.
> 2. A menção ao recibo de quitação assinado pela genitora do menor não tem o condão de afastar o direito do beneficiário a eventual diferença existente entre o valor pago pela seguradora e o valor real. Cumpre ressaltar que a quitação plena, irretratável e irrevogável, há que ser entendida como restrita àquele valor estampado no próprio recibo. Interesse processual persistente. Preliminares rejeitadas.
> 3. Quanto à tese de que a fixação da indenização, em virtude de sinistro coberto pelo seguro DPVAT, não pode ser vinculada ao salário mínimo, é de se consignar

62

que as Leis N. 6.205/75 e 6.423/77 não derrogaram as disposições da Lei N. 6.194/74, posto que tal parâmetro é utilizado por ocasião do estabelecimento da quantia nominal do quantum indenizatório, sem qualquer conotação de indexador. 4. O valor máximo de cobertura definido no artigo 3º, "a", da Lei N. 6.194/74, sofre, a posteriori, correção monetária pelos índices vigentes no momento da quitação da verba securitária. 5. Verba honorária modicamente fixada deve ser prestigiada no segundo grau. 6. Recurso desprovido.(20050110262747APC, Relator SILVANIO BARBOSA DOS SANTOS, 6ª Turma Cível, julgado em 16/08/2006, DJ 07/11/2006 p. 124)"

"DIREITO CIVIL. RECONHECIMENTO DE SOCIEDADE DE FATO. FORMAÇÃO DE PATRIMÔNIO COMUM. AUSÊNCIA DE PROVA. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

A existência de sociedade de fato pressupõe, necessariamente, a aquisição de bens durante o relacionamento, para que se possa ter por caracterizado o patrimônio comum. Assim, comprovado que os imóveis pertencentes ao falecido foram adquiridos antes de ser iniciada a convivência more uxorio, é de ser reconhecida a improcedência do pedido. Recurso especial não conhecido.(REsp 486.027/SP, Rel. Ministro CASTRO FILHO, TERCEIRA TURMA, julgado em 20.11.2003, DJ 09.12.2003 p. 281)."

"DPVAT. Seguro. Companheira. Prova. (STJ; 4.ª TURMA; RESP n.º 279424; Rel. Ruy Rosado de Aguiar; Voto por unanimidade; J. 28.11.2000; DJ. 12.02.2001, p. 00125)"

Pelo explanado, requesta a Demandada pela extinção do processo sem resolução do mérito, uma vez que a demandante não é parte legítima para nesta figurar.

(ii.2) da ilegitimidade passiva das seguradoras consorciadas.

PRELIMINARMENTE, a demandada argúi sua ilegitimidade passiva *ad causam*, o que fulmina a ação intentada, dando azo à extinção do feito sem resolução de mérito, com a aplicação dos artigos 267, inciso VI, e 295 – *caput*, inciso II –, do Código de Processo Civil.

Como se sabe, nos moldes do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.1966 (que dispõe sobre o "Sistema Nacional de Seguros Privados") e da Lei nº 6.194, de 19.12.1974 (que dispõe sobre o "Seguro Obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre ou por sua carga" – chamado "Seguro DPVAT"), a indenização decorrente do aludido "Seguro Obrigatório" não se trata de indenização resultante de contrato de seguro, trata-se, na verdade, de benefício legalmente instituído, imposto ao próprio "Sistema Nacional de Seguros Privados", sob o controle e a regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados – órgão público vinculado ao Ministério da Fazenda – e da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, autarquia pública federal.

Nesse diapasão, por força de lei e em consonância com as normas regulamentares editadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, eis que as empresas seguradoras concorrem, por imposição legal e regulamentar, ao que se equipara, substancialmente, a um *fundo institucional*, antes mediante adesão compulsória aos convênios de que tratava o capítulo IV, da Resolução CNSP nº 109, de 2004, do Conselho Nacional de Seguros Privados **(doc.01)**, e atualmente mediante a automática e igualmente compulsória adesão aos consórcios em que se converteram os ditos convênios, por força da Resolução nº 154, da SUSEP, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo CNSP **(doc.02)**.

Pois bem. Exatamente em decorrência da conversão dos convênios em consórcios, nos termos da retrocitada Resolução SUSEP/CNSP nº 154, eis que fora criada a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, entidade responsável pela **arrecadação, gestão e aplicação** dos recursos concernentes ao "Seguro DPVAT", bem assim pela **garantia do pagamento das indenizações**.

Até dezembro de 2007, essas atribuições cabiam à FENASEG. Atualmente, porem, nos termos das Normas Disciplinadoras do DPVAT, alteradas e consolidadas pela já citada Resolução 154/2006, quem gere o seguro, fazendo a arrecadação dos prêmios, garantindo os pagamentos das indenizações e preservando a solvência do sistema, é a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A**, que se remunera à base de 2% dos prêmios arrecadados e que, como antedito, fora criada exclusivamente para essa finalidade (vide artigo 5º, § 3º, das Normas Consolidadas pela Resolução 154/2006 xxxxxxx).

63

Nesse sentido, tem-se a **Portaria SUSEP nº. 2.797, de 4 de dezembro de 2007**, da Superintendência de Seguros Privados **(doc.03)**, outorgando à Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A. a exclusiva autorização para operar com os seguros de danos e de pessoas, no âmbito do "Seguro DPVAT", em todo o território nacional. Eis a dicção do artigo 1º, da referida Portaria:

> "Artigo 1º: Conceder à SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, autorização para operar com seguros de danos e de pessoas, especializada em seguro DPVAT, em todo o território nacional".

Por oportuno, vale registrar que, conquanto a remuneração da Seguradora Líder encontre limite no percentual equivalente a 2% dos prêmios arrecadados, sua responsabilidade é ilimitada quanto ao pagamento da integralidade das indenizações, por força das normas legais e regulamentares em referência.

Patente, portanto, a ilegitimidade passiva da demandada, que, não detém atribuição legal nem regulamentar para responder pelo pagamento das indenizações concernentes ao "Seguro DPVAT".

Assim, requer seja decretada a extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 295 – *caput*, inciso II –, do Código de Processo Civil, ou, acaso o Douto Julgador entenda por não extinguir por completo a ação ora contestada (o que se cogita apenas por cautela processual), que, então, decrete a exclusão, da ora contestante, do pólo passivo do processo, ante a sua ilegitimidade passiva, impondo ao demandante, no devido prazo, a emenda da inicial para a inclusão da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 09.248.608/0001-04 e estabelecida na Rua Senador Dantas, 74, 5º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ,** no pólo passivo do processo.

(ii.3) da carência de ação – falta de interesse de agir

PRELIMINARMENTE, a demandada argúi a ausência de interesse processual e de causa de pedir, a impor a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – *caput*, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I –, do Código de Processo Civil.

As normas legais e regulamentares que disciplinam o "Seguro DPVAT", notadamente o artigo 5º, da Lei 6.149/74 e os artigos 19 e seguintes, da Resolução nº 154/2006, da Superintendência de Seguros Privados, que consolida as Normas Regulamentares do Seguro DPVAT aprovadas pelo Conselho Nacional de Seguros Privados **(doc. 01)**, estabelecem o devido procedimento administrativo ao requerimento do pagamento da indenização do dito "seguro obrigatório".

No caso presente, porém, a parte demandante não logrou desencadear a instauração do devido procedimento administrativo: sem requerer o benefício ao ente administrativo competente e na devida forma regulamentar, eis que a parte demandante, de plano, resolveu propor a ação judicial (sem que, sequer, tivesse havido recusa a seu pleito por parte do ente administrativo competente), pretendendo, assim, que o órgão jurisdicional assuma a função – até mesmo burocrática – da entidade responsável pelo processamento do pedido de indenização do "Seguro DPVAT".

Ora. Tal precipitada provocação do órgão jurisdicional é flagrantemente inadequada, **desnecessária** e **imotivada**: não houve configuração de conflito, simplesmente porque sequer houve a devida e prévia instauração da via extrajudicial adeqada à solução da pendência; sem conflito, não se projeta a lide, não se configura a conduta de resistência motivadora (causa de pedir) da necessidade de agir (interesse processual). Ausentes, assim, a causa de pedir próxima e o interesse jurídico-processual.

Nesse sentido, vale anotar os ensinamentos do processualista LEONARDO CUNHA:

> "O entendimento dominante aponta no sentido de que, para se aforar qualquer demanda, é imprescindível que o provimento judicial seja *necessário* à satisfação do interesse da parte autora".
>
> (...)
>
> Com efeito, o interesse de agir, para a maioria da doutrina, exsurge como sendo a *necessidade* da tutela jurisdicional alvejada. Colha-se o que a propósito esclarece J.E. Carreira Alvim: *"Por interesse de agir, entende-se a necessidade da tutela jurisdicional para evitar ameaça ou lesão do direito; ou a necessidade de invocar a*

prestação jurisdicional, num caso concreto'. A esse entendimento alia-se Celso Agrícola Barbi que, ao conceituar o interesse de agir, ressalta: *'Nesta conceituação está, sem dúvida, a necessidade do uso dos meios jurisdicionais para a tutela de um direito'*. De igual modo, Joel Dias Figueira Júnior compartilha dessa idéia, ao afirmar que *'o interesse para agir em Juízo consiste na necessidade jurídica de obter uma providência (tutela jurisdicional) do Estado para a satisfação de uma pretensão, ou seja, interesse em que o Estado-juiz pronuncie a esse respeito'*.

De tal entendimento não diverge a orientação ministrada por Walter Nunes da Silva Jr., de cujas lições se extrai o seguinte trecho:

'Sem embargo de controvérsia que atiçava, no pretérito, a inteligência dos processualistas, quanto à verdadeira acepção jurídica da expressão interesse de agir, concordam os doutos, hodiernamente, que representa, o interesse processual, a necessidade demonstrada pelo titular da pretensão levada a conhecimento do Poder Judiciário, de exercitar a movimentação da atividade judicante, no desiderato de escoimar ameaça ou lesão a direito'.

Como se constata, afigura-se unívoco o entendimento de que o interesse de agir contém, como elemento que o integra, a *necessidade* da tutela jurisdicional pretendida.

(...)

A *necessidade* da jurisdição comporta graus de intensidade, de forma que há providências que não podem ser juridicamente obtidas senão por meio do Judiciário, sendo impossível sua resolução espontaneamente, sem a intervenção estatal.

(...)

Para que se lobrigue, portanto, a presença do interesse de agir, cumpre divisar a inexistência de outro meio, senão o judicial, para solucionar o conflito havido entre as partes. Desse modo, sobressairá a *necessidade* do pronunciamento judicial, sem o qual não será possível a resolução do embate que está a perturbar não somente os contendores mas também, e sobretudo, a própria sociedade, que não se mantém incólume com insatisfações ou conflitos sem solução"[1].

Ante o aduzido, a demandada requer, preliminarmente, a extinção do feito sem resolução do mérito, nos moldes dos artigos 267, incisos I, IV e VI, e 295 – *caput*, incisos I e III, e parágrafo único, inciso I – do Código de Processo Civil.

(iii) do mérito

Por extremada cautela, em homenagem ao Princípio da Eventualidade, uma vez ultrapassadas as prejudiciais suscitadas, o que verdadeiramente não se acredita, passa a Demandada às questões de mérito.

(iii.1) do valor indenizável referente ao seguro obrigatório para danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre

(iii.1.1) da ilegalidade e da inconstitucionalidade da vinculação da indenização ao valor do salário mínimo; identificação precisa da legislação aplicável à espécie

[1] CUNHA, Leonardo José Carneiro da. *Interesse de Agir na Ação Declaratória*. Curitiba: Juruá, 2002, p.p. 85, 86, 87 e 93.

De há muito fulminada a pretensão jungida à argumentação esposada na inicial quanto à vinculação da indenização do "Seguro DPVAT" aos valores do salário mínimo.

Na verdade, a Lei nº 6.194/1974, que cogitava tal vinculação, precisamente em seu artigo 3º (na redação original), fora, sim, derrogada, no que tange a essa previsão, pelo comando do artigo 1º – caput – da Lei nº 6.205/1974, o qual assim determinou:

> "Art.1º. Os valores monetários fixados com base no salário mínimo não serão considerados para quaisquer fins de direito.
> ....."

Desde, portanto, a vigência da Lei nº 6.205/74, não mais se poderia aplicar a vinculação ao salário mínimo estabelecida na norma anterior (Lei nº 6.194/74, artigo 3º - redação original).

Por outro lado, no plano constitucional, a *Lex Mater*, em seu artigo 7º, inciso IV, é imperativa no sentido de estabelecer a vedação à vinculação de quaisquer outros valores ao salário mínimo, *"para qualquer fim"*.

Dessarte, ainda que, *ad argumentandum tantum*, o artigo 3º da Lei nº 6.194/74, em sua redação original, já não estivesse (e já estava) revogado pela Lei nº 6.205/74, é induvidoso que tal dispositivo (artigo 3º da Lei nº 6.194/74 – redação original) não teria sido (como não foi) recepcionado pela Carta Magna de 1988.

Vale assinalar, ao lado da ilegalidade e da inconstitucionalidade da enfocada vinculação ao salário mínimo, que tal vinculação, quanto à razoabilidade e à proporcionalidade, e, enfim, quanto à própria viabilidade operacional, também seria inexeqüível, haja vista que:

(a) em sede de *seguro* e de equilíbrio econômico do respectivo *sistema*, o *prêmio* (prestação paga pelos segurados) é elemento indutor e informador da *indenização securitária*, porquanto esta, concretamente, resulta dos recursos carreados pelos *segurados* às *seguradoras*, de modo a constituir o chamado *fundo comum de proteção*, ao qual as *seguradoras* recorrem para o pagamento das *indenizações*;

(b) como conseqüência da assertiva supra-enunciada, tem-se que a fixação e o reajuste do valor das indenizações têm reflexo sobre o valor dos *prêmios* (ou seja, sobre o valor das contribuições dos segurados);

(c) diante dos enunciados acima anotados, é certo, portanto, que se se admitisse que o valor da indenização pudesse ser fixado de forma atrelada à variação do salário mínimo, seria inevitável impor – a cada reajuste do salário mínimo – inevitável reajuste no *prêmio*, que, no caso do "Seguro DPVAT", está subsumido no pagamento compulsório do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, imputado a todos os proprietários de veículos automotores.

Nenhuma razão assiste à demandante, portanto, para argumentar no sentido de que a indenização do "Seguro DPVAT" deve obedecer ao patamar de quarenta (40) salários mínimos.

(iii.1.2) da quantificação do valor indenizável

A Resolução da CNSP número 17 de 1991 taxativamente fixou o valor indenizável nos casos de morte, no montante de **Cr$ 620.695,95 (seiscentos e vinte mil, seiscentos e noventa e cinco cruzeiros)**, ao contrário do que ocorre na hipótese de indenização por invalidez. **Portanto, exprime-se em termo explícito, um limite máximo para indenização por morte, não cabendo qualquer discussão quanto a esse valor.**

Ora, Douto Julgador, o valor referente à indenização foi percebido, conforme (doc 03), exatamente o valor a que tinha direito, **tudo de acordo com a Resolução da CNSP supramencionada.**

(iii.2) dos juros moratórios: inaplicabilidade da Súmula 54 do Superior Tribunal de Justiça ao caso presente

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada, tem-se que, acaso seja considerada devida a verba requerida pela demandante, os juros moratórios só poderão ser aplicados a partir da data da citação.

Como se sabe, as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Ademais, o "Seguro DPVAT" decorre de contrato de adesão legalmente imposto, regido por normas próprias, não estando inserido no âmbito de aplicação da Súmula 54, do Superior Tribunal de Justiça.

Nesse diapasão, incide na espécie o comando do artigo 405, do Código Civil de 2002, que a seguir se transcreve:

"Art. 405 - Contam-se os juros da mora, nas obrigações ilíquidas, desde a citação inicial".

Em recente decisão, o Superior Tribunal de Justiça, em consonância com as asserivas suso-enunciadas, assim se pronunciou:

"CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. **Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**

2. **A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.**

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ" (REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto).

Extrai-se do corpo do referido julgado que a "obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. Na primeira, regida pelo art. 186 do CC, os juros incidem a partir do evento danoso, conforme entendimento cristalizado no enunciado da Súmula 54/STJ. Na segunda obrigação, os juros são devidos como pena imposta ao devedor em atraso com o seu cumprimento."[2]

Ante o aduzido, tem-se, enfim, que, tratando-se de indenização decorrente do "Seguro DPVAT", os juros moratórios, que contam a partir da citação válida, limitam-se à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, para os processos instaurados anteriormente à vigência do atual Código Civil. E, a partir da vigência do Código Civil de 2002, fixa-se o percentual de 1% (um por cento) ao mês para os juros legais, consoante dispõe o artigo 406 da nova codificação, em exegese conjunta com o artigo 161, §1º, do Código Tributário Nacional.

Nesse sentido, a jurisprudência dicciona:

"AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO. DPVAT. JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL POR SI SÓ NÃO GERA DANO MORAL.

.....

Os juros de mora incidirão desde a citação, no percentual de 6% ao ano até a data em que entrou em vigor o novo Código Civil de 2002, e a partir de então, no

[2] STJ. REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005. Publicação no Diário da Justiça de 12.09.2005, página 334.

percentual de 1% ao mês, a teor do disposto no artigo 406 deste Codex, combinado com o artigo 161, § 1º, do CTN." [1]
(grifos apostos).

Por todo o exposto, requer a demandada que, acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela demandante – o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada –, seja observada a disciplina supra-esposada para a apuração dos juros moratórios.

(iii.3) da impossibilidade da incidência de correção monetária a partir do evento ensejador da indenização do Seguro DPVAT

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada, tem-se que, acaso seja considerada devida a verba requerida pela demandante, a correção monetária não se poderá aplicar a partir do evento ensejador da indenização do Seguro DPVAT.

Como se sabe, as obrigações decorrentes do "Seguro DPVAT" são incertas e ilíquidas e só se materializam após a apuração das situações fáticas e documentais apresentadas pelo beneficiário, através de procedimento administrativo ou judicial.

Ademais, é certo que a entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" não procede a esse pagamento em decorrência de responsabilidade aquiliana, nem mesmo de responsabilidade pelo pagamento de indenização de contrato de seguro estritamente privado, voluntariamente pactuado, na ambiência dos negócios jurídicos em geral.

A entidade pagadora da indenização do "Seguro DPVAT" paga tal benefício, portanto, não por estar atrelada diretamente à obrigação jurídica contratual que automaticamente exsurge a partir da ocorrência do sinistro, mas de acordo e em função da imposição que se lhe fazem as normas legais e regulamentares do "Sistema Nacional de Seguros Privados", desde que cumprido o devido procedimento concernente ao requerimento e ao deferimento da dita especial indenização. Destarte, não há que se fazer retroagir a incidência de correção monetária à data do sinistro, no que concerne à indenização do Seguro DPVAT.

Nesse sentido, invoca-se a orientação jurisprudencial do SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:

"CIVIL - COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT - JUROS MORATÓRIOS - TERMO INICIAL - INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 54/STJ - DISSÍDIO NÃO COMPROVADO.

1. **Os juros, *in casu*, contam-se a partir da data em que a seguradora foi constituída em mora para proceder ao pagamento da diferença pleiteada pela recorrente, ou seja, a partir de sua citação.**

2. **A obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT.**

3. Não sendo a seguradora a causadora dos danos que ensejaram o pagamento do seguro, não há que se cogitar na aplicação de juros de mora contados desde a data do evento danoso, prevista no enunciado da Súmula n.º 54/STJ" (REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005 - sem os destaques no aresto).
Extrai-se do corpo do referido julgado que a "obrigação de indenizar decorrente do evento danoso, imputada a quem deu causa ao mesmo, não se confunde com a obrigação de pagar a importância segurada devida em razão do acidente, lastreada em contrato de seguro DPVAT. Na primeira, regida pelo art. 186 do CC, os juros incidem a partir do evento danoso, conforme entendimento cristalizado no

[1] TJRS. APELAÇÃO CÍVEL Nº 70008363194. QUINTA CÂMARA CÍVEL. COMARCA DE PORTO ALEGRE.

enunciado da Súmula 54/STJ. Na segunda obrigação, os juros são devidos como pena imposta ao devedor em atraso com o seu cumprimento."[4]

É certo que as assertivas pronunciadas no julgado acima transcrito acerca dos juros de mora aplicam-se, ante o idêntico fundamento, à correção monetária.

Por todo o exposto, requer a demandada que, acaso lhe seja imposta condenação ao pagamento de verba pleiteada pela demandante – o que se cogita apenas por cautela processual e sem prejuízo da irresignação recursal da demandada – seja observada a disciplina supra-esposada para a incidência da correção monetária, considerada a partir da instauração da relação processual, com a constituição da mora.

(iii.4) dos honorários advocatícios – limitação imposta pela Lei nº 1.060/50

Ad argumentandum tantum, em estrita obediência ao princípio da eventualidade processual, acaso sejam arbitrados honorários de sucumbência - o que se acredita não ocorrerá, pelos motivos exaustivamente esposados – estes deverão limitar-se ao percentual máximo de 15% (quinze por cento), conforme preceitua o art. 11, § 3º da 1.060 de 05.02.1950, abaixo transcrito *in verbis*:

> Art. 11. **Os honorários de advogados** e peritos, as custas do processo, as taxas e selos judiciários serão pagos pelo vencido, **quando o beneficiário de assistência for vencedor na causa**.
>
> § 1º. Os honorários do advogado **serão arbitrados pelo juiz até o máximo de 15% (quinze por cento) sobre o líquido apurado na execução da sentença**. (grifos apostos).

Ante todo o exposto, na remota hipótese de condenação em honorários de sucumbência, estes serão fixados mediante apreciação eqüitativa do juiz, considerando o grau de zelo do procurador, bem como a natureza e importância da causa, além do trabalho realizado, nos limites estabelecidos pelo artigo supramencionado.

(v) dos requerimentos finais

Ex positis, requer a Demandada que V. Exa. se digne de:

a) Acolher a preliminar de ilegitimidade passiva para excluir a seguradora acionada da lide e chamar a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DEPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, situada na Rua Senador Dantas, 74, 6º andar, CEP 20031-205, Rio de Janeiro/RJ para integrar o pólo passivo da presente demanda;

b) Acolher as preliminares supra para extinguir o processo sem julgamento de mérito;

c) Em apreciando o *meritum causae*, que seja acolhido o laudo pericial apresentado e, por fim, julgados totalmente improcedentes os pleitos formulados pela demandante, pelas razões e fundamentos já exaustivamente expostos;

d) Condenar a parte promovente ao pagamento das custas processuais e no ônus da sucumbência, a ser arbitrado no montante de 20% (vinte por cento) sobre o valor da inicial.

e) Na remota hipótese de ser considerada devida verba indenizatória, requer a V. Exa. que a arbitre de conformidade com a legislação vigente do DPVAT;

---

[4] STJ, REsp n.º 546.392, Min. Jorge Scartezzini, julg. em 18.8.2005. Publicação no Diário da Justiça de 12.09.2005, página 334.

MARTORELLI
E GOUVEIA
ADVOGADOS

f) requer por derradeiro o deferimento da juntada de documentos no curso da instrução processual, eis que o de mandante confessa já ter recebido a indenização mediante procedimento administrativo, nos moldes da legislação processual cível em vigência.

Por fim, requer a Demandada que as notificações e/ou intimações de estilo, bem como as publicações editalícias doravante expedidas, sejam realizadas **EXCLUSIVAMENTE** em nome do patrono **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE, OAB/CE 20.873-A.**

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

Fortaleza, 10 de junho de 2009.

Jeferson Fernandes Pereira
Advogado OAB/PB n.º 11.419

Marcelo de Melo Brasil Filho
Advogado OAB/CE n.º 7.982

SAMUEL MARQUES
OAB/CE 20.873-A

HAROLDO ABATH DO R. L. NETO
OAB/PB 12.775

Documento 01
Procuração e
Substabelecimento

SUBSTABELECIMENTO

JEFERSON FERNANDES PEREIRA, brasileiro, casado, advogado **OAB/PB Nº.: 11.419**, substabelece com reserva de iguais poderes a(o) Dr(a) FRANCISCO ALEXANDRE ARAUJO GOMES, brasileiro(a), advogado(a) OAB/CE Nº: 8137, conferindo os mesmos poderes a mim outorgados, a fim de que possam defender os interesses e direitos do outorgante no Processo Nº 2008.0009.3091-8, processo este que se encontra em tramitação na VARA ÚNICA DA COMARCA DE HORIZONTE/**Ceará**, sendo esta específica para atuar na audiência.

FORTALEZA, 26 de MARÇO de 2009.

JEFERSON FERNANDES PEREIRA
ADVOGADO OAB/PB 11.419

71

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O(a)s Sr(a)s. TICIANA PONTES BESSA, solteiro(a), estagiário(a), inscrito no CPF/MF sob o 660.601.763-72 e _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, estão autorizados a comparecer em juízo para representar a **BRADESCO AUTO/RE,** inscrita no CPJ/MF nº. 92.682.038/0001-00 e a **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, CNPJ 09.248.608/0001-04, com poderes especiais para prestar depoimento, confessar, transigir, fazer acordos, firmar compromissos, desistir e praticar outros atos necessários durante o decorrer da audiência.

João Pessoa – PB, 01 de Abril de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo BRADESCO AUTO/RE, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Barão Itapagipe, nº. 225 - Rio Comprido - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.682.038/0001-00, na pessoa dos Beis. **ADEMAR TEOTONIO LEITE FERREIRA FILHO, OAB/PB 12.150**, brasileiro, casado, advogado, **YURI DE FIGUEIREDO PORTO E TORRES, OAB/PE 19.150**, brasileiro, casado, advogado, **JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412**, brasileira, solteira, advogada, **RICARDO DE OLIVEIRA FRANCESCHINI, OAB/PE 24.140**, brasileiro, solteiro, advogado, **DANIELA CARLA LIMA SANTOS, OAB/PB 10.708**, brasileira, solteira, advogada, **MARIANA DE LIMA FERNANDES GUEDES, OAB/PB 12.016**, brasileira, casada, advogada, **ANA AMÉLIA RAMOS PAIVA, OAB/PB 12.331**, brasileira, solteira, advogada, **ADALZIRA ANDREÍNA CAVALCANTI DE MIRANDA COELHO, OAB/PB 12.149**, brasileira, solteira, advogada, **MARCELA ARAGÃO DE CARVALHO COSTA, OAB/PB 13.549**, brasileira, solteira, advogada, **DANIEL BRUNO DE MELO E SOUSA, OAB/PB 14.278**, brasileiro, advogado, **TATIANE CARNEIRO LACET PORTO, OAB/PB 11.389**, brasileira, solteira, advogada, **CARINA DE LIMA SOARES, OAB/PB 13.715**, brasileira, advogada, **TIAGO LIOTTI, OAB/SP: 261.189**, brasileiro, advogado, **RAYSSA CLAUDINO DE MELO, OAB/PB 14.241**, brasileira, advogada, **RAKELYNE CHRISTINA DA SILVA MAROJA, OAB/PB 14.111**, brasileira, advogada, **RODOLFO DANTAS DE QUEIROGA, OAB/PB 14.254**, brasileiro, advogado, **MELISSA MACEDO FELINTO DE MELO, OAB/PI 4112**, brasileira, solteira, advogada, **LYSSANDRA BRAGA PEREIRA CARTAXO, OAB/PB 13.353**, brasileira, solteira, advogada, **ALISSON TAVEIRA ROCHA LEAL, OAB/PB: 13.931**, brasileiro, advogado, solteiro, **KÁTIA COSTA REGIS, OAB/PB: 14.353**, brasileira, advogada, casada, **HAROLDO ABATH DO REGO LUNA NETO, OAB/PB: 12.775**, brasileiro, advogado, solteiro, **EDNA APARECIDA FIDELIS DE ASSIS, OAB/PB: 11.945**, brasileira, advogada, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 03 de Abril de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A
OAB-RN 562-A

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais, os poderes que me foram conferidos pelo **BRADESCO AUTO/RE**, pessoa jurídica de direito privado, com sede situada na Rua Barão Itapagipe, nº. 225 - Rio Comprido - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 92.682.038/0001-00, na pessoa dos Beis. **MARCELO DE MELO BRASIL FILHO** OAB/CE 7982, **JEFERSON FERNANDES PEREIRA**, OAB/PB 11.419, brasileiro, advogado, todos com endereço para intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 312 – Ed. Empresarial Plaza Center – Centro – João Pessoa – CEP: 58.013-520 PB, para deles usar quando me convier.

João Pessoa - PB, 15 de Abril de 2009.

SAMUEL MARQUES
OAB-PB 20.111-A
OAB-PE 20.111
OAB-CE 20.873-A

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado anexo, substabelecemos, com reservas de iguais, na pessoa dos Drs. **JOÃO HUMBERTO DE FARIAS MARTORELLI**, casado, brasileiro, OAB/PB 7489-A, CPF/MF nº 094.208.274-53, **JOÃO VICENTE JUNGMANN DE GOUVEIA**, casado, brasileiro, OAB/PB 11.427-A, CPF-MF nº 696.597.454-00, e **SAMUEL MARQUES CUSTÓDIO DE ALBUQUERQUE**, solteiro, brasileiro, OAB/PB 20.111-A, CPF/MF nº 024.276.874-13, com escritório situado na Av. João Machado, nº 553, salas 312 a 316, Edf. Plaza Center, Centro, João Pessoa, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 7 de abril de 2008

Maristella de Farias Melo Santos

24º OFÍCIO DE NOTAS JOSÉ MARIO PINHEIRO PINTO
Av. Almirante Barroso, 139 - Loja C - Fone:2532-0424 Nº:080408100953
Reconheço por semelhança a firma de: MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS,
a qual confere com o padrão arquivado em Cartório.
Rio de Janeiro, 7 de Abril de 2008.
Em testemunho da verdade
PAULO CESAR ANDRADE DE ARAUJO

Paulo Cesar
Escrevente

1ATO
1Y156114

75

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores de **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, **com reservas**, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06, CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jamaina Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

André Luis Chein da S. Lucheli
Gerente Jurídico

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
TCJ
IVR59447

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SSD
IVR59440

73º OFÍCIO DE NO...
Vera Cucia Borelli ...
Escrevente Autorizado
CTPS 72.267 ...

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procuradores da **BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS**, a seguir denominada Outorgante, conforme instrumento de mandato anexo, substabelecemos, com reservas, aos Drs. MARCELO DAVOLI LOPES, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 143.370, CPF/MF nº 132.870.808-06; CYNTHIA BRAGA NOGUEIRA CUPOLILLO, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 38.267, CPF/MF nº 619.122.637-34; MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/RJ sob o nº 135.132, CPF/M 082.587.197-26, todos com escritório profissional sito na Rua Senador Dantas, nº 74, 5º ander, Centro, CEP 20031-205, no Município do Rio de Janeiro – RJ, independentemente da ordem de nomeação, os poderes, *ad judicia et extra*, para atuar no foro em geral. Em qualquer Instância, Juízo ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as medidas, ações ou recursos competentes, e defender a Outorgante nas ações que lhe são contrárias, usando de todos os recursos legais, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, receber e dar quitação, nomear prepostos para representar a Outorgante na ações em que é parte, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 2006.

Jonatha Alexandre Nunes
Gerente Chefe Jurídico

André Luis Rhein da S. Cabral
Gerente Jurídico

[illegible]

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
TCJ
IVR59447

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA - RJ
SELO DE FISCALIZAÇÃO
RECONHECIMENTO DE FIRMA
SSD
IVR59440

23º OFÍCIO DE NOTAS
Vera Lucia Borelli Mattos
Escrevente Autorizada
CTPS 72.267 [illegible]

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENTE
SECRETÁRIA

Id: 18023. Por ofício.

EXPRESSO DO SUL S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/06.

... no Jornal "Diário Mercantil", no dia 28/04/06 ... Elmar Antunes de Farias, como Presidente e, como Secretário, o Sr. Carlos Otávio de Souza Antunes. 6. Ordem do Dia: 1) Exame, discussão e votação dos Relatórios da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício financeiro encerrado em 31/12/05; 2) Destinação dos lucros apurados no exercício de 2005 ... 7. Deliberações ...

Id: 18016. Valor: R$ 1708,00

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

ISSN 1676-2339

Ministério da Justiça

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
PORTARIA Nº 3.446, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 85.064, de 26 de agosto de 1980, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.562, de 10 de agosto de 1995, publicado no dia subseqüente, e pela Portaria nº 1.567, de 13 de setembro de 2005, publicada no Boletim de Serviço nº 181/05, de 15 de setembro de 2005, e tendo em vista o disposto no Processo nº 08038.001955/05-33,

RESOLVE:

Conceder autorização à empresa VIGILÂNCIA E TRANSPORTE VALORES CAMPEÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 33.014.556/0001-96, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR, para aquisição de armamento e munição, conforme discriminado abaixo:

- 50 (cinqüenta) pistolas .40 S&W, marca TAURUS, modelo PT 940;
- 50.000 (cinqüenta mil) cartuchos de munição .40 S&W.

Curitiba, 13 de dezembro de 2005

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.527, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de abril de 1996 e, considerando, finalmente, o pronunciamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada constante do Processo nº 08351.028090/2005-81-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento da empresa MACOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.893/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR, para efetuar os serviços com armamento que especifica.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 11 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de abril de 1996 e, considerando, finalmente, o pronunciamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada constante do Processo nº 08351.028090/2005-81-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento da empresa M. ANDRÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.377.786/0001-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo sido alterada a razão social para ANDRÉ SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR, para efetuar os serviços com armamento que especifica.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, e pela Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de abril de 1996 e, considerando, finalmente, o pronunciamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada constante do Processo nº 08351.028090/2005-81-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento da empresa MACOL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.893/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA e TRANSPORTE DE VALORES, com sede na Rua Cel. Dulcídio, nº 800, Curitiba/PR, para efetuar os serviços com armamento que especifica.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000129/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da SULIÃO SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.151.591/0001-78, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transformação da sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

II - A alteração dos artigos 1º, 7º, 8º e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000639/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da CRONA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.041.862/0001-85, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A recomposição do capital social de R$ 58.066.931,59 (cinqüenta e oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), dividido em 393.644.393 ações (trezentas e noventa e seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 384.208.295 ORD (trezentas e oitenta e seis milhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ordinárias e 9.436.098 PNA (nove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, e noventa e oito) preferenciais, ambas nominativas, sem valor nominal, que passa a ser de R$ 58.066.931,59 (cinqüenta e oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), dividido em 393.644.393 ações (trezentas e noventa e seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 384.208.295 ORD (trezentas e oitenta e seis milhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ordinárias e 9.436.098 PNA (nove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, e noventa e oito) preferenciais;

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000214/2005-37, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-03, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pela Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.101071/2003-95 e 15414.101068/2003-16, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da SULIÃO SEGURADORA S.A., CNPJ nº 88.457.395/0001-05, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de novembro de 2005, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 5.939.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta reais) para R$ 6.203.197,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e noventa e sete reais e sessenta centavos), representado por 396.896 (trezentas e noventa e seis mil, oitocentas e noventa e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 390.056 (trezentas e noventa mil, trinta e seis) ordinárias e 6.840 (seis mil, oitocentas e quarenta) preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 3º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 2.345, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 9 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.802187/2003-66, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-03, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE KRAUZE MISKE

PORTARIA Nº 2.346, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 9 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.802187/2003-66, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da BERKLEY INTERNATIONAL PARTICIPAÇÕES LTDA., CNPJ nº 07.011.344/0001-69, com sede na cidade de São Paulo - SP, na Assembléia Geral de Transformação realizada em 13 de janeiro de 2005, deliberaram, em especial:

I - A transformação do tipo jurídico, de sociedade limitada, para sociedade anônima;

II - O aumento de capital social de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), dividido em 5.000.000 (cinco milhões) de ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal;

III - A mudança da denominação social para BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A.; e

IV - A alteração e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Constituir à BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A., subscrição para operar com seguros de 2º (dois) e 3º (três) ramos de território nacional.

Parágrafo único. A BERKLEY INTERNATIONAL ARGENTINA, acionista majoritária constituída sob as leis da Argentina.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JR.

PORTARIA Nº 2.347, DE 23 DE JANEIRO DE 2006

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de sua competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 131, de 9 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 74 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000129/2004-04, resolve:

Art. 1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelas acionistas da CRONA SEGURADORA S.A., CNPJ nº 33.041.862/0001-85, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15 de junho de 2004, aprovaram, em especial:

I - A recomposição do capital social de R$ 58.066.931,59 (cinqüenta e oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), dividido em 393.644.393 ações (trezentas e noventa e seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 384.208.295 ORD (trezentas e oitenta e seis milhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ordinárias e 9.436.098 PNA (nove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, e noventa e oito) preferenciais, ambas nominativas, sem valor nominal, que passa a ser de R$ 58.066.931,59 (cinqüenta e oito milhões, sessenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e cinqüenta e nove centavos), dividido em 393.644.393 ações (trezentas e noventa e seis milhões, seiscentas e quarenta e três mil, trezentas e noventa e três) ações nominativas, sem valor nominal, sendo 384.208.295 ORD (trezentas e oitenta e seis milhões, duzentas e oito mil, duzentas e noventa e cinco) ordinárias e 9.436.098 PNA (nove milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, e noventa e oito) preferenciais;

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ANO XXXII - Nº 026
QUARTA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 2006 - R$ 2,50

S, CERTIDÕES E MONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 15
Extravio de Documentos 18
Órgãos de Representação Profissional 18

ciações, Sociedades e Firmas

AUTOPARK S.A.

[illegible]

AUTORE COMPANHIA DE SEGUROS

Grupo Bradesco de Seguros

[illegible]

FINASA SEGURADORA S.A.

Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31 DE MARÇO DE 2005.

[illegible]

V
...icações a Pedido
...prensaoficial.rj.gov.br

D.O.

ANO XXXI - Nº 026
QUARTA-FEIRA, 9 DE FEVEREIRO DE 2005 - R$ 2,00

...ÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Esta parte é editada eletronicamente desde 23 de Janeiro de 2005

...ERTIDÕES E
...STRAÇÕES FINANCEIRAS

SUMÁRIO

Atas, Certidões e Demonstrações
Associações, Sociedades e Firmas 1
Avisos, Editais e Termos
Associações, Sociedades e Firmas 15
Extravio de Documentos 18
Órgãos de Representação Profissional 18

...s, Sociedades e Firmas

AUTOPARK S.A.

...DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 1. Data, ...

[illegible]

Id: 1942. Valor: R$ 1488,80

...TORE COMPANHIA DE SEGUROS
(... União Novo Hamburgo Seguros S.A.)
... Bradesco de Seguros

...LÉIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31.3.2005 ...

[illegible]

Id: 1906. Valor: R$ 6264,15

FINASA SEGURADORA S.A.
CNPJ nº 33.151.281/0001-78
NIRE 33.300.009.088
Grupo Bradesco de Seguros

ATA DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA REALIZADAS CUMULATIVAMENTE EM 31 DE MARÇO DE 2005. *Data, Hora e Local:* Aos 31 dias do mês de março de 2005, às 10h, na sede social, na Rua Barão de Itapagipe, 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ. *Quorum:* Acionistas representando a totalidade do Capital Social. *Mesa:* Presidente: Samuel Monteiro dos Santos Júnior; Secretário: Ivan Luiz Gontijo Júnior; Administrador: Samuel Monteiro dos Santos Júnior. *Convocação:* dispensada a convocação por Edital, de conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto do Artigo 124 da Lei nº 6.404, de 1976. *Ordem do Dia:* Assembléia Geral Extraordinária: 1. examinar propostas da Diretoria para alterar: a) o endereço da sede da Sociedade da Rua Barão de Itapagipe, 225, Rio Comprido, Rio de Janeiro, RJ, para Avenida Paulista, 1.415, parte, Bela Vista, São Paulo, SP, com a conseqüente alteração do Artigo 3º do Estatuto Social; b) o Estatuto Social, no Artigo 7º alterando a composição da Diretoria; no Parágrafo Primeiro do Artigo 8º aprimorando a sua redação; e no Artigo 10 adaptando-o ao disposto nas Circulares SUSEP nºs 234 e 249, respectivamente de 28.8.2003 e 20.2.2004, que regulamentam a atribuição de funções aos Diretores da Sociedade por áreas de atividades, relacionadas às responsabilidades técnica, administrativo-financeira, pelos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores, pelos controles internos e de Relações com a SUSEP; 2. aprovar a reformulação da Convenção do Grupo Bradesco de Seguros, destacando a alteração da denominação para Grupo Bradesco de Seguros e Previdência, a saída da Bradesco Saúde S.A. e a mudança da denominação da Bradesco União Novo Hamburgo Seguros S.A. para Bradesco AutoRE Companhia de Seguros, procedendo-se em seguida à sua consolidação. Assembléia Geral Ordinária: 1. tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração, as Demonstrações Financeiras e o Parecer dos Auditores Independentes, relativos ao exercício social findo em 31.12.2004; 2. deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado em 31.12.2004 e a distribuição de dividendos; 3. eleger os membros da Diretoria; 4. fixar o montante global anual da remuneração dos Administradores, de acordo com o que dispõe o Estatuto Social. *Deliberações:* Assembléia Geral ...

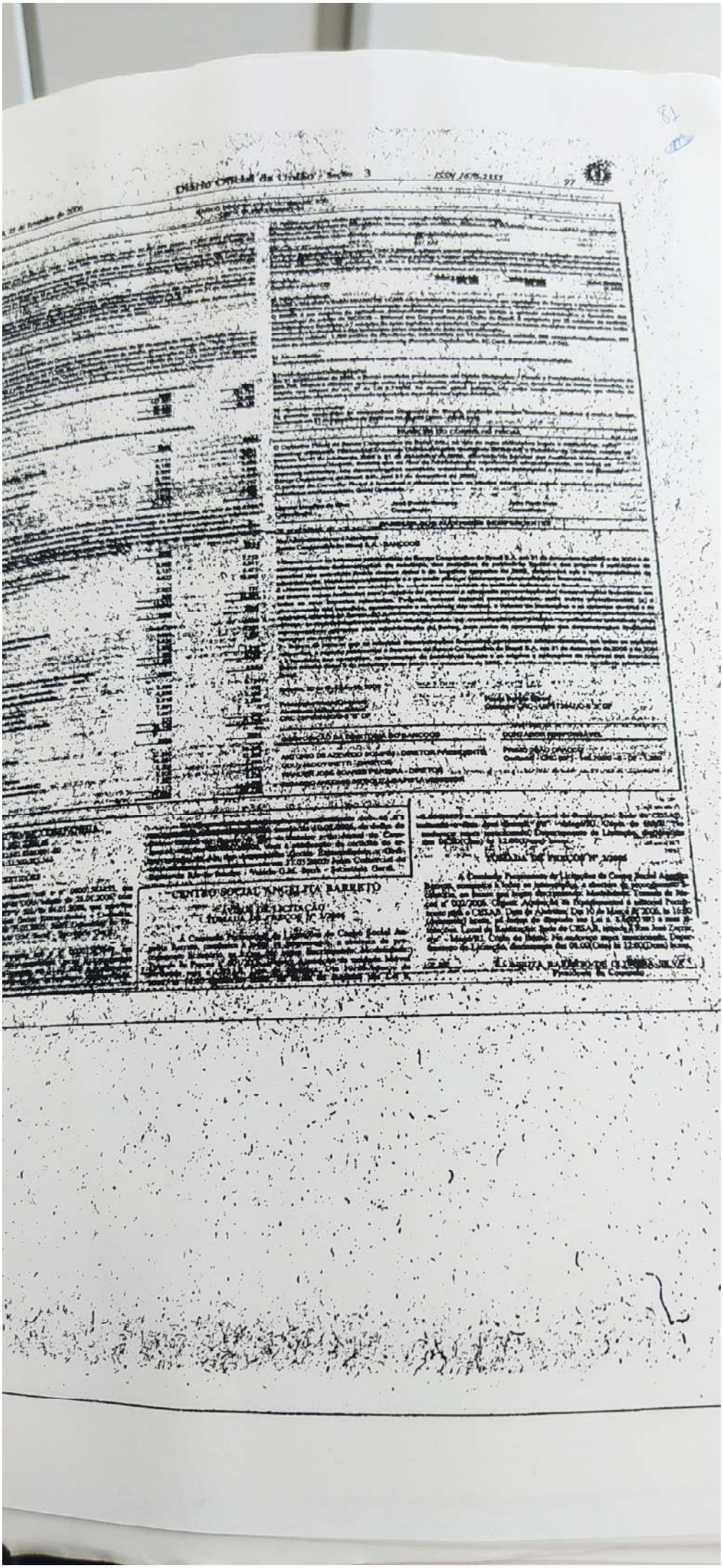

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 3.330, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.003240/2004-11, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2005, aprovando, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Conhecer a homologação mencionada no artigo anterior para que produza os seus jurídicos e regulamentares efeitos, ficando a sociedade sujeita à fiscalização permanente e irrestrita por parte desta autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.331, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003240/2004-11, 15414.003745/2004-81, 15414.004744/2004-41, 15414.004745/2004-96 e 15414.000064/2005-78, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2005, aprovando, em especial, a alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Conhecer a homologação mencionada no artigo anterior para que produza os seus jurídicos e regulamentares efeitos, ficando a sociedade sujeita à fiscalização permanente e irrestrita por parte desta autarquia.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

PORTARIA Nº 3.333, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.003240/2004-11, 15414.003745/2004-81, 15414.004744/2004-41, 15414.004745/2004-96 e 15414.000064/2005-78, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, as deliberações tomadas pela Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30 de agosto de 2005, aprovando, em especial:

I - A cisão parcial da BRADESCO SEGUROS S.A., com redução do patrimônio patrimonial cindida para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, que a incorporará com todos os direitos e obrigações relacionados à parcela patrimonial incorporada;

II - A incorporação da PINASA SEGURADORA S.A. e da BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. em sociedades integrantes do BRADESCO SEGUROS S.A.;

III - O aumento do capital social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, de R$ 671.990.508,00 (seiscentos e setenta e um milhões, novecentos e noventa mil, quinhentos e oito reais) para R$ 672.000.000,00 (seiscentos e setenta e dois milhões de reais), mediante a emissão de 1.021.531 (mil, vinte e uma mil, quinhentas e trinta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

IV - O aumento do capital social da BRADESCO SEGUROS S.A., de R$ 1.545.796.792,28 (um bilhão, quinhentos e quarenta e cinco milhões, setecentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e dois reais e vinte e oito centavos) para R$ [illegible] 547.024.547,38 (um bilhão, quinhentos e quarenta e sete milhões, vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta e dois reais e trinta e oito centavos), mediante a emissão de 428.871 (quatrocentas e vinte e oito mil, oitocentas e setenta e uma) ações ordinárias, nominativas-escriturais, sem valor nominal;

V - A alteração dos artigos 6º e 7º do Estatuto Social da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS e do artigo 6º da BRADESCO SEGUROS S.A.

Art. 2º A transferência do controle acionário direto da INDIANA SEGUROS S.A., CNPJ nº 61.100.145/0001-39, cuja sede social se situa em São Paulo - SP, passando-o da BRADESCO SEGUROS S.A. para a BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENÉ GARCIA JÚNIOR

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 517, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso de competência delegada pela Portaria nº 648, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo SUSEP nº 15414.000053/2005-34, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, as deliberações tomadas pelos acionistas do BANCO SANTANDER BANESPA SEGUROS S.A., CNPJ nº 06.196.830/0001-18, em sua sede social na cidade de São Paulo - SP, em Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2005, aprovando, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 2.200.000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para R$ 37.300.000,00 (trinta e sete milhões e trezentos mil reais), representado por 39.470.232 (trinta e nove milhões, quatrocentas e setenta mil, duzentas e trinta e duas) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

II - A alteração do artigo 2º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2005

Credenciamento de investidores do FINOR interessados em projetos de Empresas DIVIBRA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. aprovados pela Resolução nº 11.197 de 6/12/1999, por interpretação às disposições constantes da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação dada pela Lei nº 9.808/99); do Parágrafo 3º(3.1.2.1.) nº 855, de 15 de dezembro de 1999 (e alterações posteriores).

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso de atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, e tendo em vista as disposições dos incisos IX e IV, do § 2º do art.21, da Medida Provisória n.º 2.156-5, de 24 de agosto de 2001, e art. 3º, do Decreto nº 4.385, de 12 de fevereiro de 2004,

Considerando a finalidade de assegurar a boa aplicação dos recursos dos Fundos de Investimentos Regionais (art. 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999) e Portaria SUDENE nº 335, de 15 de dezembro de 1994 (e alterações posteriores);

Considerando que o caput Conselho Deliberativo da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, bem como, consequentemente que as mesmas prazos fixados às empresas beneficiárias deste fundo só tornam-se válidos para os quais foram aprovados, mediante cláusulas resolutivas estipulados e tornados pelo projeto devidamente com recursos do FINOR, com perda do concomitante em caso de descumprimento do que foi pactuado;

Considerando que o projeto da Empresa DIVIBRA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. foi aprovado pelo ente Conselho Deliberativo da SUDENE, com fulcro na Lei nº 11.197, de 6 de dezembro de 1999;

Considerando que não foram liberados os recursos do referido projeto, quando da extinção do FINOR até o presente data, e o fato supramencionado não se incumbiu de promover os ajustes do referido projeto, sem que o citado fosse necessário o condigno ao cumprimento da implantação originalmente aprovado, para tanto as documentações pertinentes para habilitação não recebidas pela referida;

Considerando que, mediante inspeção realizada no referido projeto, foram constatadas irregularidades previstas por este, especialmente nas relações consumidas e elaboradas pela equipe técnica da extinta Superintendência Estadual da SUDENE, em 5/07/2002 e 6/07/2005;

Considerando que as irregularidades do projeto não comprometem a boa regularidade na utilização para aprovação de dados acima mencionados, conforme Portaria nº 6 de 26/07/05, publicada no DOU em 28/07/05, Seção 3, página 43; e

Considerando, finalmente, que as atuações da Instância Gestora dos fundos que foi competente aos administradores, estes são representantes dentro desta, conforme Proposição de Credenciamento nº 25/2005/GM - ACADEMI, de 14/9/2005, resolve:

CANCELAR, como de fato o faz daqui, todos os incentivos fiscais deduzidos do Fundo de Investimento do Nordeste - FINOR, em favor do projeto (código SUDENE) nº 023.6.11.01.1 da Empresa DIVIBRA INDÚSTRIA DE CONFECÇÕES S.A. CNPJ 02.422.419/0001-25, com fundamento no inciso I e II, §4º do art. 12, da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991 (com nova redação que lhe foi dada pela Lei nº 9.808, de 20 de julho de 1999), e art. 181, I e II, do Decreto SUDENE nº 855 de 15/12/99, [illegible]

53

Processo nº : 13654.000071/00-31
Recorrente : INDÚSTRIA DE CAL SM LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : RADMAR DA SILVA AGUIAR
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O Poder Judiciário não pode substituir o legislador para criar benefício fiscal. Recurso voluntário ao qual se nega provimento.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

15440 Processo nº : 13654.000173/00-11
Recorrente : INDÚSTRIA DE CAL SM LTDA.
Recorrida : DRJ-JUIZ DE FORA/MG
Relator : RADMAR DA SILVA AGUIAR
IPI. CRÉDITOS BÁSICOS. RESSARCIMENTO. O Poder Judiciário não pode substituir o legislador para criar benefício fiscal. Recurso voluntário ao qual se nega provimento.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

13300 Processo nº : 13654.000113/97-11
Recorrente : OFICINA PRUDENTE S.A.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : HENRIQUE PEREIRA TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. MATÉRIA NÃO APRECIADA PELA INSTÂNCIA A QUO. O juiz de primeiro grau de jurisdição administrativa não tem competência para apreciar matéria não suscitada pela parte, sob pena de supressão de instância julgadora. Recurso de ofício provido. Recurso voluntário não conhecido.
Por unanimidade de votos, conheceu-se em parte do recurso e, na parte conhecida, deu-se provimento ao recurso de ofício.

15335 Processo nº : 13609.002273/2002-13
Recorrente : PADARIA PRESIDENTE ALTINO LTDA.
Recorrida : DRJ-CAMPINAS/SP
Relator : RADMAR DA SILVA AGUIAR
PIS. BASE DE CÁLCULO. A partir de 01 de janeiro de 1996, devem ser considerados, na base de cálculo do PIS, somente os valores auferidos pela pessoa jurídica com a venda de mercadorias e a prestação de serviços, assim entendidas as receitas operacionais típicas da atividade da empresa, nos termos do art. 3º da Lei nº 9.715/98. Recurso voluntário provido.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

15688 Processo nº : 13707.002217/2002-13
Recorrente : VICUNHA TÊXTIL S.A.
Recorrida : DRJ-RECIFE/PE
Relator : JORGE FREIRE
IPI. CRÉDITO-PRÊMIO - OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. Ajuizada ação judicial pela via judicial, idêntica objeto à discutido na esfera administrativa, com a alteração introduzida pela MP nº 1.212/95, e suas reedições, no tocante à alíquota do PIS. Recurso não conhecido.
Por unanimidade de votos, não se conheceu do recurso, por opção pela via judicial. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Leonardo da Silva Aguiar.

15237 Processo nº : 13474.000143/99-91
Recorrente : J. S. ELETRODOMÉSTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-BELO HORIZONTE/MG
Relator : RADMAR DA SILVA AGUIAR
PIS/PASEP. OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. A opção do contribuinte pela via judicial implica renúncia ou desistência da via administrativa. COMPENSAÇÃO ANTES DO TRÂNSITO EM JULGADO. Impossível o creditamento pela autoridade administrativa de valores compensados, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, bem como do direito compensação baseado em título declaratório, haja vista a matéria estar sendo discutida pelo sujeito passivo na esfera judicial sujeita ao trânsito em julgado de competência exclusiva do Poder Judiciário.
Recurso negado.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

15440 Processo nº : 10580.015388/99-18
Recorrente : POLYSTAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS SINTÉTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : JORGE FREIRE
IPI. RESSARCIMENTO - ART. 11 DA LEI Nº 9.779/99. IN SRF Nº 33/99. A IN SRF nº 33/99, de 04/03/1999, que regulamentou o artigo 11 da Lei nº 9.779/99, por disposição expressa contida neste mesmo diploma legal, somente tem vigência a partir de sua publicação, não podendo alcançar fatos pretéritos, sob pena de ofensa ao princípio da irretroatividade das normas tributárias. Recurso negado.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

15651 Processo nº : [illegible]
Recorrente : PLUTARMA FARMACÊUTICOS LTDA.
Recorrida : DRJ-CURITIBA/PR
Relator : HENRIQUE PEREIRA TORRES
NORMAS PROCESSUAIS. REQUISITOS DO ARTIGO 18 DO DECRETO Nº 70.235/72. INAPLICABILIDADE AO AUTO DE INFRAÇÃO. As disposições previstas no artigo 18 do Decreto nº 70.235/72 aplicam-se, exclusivamente, às manifestações de inconformidade contra exigências, não se estendendo ao auto de infração. Os elementos exigidos, obrigatórios para aquele, não se aplicam a este. Preliminar rejeitada.
AUDITORIA CONTÁBIL-FISCAL. HABILITAÇÃO EXCEDIDA. A simples existência de habilitação excedida, sem que tenha havido qualquer uso, não constitui infração à legislação tributária federal. Inteligência do artigo 18 deste decreto-lei.
Recurso de Ofício provido. Recurso voluntário provido em parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício e voluntário, decorrente de decisão proferida pela autoridade julgadora de primeira instância, em que são interessados as partes acima mencionadas.
Acordam os membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso de ofício e em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
O local de verificação do fato pela autoridade fiscal prevalece para efeito de definição do domicílio tributário, ainda que não seja o do porto de desembarque, se o importador assim optar e o fizer no despacho aduaneiro, conforme o Termo de Responsabilidade firmado por ocasião do registro da DI. Preliminar rejeitada.
PROCEDIMENTO FISCAL. ARBITRAMENTO. A ausência de escrituração, por si só, não justifica que o lançamento tenha sido efetuado com base em arbitramento, porquanto a autoridade tem como obrigatoriedade buscar todos os meios disponíveis para a constituição do crédito tributário. Preliminar de nulidade rejeitada.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS. A certidão negativa de débitos é documento hábil para comprovar a inexistência de débitos tributários, não podendo ser utilizada como prova de regularidade fiscal. Recurso de ofício provido.
Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao recurso.

15651 Processo nº : [illegible]
Recorrente : MAVEA MATRIZ DA VIRCOLOR LTDA.
Recorrida : DRJ-RIBEIRÃO PRETO/SP
Relator : NAYRA BASTOS MANATTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE E ILEGALIDADE. As instâncias administrativas não têm competência para apreciar alegação de inconstitucionalidade das normas tributárias, cabendo tais apreciações ao Poder Judiciário, à legislação vigente. PIS. EXCLUSÕES DA BASE DE CÁLCULO. As exclusões da base de cálculo devem estar previstas na legislação da espécie. Recurso negado.
Por maioria de votos, negou-se provimento ao recurso. Vencidos os Conselheiros Osmar Eloy Afonso, Relatora, Ivacyr Matsubara Ishiyama Kathyrelli e Rahmat da Silva Aguiar, que deram provimento parcial quanto à inconstitucionalidade. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Antônio Carlos Bueno Ribeiro.

LUIZ ALBERTO SANDER
Presidente Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.113, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2005

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nºs 15414.002726/2004-24, 15414.001725/2004-80, 15414.000803/2004-80 e 15414.002801/2004-57, resolve:

Art. 1º Homologar, na forma do anexo, as deliberações tomadas pela assembléia da UNIÃO NOVO HAMBURGO SEGUROS S.A., CNPJ nº 92.682.038/0001-40, com sede social na cidade de Novo Hamburgo, RS, da BRASILSEG AUTOMÓVEL COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 06.225.473/0001-51, e da BRADESCO SEGUROS S.A., CNPJ nº 33.055.146/0001-93, ambas com sede social na cidade do Rio de Janeiro, RJ, que, nas Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 29 de junho de 2004 e em 30 de junho de 2004, aprovaram, tais especial.

84

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 77, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 - Lei de Desapropriação por Utilidade Pública, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo MJ/DF nº 08015.010006/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ÓPERA PRATHENSE À BAHIANA, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, a ocupar temporariamente o imóvel de propriedade de Ana Maria Ferreira Lima, localizado na Rua Professor Aristides Novis, nº 2, Federação, Salvador, Estado da Bahia, matrícula nº 2.000 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), para a execução de obras de construção de um centro para atividades de assistência social e parte da construção de um centro para atividades de assistência.

Art. 2º As alterações do Estatuto da constituinte supramencionada deverão ser submetidas à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2005

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 11 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, e o que consta do processo MJ/DF nº 08015.010006/2003-99, resolve:

Art. 1º Autorizar a OPERA PRATHENSE À BAHIANA, declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 3.441, de 26 de abril de 2000, a ocupar temporariamente o imóvel de propriedade de Ana Maria Ferreira Lima, localizado na Rua Professor Aristides Novis, nº 2, Federação, Salvador, Estado da Bahia, matrícula nº 2.000 do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, com área de 1.000,00 m² (mil metros quadrados), para a execução de obras de construção de um centro para atividades de assistência social e parte da construção de um centro para atividades de assistência.

Art. 2º As alterações do Estatuto da constituinte supramencionada deverão ser submetidas à aprovação do Governo da República Federativa do Brasil, sob pena de cassação da autorização.

Art. 3º Fica a organização obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços e atividades que houver prestado à coletividade no ano anterior, acompanhado de demonstrativo das receitas e despesas realizadas no período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO THOMAZ BASTOS

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE PROGRAMA

PORTARIA Nº 3, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DO PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004, e a Portaria nº 03, de 21 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da classificação da ação orçamentária da Unidade 30905 / Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADELIO CLÁUDIO BARBI MARIMON

ANEXO

JUSTIFICATIVA

Modalidade de Transferências a União (44.20) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (44.30) para Aplicações Diretas (44.90), justifica-se a inclusão do grupo orçamentário 4 - Inversões Financeiras, para viabilizar a operacionalização do empréstimo do Departamento de Polícia Federal.

Especificação	REDUÇÃO				ACRÉSCIMO			
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA								
FUNDO PARA APARELHAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA POLÍCIA FEDERAL								
APARELHAMENTO DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS E DO DEPARTAMENTO TÉCNICO-CIENTÍFICO (LABORATÓRIO ANALÍTICO)								
NACIONAL	P	4490	100		P	4520	100	
				TOTAL				TOTAL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2005

O DIRETOR DO PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 64, da Lei nº 10.934, de 11 de agosto de 2004 e Portaria SOF/MP nº 3, de 21 de janeiro de 2003, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da classificação da ação orçamentária da Unidade 30905 - Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-Fim da Polícia Federal, do Departamento de Polícia Federal, do MJ, conforme as discriminações constantes do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

D.O. DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

85

DO DIÁRIO OFICIAL
Estado do Rio de Janeiro

Avisos, Editais e Termos de Contrato

Associações, Sociedades e Firmas

...de 2005

...ITAMENTO: 10 (dez) parcelas mensais ... 7.954,00 (sete mil e novecentos e ...

...ral de Administração, o TCB, Ab... e Serviços Auxiliares (Contábil) e dá ... 30/04/2005 a 19/04/2006. VA... ...o mensalmente o teto mil - demonstrativo ... D: Rua 3 Forte, parcelas, pedido a 1º ...lor de R$ 41.800,00 e o 5º ao valor

...L DE ENGENHARIA, ...E AGRONOMIA ... GERAIS

...LICITAÇÃO ...Nº 34/2005

...de Licitação para o público in... ...aquisição de aparelhos domés... ...equipamento, fogão, resistência, apa... ...aparelhos, de áudio, vídeo (aparelhos de TV), cujo abertura se dará no ... do CREA-MG. Os interessados ... Edital CONV. 014/2005 poderão ... Unidade Cultural, 1600, 4º andar, ... 12:00 e das 13:00 às 17:00h, do ... 2.000 e das 13:00 às 17:00h, do segundo ... ou esclarecimentos junto à CPL, ... 3299-3434 (fax) ou e-mail li... 18:00 h.

...ÃO Nº 34/2005

...Licitação para o público in... ...aquisição de aparelhos domés... ...equipamento, fogão, resistência, apa... ...aparelhos, de áudio, vídeo (aparelhos de TV), cujo abertura se dará no ... do CREA-MG. Os interessados ... Edital CONV. 014/2005 poderão ... Unidade Cultural, 1600, 4º andar, ... 12:00 e das 13:00 às 17:00h, do segundo ... ou esclarecimentos junto à CPL, através ... (fax) ou e-mail licita@crea-...

...ro, 15 de maio de 2005. ...ZARMO KRAISLE ...ente da CPL

...DE MEDICINA ...DE JANEIRO

...ATO Nº 34/05

...1. Espécie: Contrato. 3. Ob... ...ato) compradores.. 4. Mo... ...ção II, alínea "c" do art. 25 ... (dezessete) e noventa e nove ... 56 (cinco e seis) meses. 7. ...dor: Prio CURMEIR: Mo... ...ratado: Domício do Amaral

...O ADITIVO ...34/2005

...Ltda. 2. Espécie: Repac... ...ado por 12 (doze) meses a ... al: Art. 65 da Lei 8666/93. ...ratante: Prio CURMEIR: ...ia Contratada: Jorge Ro...

...AMENTO ...1/05

...ração. 2. Empresa Ven... ...ratual legal: Art. 22, In... ...Total do Contrato: R$ ...ço de Julgamento: Menor ...ação Rápa Telecomuni... ...ubem, 1.255 do Edital.

...QUISIDADELOS ...amento de Licitação

...NGENHARIA, ...DE SÃO PAULO

...ATOS

...ão Regional de Enge... ...06 e o Segurança A.R.T. ...Dec. CREATO: Rua... ...ão 06 apartamento 1402 ... ...e, pelo ...

...prorrogação de 25/04/2005 a 24/05/2005 e 30/05/2005 a 29/06/2005. VIGÊNCIA: Retroativa até a data de homologação das declarações de aptidão das partes. MODALIDADE: Processo L-043/2005. VALOR TOTAL : R$ 3.835,64 (três mil, oitocentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). CRÉDITO: 8132.37.00.00. DATA DA ASSINATURA: 25/04/2005.

ESPÉCIE: Contrato firmado entre o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo e a empresa Hermínio Ferreira Lima. OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e adaptativa de aparelhos de ar condicionado do CREA-SP e Delegacia de 3.ª (cento e cinquenta) Bonças do Aplicativo Office Profissional. VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura. MODALIDADE: Processo L-006/2005. VALOR TOTAL : R$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). CRÉDITO: 4290.07.00.00. DATA DA ASSINATURA: 26/01/2005.

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

NÚMERO DO TERMO ADITIVO: C-023A/2004-DJ/ENSJ. NÚMERO DO CONTRATO: C-023/2004-DJ/RC. NÚMERO DO PROCESSO: L-011/2004. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: CRO da Arquitetura e Equipamentos Hidráulicos Ltda. ADITAMENTO: Ao Instrumento e Equipamentos Hidráulicos Ltda. ADITAMENTO: As partes supriram, de comum acordo, prorrogar o Contrato pelo período de mais 12 (doze) meses , ficará as Itens "5.a"; "5.b" e "5.c" da Cláusula Quinta dos Preços e Forma de Pagamento . DATA DA ASSINATURA: 11/05/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 46 e 47. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DJ/RC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aperfeiçoamento e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP - FINALIDADE. ADITAMENTO: As partes estabelecem que o Aprendiz desenvolverá atividades assemelhadas, pelo período de 12 (doze) meses. DATAS DAS ASSINATURAS: 01/04/2005 e 12/04/2005.

NÚMEROS DOS TERMOS ADITIVOS: 31A e 32A. NÚMERO DO CONTRATO: 14/2003-DJ/RC. NÚMERO DO PROCESSO: L-013/2003. CONTRATANTE: Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de São Paulo. CONTRATADO: Centro de Aperfeiçoamento e Monitoramento "Dr. Joaquim Lourenço" - CAMP - FINALIDADE. ADITAMENTO: Conforme artigo 428 § 3º da Consolidação das Leis do Trabalho, resolvem, as partes de comum acordo, prorrogar os Termos Aditivos firmados para os adolescentes: Gracinete Tavares de Oliveira Santos e Gabriel Malquisedeque Lopes . DATA DA ASSINATURA: 13/04/2005.

RETIFICAÇÃO

O CREA-SP apresenta tipo a publicação referente ao Extrato de Dispensa de Licitação em nome do "Dr. Paulo Sergio Mendonça Cruz, publicado no DOU, Seção III, página 74, de 05/04/2005, onde se lê: " CONTRATADO: Dr. Paulo Sergio Mendonça Cruz", leia-se "CONTRATADO: Mendonça Cipes Advogados S/C".

Editais

ASSOCIAÇÃO DAS PIONEIRAS SOCIAIS CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação dos candidatos abaixo relacionados, para início do terceiro ano - treinamento, do segundo Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo TO/PT - Professor Nível Médio			
Habilitação DOU	Class.	Nome	Resultado
28/04/2005	2º	Renata Maia Bezerra de Caldeira	CLASSIFICADO

Processo Seletivo RJ/2005 - Médico - Pediatra			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
28/04/2005	2º	Márcia Gonçalves de Almeida Rolim	CLASSIFICADO

Processo Seletivo TO/2005 - Oficial de Manutenção - Estofador			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
18/11/2004	1º	Anderson Francisco Castro Moreira	CLASSIFICADO
18/11/2004	2º	Alessandro Andrade de Sant	CLASSIFICADO

CARLA PARIA MORRONE
Resp p/Centro

AVISO DE PRORROGAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a prorrogação de validade dos Processos de Seleção Públicas abaixo relacionados, homologados previstos pelo edital dos referidos processos, por mais 1 (um) ano.

Processo Seletivo	Cargo
06/2005	Auxiliar de Laboratório
06/2005	Operador de Manutenção nas especialidades [illegible]
07/2005	Eletricista de Manutenção
07/2005	Técnico de Manutenção nas especialidades [illegible]
16/2005	Digitador para Modelos e Moldes
19/2005	Técnico em Manutenção de Elevadores
19/2005	Técnico em Manutenção de Telefonia

CARLA PARIA MORRONE
Resp p/Centro

SETOR DE RECURSOS HUMANOS SARAH SALVADOR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação das Pioneiras Sociais torna pública a convocação do candidato abaixo relacionado, para início do terceiro treinamento, do segundo Processo de Seleção Pública:

Processo Seletivo 12/2004 - Auxiliar de Assist. e Nutrição			
Publicação DOU	Class.	Nome	Resultado
11/05/2005	8º	Ana Cristina Bandeira dos Santos	CLASSIFICADO
12/05/2005	12º	José Marcelo Sousa dos Santos	CLASSIFICADO
13/05/2005	13º	Aparecida Ferreira da Silva	CLASSIFICADO

THELMA CONCEIÇÃO DE SOUZA BALGADO
Resp. p/Centro

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 06.225.477/0001-51
NIRE 33.300.279.298

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510076, em sessão de 06.04.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.04.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G. M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001510073, em sessão de 06.04.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.04.2004 e do Estatuto Social - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G. M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001514058 e 00001513124, em sessões de 20.04.2005 e 18.04.2005, da Folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 06.04.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.04.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G. M. Sousa.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.015.911

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498300, em sessão de 14.02.2005, da folha do DOU, edição de 02.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.089 de 27.01.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G.M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001498281, em sessão de 14.02.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G. M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs - 00001307713 e 00001507682, em sessão de 28.03.2005, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 31.03.2005, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15.12.2003. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, - Valeria G.M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499369, em sessão de 17.02.2005, da folha do DOU, edição de 15.02.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 424 de 11.02.2005, que aprovou as deliberações da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas em 30.03.2004. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G.M. Sousa - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001499370, em sessão de 17.02.2005, da Ata da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária, realizadas respectivamente em 04.03.2004 e do Estatuto Social. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valeria G. M. Sousa - Secretária Geral.

[illegible]

DE ADMINISTRAÇÃO
GERAIS

[illegible]

DE ENGENHARIA
[illegible]IA DE SÃO PAULO

[illegible]

DE FARMÁCIA
CATARINA

[illegible]

FISIOTERAPIA
[illegible]IONAL

[illegible]

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO DISTRITO FEDERAL

RESULTADO DE JULGAMENTO
TOMADA DE PREÇOS Nº 1/2006

O Presidente da CPL do CRM-DF [illegible] R$ 4.[illegible]

ALEXANDRE RAMOS VERÍSSIMO

[redacted]

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DA INDÚSTRIA DE HOTÉIS

EXTRATOS DO CONTRATOS

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.2[illegible]
Contrato: 02/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do Projeto [illegible] parte do Convênio firmado com a EMBRATUR
Vigência: De 25/01/2006 até 25/01/2007
Valor: R$ 1.000,00 mensais, perfazendo um total de R$ 12.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
[illegible] - Sócio-Administrador - CONTRATADA

CONTRATANTE: ABIH - Associação Brasileira da Indústria de Hotéis
CONTRATADA: POOL CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - ME
CNPJ: 85.211.449/0001-3[illegible]
Contrato: 01/2006
Objeto: Prestação de serviços de Gestão e Execução do "Programa de Competitividade dos Meios de Hospedagem", parte do Convênio firmado com o Ministério do Turismo
Vigência: De 03/01/2007 até 03/01/2007
Valor: R$ 21.500,00 mensais, perfazendo um total de R$ 262.000,00 por um período de 12 meses
Nome dos signatários:
Eraldo Alves da Cruz - Presidente da ABIH - CONTRATANTE
[illegible] - Sócio-Administrador - CONTRATADA

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA

EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO. A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO LOTEAMENTO JARDIM BELA VISTA, foi fundada [illegible] (2005), com sede na Rua [illegible] Bairro Jardim Bela Vista [illegible] sociedade civil, sem finalidade lucrativa [illegible] no CNPJ sob o nº 07401741/0001-23, [illegible]

[illegible]

ASSOCIAÇÃO DAS [illegible] SOCIAIS
CENTRO NACIONAL DE RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Associação [illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]
[illegible]	[illegible]	[illegible]	[illegible]

CARLA [illegible]

BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

CNPJ 92.682.038/0001-00
NIRE 33.300.273.541

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001573771, em sessão de 21.12.2005, da folha do DOU, edição de 22.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.332, de 21.12.2005, que aprova as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 20.07.2005. Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº [illegible] [illegible]

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 00001585431 e 00001585432, em sessão de 07.02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 23.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 30.12.2004 [illegible] Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S/A

CNPJ 33.010.851/0001-74
NIRE 33.300.023.146

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº [illegible] [illegible] 29.11.2005 [illegible] G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000157[illegible], em sessão de 05.12.2005, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em [illegible] Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente sob os nºs 0000[illegible] e 0000[illegible], em sessão de [illegible].02.2006, da folha do Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e do Jornal do Commercio, edições de 13.01.2006, com a publicação da certidão de arquivamento da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.11.2004, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

BRADESCO SEGUROS S/A

CNPJ 33.055.146/0001-93
NIRE 33.300.013.91[illegible]

CERTIDÕES

Certificamos o arquivamento sob o nº 00001577932, em sessão de 05.01.2006, da folha do DOU, edição de 29.12.2005, com a publicação da Portaria SUSEP nº 2.323, de 28.12.2005, que aprova as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 10.03.2005, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G.M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento sob o nº 0000158495, em sessão de 19.01.2006, da Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 29.03.2005 e do Estatuto Social, Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro - Valéria G. M. Serra - Secretária Geral.

Certificamos o arquivamento, respectivamente, sob os nºs [illegible]

[illegible]

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Parte V - Publicações a Pedido

ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL

ASSINATURA NORMAL	R$ 284,00
ADVOGADOS E ESTAGIÁRIOS	R$ 190,00
ÓRGÃOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 190,00
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS (Federal, Estadual, Municipal)	R$ 190,00

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO • Rua Marquês de Olinda 28, Centro, Niterói, RJ. CEP 24030-170. Tel.: (0xx21) 2620-1122 PABX - Fax: (0xx21) 2718-0547

www.imprensaoficial.rj.gov.br

...ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DATA, HORA E LOCAL: Aos 28/04/2006, às 11 hs, na sede social, nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8 - 7º andar, parte, MESA: Presidente: o Sr. Erling Sven Lorentzen, presidente do conselho de administração, e Secretário o Sr. Hesbon Lorentzen, acionista. CONVOCAÇÃO: Haverá sido assegurada, através de avisos pessoais, a presença de todos os acionistas, deixaram de ser publicados os editais de convocação. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme comprovado em livro próprio. Presentes, também, os diretores da sociedade. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A "Justificação" apresentada pelos administradores para a operação de incorporação pela Cia ato S.A., com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado entre a diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação da parcela do patrimônio da NORBRASA a ser cindida e incorporada pela Cia; e, (iv) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) A "Justificação" apresentada pela administração; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado pela diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação dos termos e condições da operação de cisão parcial da NORBRASA e sua incorporação pela Cia, nos termos do "Protocolo de Cisão", tendo sido aprovada a avaliação do patrimônio líquido da Norbrasa Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA, constante do Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 31/03/2006, a ser vertida para a Cia em decorrência da cisão parcial da NORBRASA; e, (iv) Outros assuntos de interesse da sociedade. Após discutidas as matérias constantes da ordem do dia, foram as mesmas aprovadas por unanimidade de votos, sem ressalvas, tendo sido autorizada a lavratura da presente ata em forma de sumário, nos termos do artigo 130, § 1º da Lei nº 6.404/76. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a assembléia, lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, foi por todos assinada. Assinaturas: Erling Sven Lorentzen, Presidente; Hesbon Lorentzen, Secretário; Norbrasa Empreendimentos S.A.; Tiba Participações Ltda.; New Era Development Company Ltd.; Erling Sven Lorentzen; Hesbon Lorentzen; Christian Frederik Lorentzen; Glen Alexander Lorentzen; Alan Harry Hasgar; Ermano Gabrielli; Eliezer Batista da Silva; Hugo Pedersen; e Walter Val Martins Ayalon. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. RJ, 28/04/2006. Hesbon Lorentzen - Secretário. JUCERJA: 00001819418 em 19/05/06.

Id: 16084. Valor: R$ 1364,85

LORENTZEN EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 33.167.533/0001-39
NIRE: 33 3 0028792-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA, HORA E LOCAL: Aos 28/04/2006, às 11 hs, na sede social, nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8 - 7º andar, parte, MESA: Presidente: o Sr. Erling Sven Lorentzen, presidente do conselho de administração, e Secretário o Sr. Hesbon Lorentzen, acionista. CONVOCAÇÃO: Haverá sido assegurada, através de avisos pessoais, a presença de todos os acionistas, deixaram de ser publicados os editais de convocação. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme comprovado em livro próprio. Presentes, também, os diretores da sociedade. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A "Justificação" apresentada pelos administradores para a operação de incorporação pela Cia ato S.A., com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado entre a diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação da parcela do patrimônio da NORBRASA a ser cindida e incorporada pela Cia; e, (iv) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) A "Justificação" apresentada pela administração; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado pela diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação dos termos e condições da operação de cisão parcial da NORBRASA e sua incorporação pela Cia, nos termos do "Protocolo de Cisão", tendo sido aprovada a avaliação do patrimônio líquido da Norbrasa Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA, constante do Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 31/03/2006, a ser vertida para a Cia em decorrência da cisão parcial da NORBRASA; e, (iv) A autorização aos Srs. diretores para, individualmente, praticarem todos os atos necessários à consecução da incorporação da parcela cindida ora aprovada. Documentos lidos na Assembléia: (i) "Justificação"; (ii) "Protocolo de Cisão"; e, (iii) "Laudo de Avaliação", que foram identificados pela mesa como Documentos I, II e III, respectivamente. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Ass.: Norbrasa Empreendimentos S.A., Natra Participações Ltda., Tiba Participações Ltda., New Era Development Company Ltd., Erling Sven Lorentzen, Hesbon Lorentzen, Christian Frederik Lorentzen, Glen Alexander Lorentzen, Alan Harry Hasgar, Ermano Gabrielli, Eliezer Batista da Silva, Hugo Pedersen, e Walter Val Martins Ayalon. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. RJ, 28/04/2006. Hesbon Lorentzen - Secretário. JUCERJA: 00001819418 em 19/05/06.

Id: 16085. Valor: R$ 1364,85

...Contábeis que o presente é cópia fiel da Ata lavrada no Livro 4 desta Ata de Assembléias Gerais. Fls. 172v a 173v. Rio de Janeiro, 28 de abril de 2006.

PRESIDENTE
SECRETÁRIA

Id: 14023. Por edital.

EXPRESSO DO SUL S.A.
CNPJ Nº 04.895.xxx/xxxx-47
NIRE nº 33.3.0027828-1

...ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/04/06. 1. Dia, Hora e Local: As 11 h do dia 28/04/06, na sede social da sociedade, na Rua Carlos Seidl, 1080, Caju, Rio de Janeiro-RJ. 2. Convocação e Quorum: Dispensada devido à presença da totalidade dos acionistas. 3. Presenças: Presentes à Assembléia, como convidados, acionistas, membros da Diretoria, bem como, representantes dos Auditores Independentes, da empresa Loudon Blanquart - Auditores Independentes. 4. Publicações: Os documentos referentes ao Art. 133 da Lei 10.303/01, relativos às Demonstrações Financeiras do exercício findo em 31/12/05 foram publicados no DOERJ e no Jornal "Diário Mercantil", no dia 29/04/06. 5. Mesa: Para a presidência dos trabalhos, o Sr. Elmar Arduines de Farias, como Presidente e, como secretário, o Sr. Carlos Otávio de Souza Arduines. 6. Ordem do Dia: Examinar, discutir e votação dos Relatórios da Administração, Demonstrações Financeiras e Parecer dos Auditores Independentes, referentes ao exercício findo em 31/12/05; 2) Destinação do lucro apurado, apresentado no exercício de 2005; 3) Eleger membros da Diretoria, bem como as respectivas remunerações. 7. Deliberações adotadas por unanimidade: 1) Aprovada, sem reservas, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Patrimonial relativos ao exercício findo em 31/12/05; 2.a) Manter em conta de "Lucros Acumulados" o montante do Lucro de 2005 em R$ 1.397.391,00; 2.b) Aprovada a distribuição de lucros no montante de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), ressaltando-se que o mesmo foi distribuído em janeiro de 2006, e ainda, em manter tal conta de Lucros Acumulados o montante de R$ 1.899.481,18 (hum milhão, oitocentos e noventa e nove mil, quatrocentos e oitenta e um reais e dezoito centavos), para posterior deliberação societária. 3) Eleição da Diretoria - Reeleitos os Srs. Elmar Arduines de Farias, brasileiro, administrador de empresas, portador da CI nº 806.184 expedida pelo IFP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 036.242.007-63, residente e domiciliado na Rua Coronel Moreira Cézar, 357, apto 501, CEP 24230-...gal - Niterói-RJ e Homero Luiz Quirósel, brasileiro, divorciado, empresário, portador da identidade nº 3.945.804 expedida pelo IFP-RJ e inscrito no CPF sob o nº 539.840.717-49, residente e domiciliado na Av. das Américas nº 5777, bl. 05, Apt° 801, 23793-080, Barra da Tijuca, na cidade do Rio de Janeiro para os cargos de diretores acima designados, os quais declararam não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercerem as atividades mercantis. Em ato contínuo, aprovada a honorários mensais de R$ 800,00 (oitocentos reais), para cada, com prazo findo de seus mandatos para 30/04/09. Ficam devidos na sede da Sociedade, autenticados e numerados todos documentação relacionadas a esta Assembléia. Nada mais havendo a tratar após lida e achada certa, vai assinada pelos presentes. RJ, 28/04/06. A presente é cópia fiel da ata lavrada no livro. Presidente: Elmar Arduines de Farias. Secretário: Carlos Otávio de Souza Arduines. JUCERJA nº 00001821511 em 19/05/06. Valeria G. M. Serra - Secretária Geral.

Id: 16018. Valor: R$ 1708,48

NORBRASA EMPREENDIMENTOS S.A.
CNPJ/MF Nº 30.927.825/0001-43
NIRE: 33 3 0028792-6

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: DATA, HORA E LOCAL: Aos 28/04/2006, às 11 hs, na sede social, nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8 - 7º andar, parte, MESA: Presidente: o Sr. Erling Sven Lorentzen, presidente do conselho de administração, e Secretário o Sr. Hesbon Lorentzen, acionista. CONVOCAÇÃO: Haverá sido assegurada, através de avisos pessoais, a presença de todos os acionistas, deixaram de ser publicados os editais de convocação. PRESENÇA: Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme comprovado em livro próprio. Presentes, também, os diretores da sociedade. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) A "Justificação" apresentada pelos administradores para a operação de incorporação pela Cia ato S.A., com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado entre a diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação da parcela do patrimônio da NORBRASA a ser cindida e incorporada pela Cia; e, (iv) Outros assuntos de interesse da sociedade. DELIBERAÇÕES: Foram aprovadas por unanimidade de votos: (i) A "Justificação" apresentada pela administração; (ii) O "Protocolo de Cisão" firmado pela diretoria da NORBRASA; (iii) A aprovação dos termos e condições da operação de cisão parcial da NORBRASA e sua incorporação pela Cia, nos termos do "Protocolo de Cisão", tendo sido aprovada a avaliação do patrimônio líquido da Norbrasa Empreendimentos Ltda., sociedade limitada, com sede nesta cidade, à Av. Augusto Severo, nº 8, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF nº 30.927.825/0001-43, doravante simplesmente denominada NORBRASA, constante do Laudo de Avaliação elaborado pela empresa especializada Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, datado de 31/03/2006, a ser vertida para a Cia em decorrência da cisão parcial da NORBRASA; e, (iv) A autorização aos Srs. diretores para, individualmente, praticarem todos os atos necessários à consecução da incorporação da parcela cindida ora aprovada. Documentos lidos na Assembléia: (i) "Justificação"; (ii) "Protocolo de Cisão"; e, (iii) "Laudo de Avaliação", que foram identificados pela mesa como Documentos I, II e III, respectivamente. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar o Presidente encerrou a reunião, mandando lavrar a presente ata que vai assinada por todos os presentes. Ass.: Norbrasa Empreendimentos S.A., Natra Participações Ltda., Tiba Participações Ltda., New Era Development Company Ltd., Erling Sven Lorentzen, Hesbon Lorentzen, Christian Frederik Lorentzen, Glen Alexander Lorentzen, Alan Harry Hasgar, Ermano Gabrielli, Eliezer Batista da Silva, Hugo Pedersen, e Walter Val Martins Ayalon. A presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio. RJ, 28/04/2006. Hesbon Lorentzen - Secretário. JUCERJA: 00001819418 em 19/05/06.

Id: 16084. Valor: R$ 1364,85

DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 526, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001639/2005-51, resolve:

Art. 1º Homologar, as letras, as deliberações tomadas pelos acionistas da SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 33.067.146/0001-74, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial:

I - A transferência de sede social para a cidade de São Paulo - SP; e

II - A alteração dos artigos 5º, 7º, 8º e 10 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 527, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000639/2005-04, resolve:

Art. 1º Homologar, as letras, as deliberações tomadas pelos acionistas da CIGNA SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 33.067.146/0001-74, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de junho de 2005, aprovaram, em especial:

I - A conversão do capital social de R$ 58.046.931,99 (cinqüenta e oito milhões, quarenta e seis mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e nove centavos), dividido em 285.648.593.809 (duzentos e oitenta e cinco bilhões, seiscentos e quarenta e oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, oitocentas e nove) ações nominativas, sem valor nominal, em R$ 288.308.291.083 (duzentos e oitenta e oito bilhões, trezentos e oito milhões, duzentos e noventa e um mil, oitenta e três reais) ordinárias e 7.440.294.726 (sete bilhões, quatrocentos e quarenta milhões, duzentas e noventa e quatro mil, setecentas e vinte e seis) ordinárias e 6.360 (seis mil, trezentas e sessenta) preferenciais; e

II - A alteração do artigo 4º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 528, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.001614/2005-37, resolve:

Art.1º Homologar, as letras, as deliberações tomadas pelos acionistas da BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, CNPJ nº 92.682.038/0001-00, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, em Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2005, aprovaram, em especial, a alteração dos artigos 3º, 7º, 8º, 10 e 12 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

PORTARIA Nº 529, DE 24 DE JANEIRO DE 2006

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 848, de 1º de junho de 2000, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos processos SUSEP nº 15414.101071/2005-95 e 15414.101069/2003-16, resolve:

Art. 1º Homologar, as letras, as deliberações tomadas pelos acionistas da SULINA SEGURADORA S.A. - CNPJ nº 84.457.395/0001-05, com sede social na cidade de São Paulo - SP, que, em Assembléias Gerais Extraordinárias realizadas em 13 de novembro de 2003, aprovaram, em especial:

I - O aumento do capital social de R$ 5.939.270,00 (cinco milhões, novecentos e trinta e nove mil e duzentos e setenta reais) para R$ 6.203.187,60 (seis milhões, duzentos e três mil, cento e oitenta e sete reais e sessenta centavos), representado por 394.896 (trezentas e noventa e quatro mil, oitocentas e noventa e seis) ações nominativas, sem valor nominal, das quais 390.036 (trezentas e noventa mil, trinta e seis) ordinárias e 4.860 (seis mil, oitocentas e sessenta) preferenciais; e

II - A alteração dos artigos 5º, 14, 15 e 16 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LÉO MARANHÃO DE MELLO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 3.344, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 59.310 de 27 de setembro de 1966, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e considerando a competência delegada pela Portaria nº 1.567 de 13 de setembro de 2001, publicada no DOU de 14 de setembro de 2001, e o que consta do Processo nº 08135.001813/2005-11, resolve:

Conceder autorização à empresa VIESEF - VIGILÂNCIA ESCOLTA DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF nº 00.190.604/0001-34, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir um microbiocomputador comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, sendo o cadastro da aquisição nos registros mencionados e autorizado o NOVO REVOLVER CALIBRE 38, 3 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.345, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, considerando a competência da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08135.001813/2005-11-SR/DPF/RS, resolve:

Conceder autorização à empresa VIESEF - VIGILÂNCIA ESCOLTA DE SEGURANÇA PROFISSIONAL LTDA., CNPJ/MF nº 00.190.604/0001-34, sediada no Estado do ESPÍRITO SANTO, para adquirir um microbiocomputador comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, sendo o cadastro da aquisição nos registros mencionados e autorizado o NOVO REVOLVER CALIBRE 38, 3 (TRÊS) PISTOLAS CALIBRE 380, 3 (TRÊS) ESPINGARDAS CALIBRE 12 PUMP ACTION, 50.000 (CINQUENTA MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38, 5.000 (CINCO MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380 E 3.000 (TRÊS MIL) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.349, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2005

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, considerando a competência da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08135.009091/2005-01-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa BLINDAR SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.277.780/0001-00, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, bem como placas SANDRA REGINA ASSUNÇÃO VAZ CORREA e MARCOS CORREIA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 60, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, considerando a competência da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08280.029037/2005-45-DELESP/SR/DPF/DF, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa CONTAL SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.332.049/0002-80, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, bem como placas MARIA ARACEA VIEIRA e CONTAL EMPREITEIRA DE REFORMAS E SERVIÇOS LTDA, para efeito de exercer suas atividades no DISTRITO FEDERAL.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

PORTARIA Nº 63, DE 12 DE JANEIRO DE 2006

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, considerando a competência da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.009091/2005-01-DELESP/SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento, válida por 01(um) ano a partir da data de publicação no D.O.U., concedida à empresa MACOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.232.187/0001-81, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, e habilitada a exercer as atividades de SEGURANÇA PESSOAL e ESCOLTA ARMADA, bem como placas ANTONIO CARLOS DE MATTOS e AUTAIR JUCA, para efeito de exercer suas atividades no estado de SÃO PAULO.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
23º OFÍCIO DE NOTAS
GUIDO MACIEL - TABELIÃO
ARY SUCENA FILHO - SUBSTITUTO
MATRIZ: AV. NILO PEÇANHA, 26 - 3º ANDAR - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL TIJUCA: RUA SANTA SOFIA, 40 - LOJA A - RIO DE JANEIRO - RJ
SUCURSAL JACAREPAGUÁ: EST. DOS BANDEIRANTES, 209 LOJA C - RIO DE JANEIRO - RJ

23º OFÍCIO DE NOTAS
Guido Maciel
Tabelião
Rua Barão de Itapagipe, 225 - 2º Andar
Rio Comprido - Rio de Janeiro

ATO Nº 101
LIVRO Nº 8687
FOLHA Nº 115
djjurriodejaneiro-beutorematrizpublico2007(1)

PROCURAÇÃO bastante que faz, BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS,na forma abaixo

S A I B A M quantos esta virem que no ano de dois mil e sete (2007), aos vinte e quatro (24) dias do mês de abril, nesta cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, Rio Comprido, onde a chamado vim e perante mim, MARIA TERESA A. DE ALMEIDA, Escrevente Autorizada, CTPS nº 55177/117-RJ, compareceu como OUTORGANTE - BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, com sede na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Barão de Itapagipe n.º 225 – Rio Comprido, inscrita no CNPJ sob o n.º 92.682.038/0001-00, neste ato representada por seu Diretor Geral de Auto e Ramos Elementares: RICARDO SAAD AFFONSO, brasileiro, casado, advogado, portador de CI/IFP-RJ nº 04.388.031-9, expedida em 12.05.77, inscrito no C.P.F. sob o nº 031.032 627-87, e seu Diretor Gerente: CARLOS EDUARDO CORRÊA DO LAGO, brasileiro, casado, engenheiro, portador da CI/CREA-RJ n.º 81-1-05637-7, expedida em 4/07/1988, inscrito no C.P.F. sob o n.º 664.290.307-25, ambos residentes e domiciliados a Cidade do Rio de Janeiro/RJ, com endereço comercial á Rua Barão de Itapagipe nº 25 – Rio Comprido, por mim identificados, conforme documentos mencionados, do que ou fé e perante mim, pela OUTORGANTE , por seus representantes legais, me foi dito ue por este público instrumento nomeia e constitui seus bastantes procuradores os dvogados. 1) IVAN LUIZ GONTIJO JUNIOR, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º .902 e no C.P.F. n.º 770.025.397-87; 2) MARIA CECILIA DE LIMA AUILO, divorciada, ncrita na OAB/SP n.º 75.446 e no C.P.F. n.º 050.970.698-38; 3) MURILO AZAMBUJA BEIRO, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 42.878 e no C.P.F. sob o n.º 5.485.967-34; 4) MARCO AURÉLIO SAMPAIO SÉRGIO, casado, inscrito na OAB/SP o o n.º 71.999 e no C.P.F. n.º 540.829.517-68; 5) MARCO AURÉLIO MACHADO DRIGUES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 28.902 e no C.P.F. n.º 105.992.907-6) CLÁUDIA HECK MACHADO OLIVEIRA, casada, inscrita na OAB/SP sob o n.º 1080 e no C.P.F. n.º 533.731.700-87; 7) ANDRÉ LUÍS RHEIN DA SILVA CORDEIRO, ado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 64.389 e no C.P.F. n.º 741.708.997-68; 8) AÍNA ALEXANDRE NUNES, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 181.570-B e no F. n.º 018.653.177-05; 9) MANUELA LEITE CARDOSO, solteira, inscrita na OAB/RJ o nº 85.223 e no C.P.F. nº 037.657.437-20; 10) HELOISA MONTEIRO DE PAULA S, solteira, inscrita na OAB/SP sob o n.º 103.408 e no C.P.F. n.º 103.493.348-54; 11) IATO DELEUSE VENNA, casado, inscrito na OAB/SP sob o nº 94.463 e no C.P.F. nº 269.188-94; 12) CESAR AUGUSTO CASSONI, casado, inscrito na OAB/SP sob o 7.325 e no C.P.F. n.º 012.197.558-42; 13) ARMINDA MACIEL ALBARELLI, solteira, ita na OAB/RJ sob o n.º 58.059 e no C.P.F. n.º 754.806.467-53; 14) HERNANI DIAS RES, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 48.799 e no C.P.F. n.º 600.476.587-20; ARCIA DE ABREU SILVA BONATTO, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n 65.108 C.P.F. n.º 486.913.487-04; 16) ROSEMARY ROSA DE ALMEIDA PEBA, solteira, a na OAB/RJ sob o n.º 58.627 e no C.P.F. n.º 751.656.517-20; 17) ROSÂNGELA OUZA FERREIRA, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 63.467 e no C.P.F. n.º 82.707-59; 18) JOÃO BATISTA DA SILVEIRA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o 5.643 e no C.P.F. n.º 336.905.377-20; 19) JORGE LUIZ COSTA SOARES, iado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 76.835 e no C.P.F. n.º 000 290.027-02; 20) NA DA SILVA BASTOS, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 79.200 e no C.P.F. 1.556.467-87; 21) ALEXANDER RODRIGO DA SILVA VIEIRA, casado, inscrito na J sob o n.º 82.806 e no C.P.F. n.º 020.457.747-08; 22) VITOR AUGUSTO DE A BAPTISTA, casado, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 56.214 e no C.P.F. n.º 2.207-78; 23) DANIELLY CHRISTINE GOMES CALDAS, solteira, inscrita na J sob o n.º 101.519 e no C.P.F. n.º 003.603.017-11; 24) ROGERIO DE SÁ IRA, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 65.925 e no C.P.F. n.º 408.794.887-00; SÉ HENRIQUE FERNANDES DO AMARAL, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o n.º e no C.P.F. n.º 032.938.037-09; 26) ANTONIO LUIZ PEREIRA TEIXEIRA, inscrito na OAB/RJ sob o n.º 63.906 e no C.P.F. n.º 742.077.177-49; 27) SA MOTTA RUST, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 74.954 e no C.P.F. n.º .167-64; 28) MARIÂNGELA DE MENEZES NUNES VIEIRA DE SOUSA, casada, na OAB/RJ sob o n.º 73.441 e no C.P.F. n.º 773.614.907-00; 29) ERIKA GRESS ZA NICOLAY, casada, inscrita na OAB/RJ sob o n.º 86.374 e no C.P.F. n.º

C E R T I D Ã O

Certifico que os presentes autos foram entregues com carga a dra. Kiege Izabel Pires Cini, OAB: 15.048.

É verdade.

Horizonte, 15 de junho de 2009

JUNTADA

Nesta data, junto a estes autos Petição da Ter

que se

segue

Horizonte, 23 de 06 de 2009

Diretor(a) de Secretaria

PIP